GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais

FAPEMIG - Chamada nº. 011-2026/2026

Belo Horizonte, 12 de junho de 2026.

CHAMADA FAPEMIG/SEDE - 011/2026 - COMPETE MINAS

A FAPEMIG anuncia esta Chamada, em conformidade com as normativas federais e estaduais de inovação, as diretrizes estratégicas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e os planos de desenvolvimento do estado de Minas Gerais. Convidamos empresas e cooperativas localizadas em Minas Gerais a submeterem propostas para obtenção de apoio financeiro, atendendo aos critérios e disposições estabelecidos nesta Chamada.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DIRETRIZES ESPECÍFICAS

1. OBJETIVO
2. CALENDÁRIO
3. ÁREAS PRIORITÁRIAS
4. CATEGORIAS DE FINANCIAMENTO E CONTRAPARTIDA
5. EXIGÊNCIAS PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS:
   - 5.1 Por parte da Instituição Executora ou Proponente:
   - 5.2 Por parte da Instituição Parceira (quando houver/Linha A):
   - 5.3 Por parte da proposta:
   - 5.4 Por parte dos membros de equipe
6. ITENS FINANCIÁVEIS
7. REGRAS E EXCEPCIONALIDADES PARA SOLICITAÇÃO DE BOLSAS FAPEMIG
8. APOIO COMPLEMENTAR ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS POR MEIO DE BOLSAS DO SEBRAE-MG
9. JULGAMENTO E SELEÇÃO
10. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
    - 10.1 Dados básicos da Proposta
    - 10.2 Instituições
    - 10.3 Instituição Parceira (exclusivo para Linha A)
    - 10.4 Categoria de Financiamento
    - 10.5 Natureza da Proposta
    - 10.6 Detalhamento da Proposta
    - 10.7 Produtos pactuados
    - 10.8 Membros de equipe
    - 10.9 Metas

10.10 Etapas

10.11 Dispêndios

10.12 Documentos eletrônicos

11. RECURSOS FINANCEIROS

12. UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

CAPÍTULO II – DIRETRIZES GERAIS

13. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

15. ORIENTAÇÕES GERAIS

16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

ANEXO I – INSTRUMENTO A SER FORMALIZADO PARA PROJETOS DA LINHA A, PROPOSTOS POR EMPRESAS, COM FUNDAÇÃO DE APOIO INDICADA PELA ICT-MG PARCEIRA

ANEXO II – INSTRUMENTO A SER FORMALIZADO PARA PROJETOS DA LINHA A, PROPOSTOS POR EMPRESAS, SEM INDICAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO PELA ICT-MG PARCEIRA

ANEXO III – INSTRUMENTO A SER FORMALIZADO PARA PROJETOS DA LINHA A, PROPOSTOS POR COOPERATIVAS, COM FUNDAÇÃO DE APOIO INDICADA PELA ICT-MG PARCEIRA

ANEXO IV – INSTRUMENTO A SER FORMALIZADO PARA PROJETOS DA LINHA A, PROPOSTOS POR COOPERATIVAS, SEM INDICAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO PELA ICT-MG PARCEIRA

ANEXO V – INSTRUMENTO A SER FORMALIZADO PARA PROJETOS DA LINHA B, PROPOSTOS POR EMPRESAS

ANEXO VI – INSTRUMENTO A SER FORMALIZADO PARA PROJETOS DA LINHA B, PROPOSTOS POR COOPERATIVAS

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO COM PESQUISA E/OU INOVAÇÃO (COOPERATIVAS)

ANEXO VIII – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS DE CARÁTER ÉTICO OU LEGAL (ROL DEMONSTRATIVO)

ANEXO IX – TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL REFERENTE A EXECUTORA OU PARCEIRA

ANEXO X – INDICAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO PELA ICT-MG PARCEIRA

ANEXO XI – FORMULÁRIO DE CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO XII - PLANO DE TRABALHO DE BOLSISTA BDCTI

ANEXO XIII - DOCUMENTAÇÃO DA BOLSA SÓCIO EMPREENDEDOR

CAPÍTULO I – DIRETRIZES ESPECÍFICAS

1. OBJETIVO

Apoiar, por meio da concessão de recursos de subvenção econômica (recursos não reembolsáveis), projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação propostos por empresas e cooperativas com atuação em Minas Gerais, com a possibilidade de participação de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação de Minas Gerais (ICTs-MG) como parceiras. As propostas podem abranger desde setores tradicionais e produtores de commodities até empresas de base tecnológica, fomentando

o desenvolvimento de produtos, bens, serviços e processos inovadores que agreguem valor, ampliem a competitividade e contribuam para o fortalecimento da economia mineira.

1.1 Objetivos específicos

a) Fomentar estratégia, cultura e práticas de inovação no setor produtivo de Minas Gerais;

b) Incentivar alianças estratégicas entre Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação de Minas Gerais e organizações do setor produtivo, visando ao desenvolvimento tecnológico, à difusão do conhecimento e à geração de resultados com potencial de aplicação e valor de mercado;

c) Promover a inserção no mercado de produtos ou processos inovadores, novos ou aprimorados, de modo a aumentar a competitividade das empresas e o desenvolvimento econômico do estado de Minas Gerais;

d) Estimular o desenvolvimento de áreas estratégicas para o estado, com especial atenção à valorização de sua matriz econômica baseada na produção de commodities, por meio de soluções tecnológicas que agreguem valor, diversifiquem produtos e ampliem oportunidades de industrialização regional.

e) Ampliar o acesso ao apoio da FAPEMIG por parte de empresas de base, produtores rurais organizados, cooperativas agroindustriais e mineradoras, por meio de linguagem acessível e incentivo a propostas alinhadas às realidades e vocações econômicas regionais;

f) Apoiar o fortalecimento e a consolidação de empresas de base tecnológica, incluindo *startups*, *deep techs* e *spin-offs* acadêmicas, promovendo a translação de conhecimento científico em soluções de alto impacto para os setores público e privado;

g) Incentivar o fortalecimento de ações de desenvolvimento tecnológico previamente iniciadas no âmbito do Compete Minas, promovendo a elevação do nível de maturidade tecnológica (TRL) das soluções apoiadas e assegurando a continuidade de trajetórias inovadoras com potencial de aplicação no mercado.

h) Atender a desafios e demandas tecnológicas identificadas por entidades representativas de diversos segmentos da economia mineira, promovendo soluções inovadoras que fortaleçam a competitividade e o desenvolvimento do setor.

i) Estimular a participação de Unidades Embrapii, promovendo a articulação e complementariedade entre instrumentos de fomento como meio de alavancagem de recursos para elaboração de projetos de PD&I.

2. **CALENDÁRIO**

2.1 As propostas poderão ser iniciadas no Sistema Everest da Fapemig, por meio do link <https://everest.fapemig.br>, até as 17h do dia 30 de julho de 2026, devendo ser finalizadas e submetidas até as 23h59 do mesmo dia.

2.2 A FAPEMIG não se responsabilizará por dificuldades técnicas externas que possam comprometer a submissão das propostas, tais como instabilidade de conexão à internet ou indisponibilidade momentânea da plataforma em razão de alto volume de acessos. Tais circunstâncias não serão aceitas como justificativa para o envio de propostas fora do prazo estipulado.

2.3 Cronograma:

ETAPAS	DATA

Publicação do extrato da Chamada do Diário Oficial	13/06/2026
Disponibilização da íntegra da Chamada no site da Fapemig e do formulário eletrônico	15/06/2026
Prazo final para submissão eletrônica	30/07/2026
Resultado Preliminar	20/10/2026
Prazo para apresentação de recursos administrativos	Até 10 dias corridos após a publicação do Resultado Preliminar
Decisão dos recursos administrativos e homologação do resultado	A partir de 40 dias úteis após o encerramento do prazo recursal
Início das contratações dos projetos aprovados	A partir da homologação do resultado
Entrega da documentação complementar e regularização de pendências para contratação	Até 60 dias corridos após a homologação do resultado

2.3.1 A FAPEMIG reserva-se o direito de antecipar a divulgação dos resultados, conforme previsto nesta Chamada. A eventual divulgação será feita mediante publicação no site da Fundação, no endereço <fapemig.br>.

2.3.2 A homologação do resultado constitui, para os proponentes nele indicados como aprovados dentro do limite orçamentário, convocação para apresentação da documentação e saneamento de eventuais pendências para contratação, sob pena de não formalização do instrumento jurídico. Recomenda-se, contudo, que os proponentes classificados iniciem a regularização documental e cadastral desde a divulgação do resultado preliminar, a fim de viabilizar a contratação dentro dos prazos estabelecidos nesta Chamada.

2.3.3 O não atendimento às exigências previstas no item anterior, a não apresentação da documentação exigida no prazo estabelecido ou a apresentação de documentação em desconformidade com as informações prestadas na submissão da proposta implicará a desclassificação da proposta. Em tais hipóteses, bem como nos casos de desistência ou impedimento do proponente inicialmente convocado, a FAPEMIG poderá convocar o proponente subsequente (P2), observada a ordem de classificação, quando aplicável.

2.3.4 O proponente convocado na forma do item anterior disporá de prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentação da documentação de contratação e regularização de eventuais pendências, contados a partir da data da respectiva convocação, sob pena de não contratação, podendo a FAPEMIG convocar os demais proponentes subsequentes, observada a ordem de classificação.

2.4 Propostas submetidas poderão ser reabertas para ajustes ou complementações, mediante solicitação formal realizada enquanto o prazo de submissão estiver vigente, conforme o calendário previsto. A solicitação de reabertura deverá ser efetuada pelo(a) Coordenador(a) da proposta, por meio do sistema FAP ATENDE. Em caso de reabertura, é de responsabilidade do(a) Coordenador(a) realizar as alterações e submetê-las novamente antes do término do prazo de submissão.

2.4.1 O prazo médio para atendimento de solicitações registradas no sistema FAP ATENDE é de 3 dias úteis.

3. ÁREAS PRIORITÁRIAS

3.1 Será admitida a submissão de propostas em todas as áreas do conhecimento, observados os objetivos e requisitos desta Chamada. Projetos vinculados a áreas de interesse prioritário para o Estado de Minas Gerais, conforme relação apresentada a seguir — incluindo tanto setores de base tecnológica quanto iniciativas voltadas à valorização das cadeias produtivas tradicionais — farão jus à atribuição de pontuação adicional na avaliação de mérito:

a) Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC): Desenvolvimento e aplicação de inteligência artificial, Internet das Coisas (IoT), realidade virtual e aumentada, cibersegurança, blockchain e computação quântica, com foco em soluções inovadoras para a sociedade e a economia digital, incluindo instrumentação avançada para processamento e análise de dados;

b) Saúde e Biotecnologia: Pesquisa e desenvolvimento de imunobiológicos, biofármacos e terapias avançadas para a saúde humana e animal, aliados a tecnologias de instrumentação biomédica para diagnóstico, monitoramento e tratamento, como dispositivos point-of-care e sistemas de bioimagem;

c) Agricultura sustentável, agregação de valor e valorização de produtos agrícolas: Desenvolvimento de tecnologias e práticas sustentáveis para a produção de produtos agrícolas em Minas Gerais, tais como leite e derivados, vinho, azeite, café e cachaça, abordando processos de monitoramento inteligente das condições de cultivo e maturação, técnicas avançadas de fermentação, e sistemas integrados de gestão de resíduos;

d) Energia e Sustentabilidade: Tecnologias para a geração e armazenamento de energias renováveis, tais como hidrogênio verde (H_2), e energia solar e eólica, promovendo eficiência energética e acelerando a transição para uma economia de baixo carbono. Inclui eletromobilidade, desenvolvimento de tecnologia para baterias, instrumentação para monitoramento ambiental, controle de processos e eficiência energética e biocombustíveis;

e) Indústria 4.0: Modernização do setor industrial por meio de automação avançada, robótica, sistemas ciberfísicos, manufatura aditiva e análise de grandes volumes de dados (Big Data), integrando instrumentação inteligente para controle e otimização de processos industriais;

f) Tecnologias e soluções logísticas para o escoamento de produtos para exportação: desenvolvimento de produtos, serviços e soluções tecnológicas voltadas para a logística e distribuição, com foco na melhoria da infraestrutura de transporte e armazenamento, otimização de rotas, incluindo frete retorno, além da redução de custos operacionais para exportação. Isso pode incluir plataformas digitais para integração de cadeias logísticas, sistemas de gestão de armazéns e soluções inovadoras que promovam as zonas secundárias mineiras e o acesso às zonas primárias, de forma que garanta maior eficiência e competitividade dos produtos mineiros no mercado internacional;

g) Mineração Sustentável e agregação de valor a bens minerais: Desenvolvimento de tecnologias para extração responsável de recursos minerais, recuperação de áreas degradadas, economia circular no setor, reaproveitamento de rejeitos e resíduos, e avanços no uso e processamento de materiais críticos, como lítio, nióbio e terras raras. Envolve também instrumentação para análise de materiais e monitoramento ambiental;

h) Materiais avançados, materiais estratégicos, materiais críticos e nanotecnologia: Pesquisa, desenvolvimento tecnológico e escalonamento de materiais inovadores, incluindo nanomateriais, compósitos, materiais funcionais, semicondutores e superfícies avançadas, com aplicações em setores estratégicos como saúde, energia, eletrônica, mineração, agronegócio e meio ambiente. Inclui tecnologias associadas a materiais estratégicos e críticos, como grafeno, terras raras, minerais estratégicos e materiais para armazenamento de energia, bem como instrumentação e técnicas avançadas para caracterização de propriedades físicas, químicas e mecânicas desses materiais;

i) **Tecnologias disruptivas**: Desenvolvimento de tecnologias radicalmente inovadoras que transformem mercados e criem possibilidades, como interfaces cérebro-máquina, bioengenharia e computação molecular, aliados ao uso de instrumentação avançada para prototipagem, validação e monitoramento de novas aplicações;

3.2 A relação de áreas prioritárias apresentada neste item tem por finalidade exclusiva subsidiar a aplicação do critério de julgamento "viii – Priorização", previsto no item 9.2, não constituindo requisito de elegibilidade ou de enquadramento da proposta.

4. CATEGORIAS DE FINANCIAMENTO E CONTRAPARTIDA

4.1 As propostas deverão ser apresentadas por **empresas ou cooperativas** sediadas em Minas Gerais, que atuarão como Instituições **Executoras** dos projetos. Para fins desta Chamada, essas entidades também poderão ser referidas como Instituições **Proponentes.** As propostas poderão ser desenvolvidas com a participação de **Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação de Minas Gerais (ICTs-MG)**, que, nesse caso, serão formalmente consideradas **Instituições Parceiras**. No âmbito desta Chamada, a **FAPEMIG** atuará como **Instituição Concedente**, responsável pela disponibilização de recursos financeiros e pela celebração do instrumento jurídico com a Instituições **Executora** e **Parceira** (quando houver). A depender da configuração da proposta, esta Chamada contempla duas linhas de apoio, com regras específicas de financiamento e contrapartida:

4.1.1 Linha A– Tríplice Hélice: voltada a projetos realizados em **parceria** entre **empresas** (ou cooperativas) e **ICTs-MG**. Nessa modalidade, os recursos concedidos pela FAPEMIG são transferidos à **empresa** (Instituição **Executora**), pela gestão dos recursos e viabilização dos dispêndios necessários à execução das atividades da **ICT-MG** (Instituição **Parceira**) conforme previsto no Plano de Trabalho.

4.1.1.1 A ICT-MG **Parceira** deverá desenvolver atividades técnico-científicas essenciais à execução do projeto, voltadas à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação. Não se admite a mera contratação de serviços, sendo vedado o enquadramento de propostas que configurem exclusivamente prestação de serviços técnicos por parte da ICT-MG.

4.1.1.2 Nesta linha, Unidades Embrapii sediadas em Minas Gerais poderão figurar como ICT-MG Parceiras, sendo admitida a articulação entre os instrumentos de apoio desta Chamada FAPEMIG e da Embrapii para o cofinanciamento de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), desde que não haja sobreposição de financiamento sobre os mesmos dispêndios ou conflito entre as regras aplicáveis, devendo ser integralmente observadas as normas e procedimentos de cada instituição financiadora.

4.1.1.3 Admite-se nesta modalidade a participação de outras organizações parceiras, que poderão integrar a equipe do projeto e contribuir para sua execução, desde que suas atribuições estejam devidamente descritas no Plano de Trabalho. Tais organizações não assumirão responsabilidade formal perante a FAPEMIG, permanecendo a Instituição **Executora** e a **ICT-MG Parceira** como as responsáveis pela execução do projeto e pelo cumprimento das obrigações decorrentes desta Chamada.

4.1.2 Linha B – Empresarial: destinada a projetos conduzidos exclusivamente pelas empresas ou cooperativas proponentes, **sem a exigência de participação de ICTs-MG**.

4.1.2.1 Admite-se nesta modalidade a participação de outras organizações parceiras, que poderão integrar a equipe do projeto e contribuir para sua execução, desde que suas atribuições estejam devidamente descritas no Plano de Trabalho. Tais organizações não assumirão responsabilidade formal perante a FAPEMIG, permanecendo a Instituição **Executora** como única responsável pela execução do projeto e pelo cumprimento das obrigações decorrentes desta Chamada.

4.2 Para fins deste edital, aplica-se os seguintes conceitos:

I - Empresa: pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, constituída sob as leis brasileiras e com sede de sua administração no País, destinada à produção ou à circulação de bens ou de serviços, incluindo as sociedades empresárias, as sociedades simples com finalidade econômica, as empresas individuais e o empresário individual, exceto quando enquadrados como Microempreendedor Individual (MEI);

II - Cooperativa: pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade na forma da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e que obrigatoriamente contemple, no objeto social previsto no ato constitutivo, a atividade de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos executados no Estado de Minas Gerais**;**

III - ICT-MG: pessoa jurídica de direito público ou pessoa jurídica de direito privado constituída em forma sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no Brasil, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos executados no Estado de Minas Gerais.

4.3 As propostas deverão atender às categorias de financiamento e aos percentuais mínimos de contrapartida definidos para cada linha de apoio, de acordo com a faixa de faturamento anual da empresa ou cooperativa proponente. Os limites de recursos solicitados à FAPEMIG, bem como as exigências de contrapartida financeira e econômica, estão detalhados nas tabelas a seguir.

4.3.1 Linha A - Tríplice Hélice: projetos desenvolvidos em parceria com Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação de Minas Gerais (ICTs-MG).

Categoria	Receita bruta anual da Proponente	Valor máximo solicitado à FAPEMIG	Contrapartida financeira mínima		Contrapartida econômica mínima
			Aplicação na ICT-MG	Aplicação livre	
I	Até R$4,8 milhões de reais.	R$500.000,00 (quinhentos mil reais)	0%	0%	15% do valor solicitado à FAPEMIG
II	Superior a R$4,8 milhões de reais e igual ou inferior a R$16 milhões de reais	R$1.000.000,00 (um milhão de reais)	5% do valor solicitado à FAPEMIG	10% do valor solicitado à FAPEMIG	35% do valor solicitado à FAPEMIG
III	Superior a R$16 milhões de reais e	R$2.000.000,00 (dois milhões de reais)	10% do valor solicitado	30% do valor	60% do valor solicitado à FAPEMIG

	igual ou inferior a R$90 milhões de reais		à FAPEMIG	solicitado à FAPEMIG	
IV	Superior a R$90 milhões de reais e igual ou inferior a R$300 milhões de reais	R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais)	20% do valor solicitado à FAPEMIG	40% do valor solicitado à FAPEMIG	40% do valor solicitado à FAPEMIG
V	Superior a R$300 milhões de reais	R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais)	30% do valor solicitado à FAPEMIG	60% do valor solicitado à FAPEMIG	10% do valor solicitado à FAPEMIG

4.3.2 Linha B - Empresarial: projetos conduzidos exclusivamente pelas empresas ou cooperativas proponentes.

Categoria	Receita bruta anual da Proponente	Valor máximo solicitado à FAPEMIG	Contrapartida financeira mínima	Contrapartida econômica mínima
I	Até R$4,8 milhões de reais.	R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	5% do valor solicitado à FAPEMIG	15% do valor solicitado à FAPEMIG
II	Superior a R$4,8 milhões de reais e igual ou inferior a R$16 milhões de reais	R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)	25% do valor solicitado à FAPEMIG	25% do valor solicitado à FAPEMIG
III	Superior a R$16 milhões de reais e igual ou inferior a R$90 milhões de reais	R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)	50% do valor solicitado à FAPEMIG.	50% do valor solicitado à FAPEMIG
IV	Superior a R$90 milhões de reais e igual ou inferior a R$300 milhões de reais	R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil de reais)	75% do valor solicitado à FAPEMIG	25% do valor solicitado à FAPEMIG
V	Superior a R$300 milhões de reais	R$ 3.500.000,00 (três milhões de reais)	100% do valor solicitado à FAPEMIG	0%

4.4 Caracteriza-se como **contrapartida financeira** a destinação de valores monetários pela empresa **Executora**, a serem depositados na conta bancária específica do projeto, para aplicação em aquisições e contratações previstas no **Plano de Trabalho**.

4.4.1 No caso das propostas enquadradas na **Linha A**, uma parcela da contrapartida financeira deverá, obrigatoriamente, ser aplicada na **ICT-MG Parceira**, conforme os percentuais estabelecidos na coluna "**Aplicação na ICT-MG**" da Tabela apresentada no item 4.3.1 desta Chamada. Essa aplicação consiste na alocação, pela empresa **Executora**, para aquisição de bens, serviços ou insumos vinculados à execução do projeto e que sejam utilizados pela ICT-MG ou revertam diretamente em seu benefício. Os itens correspondentes devem estar discriminados de forma clara no Plano de Trabalho.

4.4.2 O valor previsto a título de **aplicação livre** poderá ser substituído, parcial ou integralmente, por aplicação na ICT-MG **Parceira**, desde que o total da contrapartida financeira exigida para a proposta seja mantido.

4.5 Caracteriza-se como **contrapartida econômica** a destinação de bens, serviços ou outros recursos não monetários, pela empresa **Executora** ou pela ICT-MG **Parceira**, que sejam utilizados na execução do projeto e cuja contribuição possa ser **mensurada financeiramente**. Esses aportes não envolvem desembolso direto de recursos financeiros, mas devem ser expressos em valores compatíveis com os de mercado e detalhados no Plano de Trabalho.

4.5.1 A contrapartida econômica poderá ser substituída, total ou parcialmente, por contrapartida financeira, desde que o valor global da contrapartida exigida para a proposta seja integralmente atendido.

4.5.2 A comprovação da contrapartida econômica na prestação de contas deverá incluir documentação que detalhe a **memória de cálculo** utilizada para estimar os valores atribuídos, bem como evidências da efetiva utilização dos recursos no âmbito do projeto.

4.6 Os valores de contrapartida indicados nesta Chamada representam os percentuais **mínimos obrigatórios**. É facultado ao proponente oferecer contrapartidas em valores superiores, a seu critério, **sem que isso implique acréscimo nos recursos a serem concedidos pela FAPEMIG** ao projeto.

4.7 O montante total da contrapartida exigida poderá ser composto por aportes da empresa **Executora** e da **ICT-MG Parceira**, observados os percentuais mínimos previstos nesta Chamada e a adequada classificação entre contrapartida financeira e econômica. A empresa Executora, na qualidade de beneficiária da subvenção econômica, deverá aportar contrapartida própria, não sendo admitido o atendimento integral da exigência de contrapartida exclusivamente por meio de aportes da ICT-MG Parceira.

4.8 É permitida a utilização da **contrapartida financeira e/ou econômica** para cobrir **itens de despesa não financiáveis** com recursos da FAPEMIG, conforme previsto nesta Chamada e/ou no Manual da FAPEMIG, desde que sejam atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

a) A despesa deverá ser **tecnicamente justificada**, mediante fundamentação que comprove sua pertinência e sua relação direta com os objetivos e a metodologia do projeto;

b) É vedada a utilização da contrapartida **para o planejamento e execução de obras civis de construção.** No entanto, poderão ser admitidas **reformas, adequações e melhorias em estruturas laboratoriais existentes**, desde que devidamente justificadas e comprovadamente necessárias à execução do projeto;

c) Não serão admitidas, para fins de contrapartida, despesas de caráter administrativo geral da **Executora** ou **Parceira** que não possuam relação direta com a execução do projeto, tais como, exemplificativamente, aluguel de sede, serviços contábeis, despesas correntes de marketing institucional, custos administrativos gerais, despesas operacionais rotineiras e outros gastos indiretos.

d) É vedada a utilização da contrapartida para a contratação de membros da equipe do projeto, bem como de cônjuges ou parentes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de ocupantes de cargo de direção superior da FAPEMIG, da empresa Executora ou da ICT-MG Parceira. Também é vedado o pagamento de remuneração (vencimentos, subsídios ou salários) a servidores da administração pública e a empregados de empresas públicas ou sociedades de economia mista.

e) A contrapartida econômica seja comprovada mediante documentação idônea, memória de cálculo, evidências de efetiva utilização dos bens, serviços ou recursos não monetários no projeto e demonstração de compatibilidade com valores de mercado.

4.9 Os **rendimentos obtidos com aplicações financeiras** dos recursos do projeto **não poderão ser contabilizados como contrapartida** ou como quaisquer outros aportes por parte da empresa **Executora** ou da **ICT-MG Parceira**.

4.10 Os itens que compõem a contrapartida, bem como seus respectivos valores, deverão ser discriminados no Plano de Trabalho, por meio da indicação adequada no campo "**Origem de Recurso**" da seção "**Dispêndios**" no sistema Everest.

5. EXIGÊNCIAS PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS:

São consideradas elegíveis para participação nesta Chamada as propostas que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:

5.1 Por parte da Instituição Executora ou Proponente:

a) Enquadrar-se como **Empresa** ou **Cooperativa**, sendo vedada a participação de microempreendedores individuais;

b) Ter sede ou filial no estado de Minas Gerais;

c) Instituições **Executoras** (empresas ou cooperativas) enquadradas nas **Categorias I e II**, conforme definido no item 4.3 desta Chamada, poderão submeter e ser responsáveis por **apenas 1 (uma) proposta.** Já as instituições enquadradas nas **Categorias III, IV e V** poderão submeter **até 1 (uma) proposta por Linha de apoio** (Linha A ou Linha B, conforme definidas nos subitens 4.3.1 e 4.3.2, respectivamente), desde que os objetos das propostas sejam distintos entre si.

d) Ter e comprovar, até a etapa de contratação, registro na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ) ou inscrição no Inova Simples em data anterior à publicação da presente Chamada e que contemple atividade compatível com o desenvolvimento do projeto proposto;

e) Ter pré-cadastro ou cadastro regular na FAPEMIG, nos termos da Portaria FAPEMIG Pre N° 020/2024. O cadastro regular será exigido para contratação, em caso de aprovação;

e.1) Na hipótese de a proposta ser submetida por estabelecimento filial, o cadastro poderá ser realizado apenas em nome da filial, desde que esta possua autonomia para celebrar o instrumento jurídico e receber os recursos. Caso a filial não possua autonomia para assinatura do instrumento jurídico ou para recebimento dos recursos, o instrumento deverá ser firmado em conjunto com a matriz, hipótese em que ambas deverão possuir cadastro regular na FAPEMIG.

f) Apresentar, até a etapa de contratação, comprovante de faturamento referente ao último ano-calendário disponível, sendo aceitos, para esse fim: Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) ou Demonstração de Sobras e Perdas, devidamente assinado por contador; extrato do Simples Nacional; ou outros documentos contábeis idôneos que evidenciem a receita bruta auferida no período.

f.1) A comprovação deverá referir-se à pessoa jurídica como um todo, identificada pelo respectivo CNPJ raiz, não sendo admitida a apresentação de documentos relativos apenas a estabelecimento específico (matriz ou filial);

f.2) Na hipótese de a empresa não ter auferido faturamento no último ano-calendário, será admitida a apresentação de declaração assinada por contador habilitado, atestando a ausência de receita no período;

g) No caso de cooperativas, deverá ser apresentada declaração até a etapa de entrega de documentação complementar, conforme modelo constante do Anexo VII, que comprove a atuação da entidade em atividades de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico, ou no desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos inovadores.

h) Providenciar a obtenção das licenças, permissões e autorizações especiais necessárias para a execução do projeto, inclusive as de caráter ético ou legal, devendo ser observado o rol demonstrativo do Anexo IX.

i) Empresas ou cooperativas que tenham participado de edições anteriores do Compete Minas (Chamadas FAPEMIG/SEDE nº 012/2022, nº 013/2022, nº 007/2024, nº 008/2024 e nº 008/2025) poderão participar com submissão de novas propostas, desde que observadas as seguintes condições:

I) A nova proposta trate de uma **solução tecnológica distinta** daquela financiada anteriormente; ou

II) A proposta represente a **continuidade do desenvolvimento** de uma solução anteriormente apoiada, desde que o projeto anterior **não esteja em execução no momento da contratação** e a nova proposta busque **elevar o nível de maturidade tecnológica (TRL)** da solução. Neste caso, o objeto da nova proposta deverá ser **claramente diferenciado**, com **escopo, metas e entregas distintas** em relação ao projeto previamente executado. **Propostas que atendam a esta condição farão jus a pontuação adicional na avaliação de mérito, conforme estabelecido no item 9.3 desta Chamada.**

II.1) A não finalização do projeto anteriormente apoiado até a data prevista para contratação, inclusive em decorrência de prorrogação de vigência, impedirá a formalização do novo instrumento, não sendo devida qualquer reavaliação de mérito ou manutenção de reserva de recursos, podendo a FAPEMIG convocar proposta subsequente, observada a ordem de classificação, quando aplicável.

5.2 Por parte da Instituição Parceira (quando houver/Linha A):

a) Enquadrar-se **como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação de Minas Gerais (ICT-MG),** entendida como pessoa jurídica de direito público ou de direito privado sem fins lucrativos, localizada em Minas Gerais, que inclua em sua **missão institucional, objetivo social ou estatutário a realização de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;**

b) Possuir pré-cadastro ou cadastro regular na FAPEMIG, nos termos da Portaria FAPEMIG PRE nº 020/2024. O cadastro regular será exigido para contratação, em caso de aprovação;

5.3 Por parte da proposta:

5.3.1 Requisitos exigidos para todas as propostas:

a) Estar claramente caracterizada como **projeto de desenvolvimento tecnológico**, com foco na **criação ou aperfeiçoamento de produtos, bens, serviços e/ou processos inovadores;**

b) Demonstrar **diferenciação tecnológica ou mercadológica relevante**, evidenciando inovações que transcendam melhorias triviais e contribuam para a geração de vantagem competitiva no mercado;

c) Evidenciar potencial para contribuir com o **crescimento econômico sustentável de Minas Gerais**, por meio do desenvolvimento de inovações que **agreguem valor** à matriz econômica e industrial do estado, ampliando a produtividade, a competitividade e a geração de riqueza em setores estratégicos;

d) Ser original, entendendo-se como tal o projeto concebido pelo(a) coordenador(a) da proposta ou desenvolvido pela própria empresa ou cooperativa, inédito e não ter sido integralmente financiado anteriormente para execução do mesmo escopo, metas e entregas;

e) Apresentar prazo de execução de **18 até 36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de publicação do extrato do instrumento jurídico no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais;

f) É desejável que a proposta considere, em seu planejamento técnico-financeiro, a execução do projeto com o recebimento dos recursos da FAPEMIG em 2 (duas) parcelas de igual valor, observando a distribuição equilibrada das atividades, metas e despesas ao longo do projeto.

5.3.2 Requisitos específicos para propostas da Linha A – Tríplice Hélice:

a) Ter uma **Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação de Minas Gerais (ICT-MG)** formalmente estabelecida como **Instituição Parceira** no projeto;

b) Contar com a **participação de um(a) pesquisador(a) responsável vinculado à ICT-MG** Parceira, **na função de Subcoordenador(a)** do projeto, sendo permitida a indicação de apenas 1 (um) Subcoordenador por proposta;

c) Prever, como responsabilidade da ICT-MG parceira, o **desenvolvimento de atividades técnico-científicas essenciais à execução do projeto**, vedando-se a mera prestação de serviços pontuais ou acessórios;

d) Solicitar recursos e apresentar contrapartida em conformidade com as condições estabelecidas no item 4.3.1 desta Chamada.

5.3.2.1 Fica permitida a articulação das propostas apoiadas nesta Chamada com projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação contratados junto a Unidades Embrapii, que podem atuar enquanto ICT-MG Parceira, desde que haja complementaridade entre os objetos e ausência de sobreposição de escopo, metas e itens financiados.

5.3.2.1.1 As contrapartidas financeira e econômica informadas e aprovadas no âmbito da proposta submetida à FAPEMIG, inclusive aquelas associadas à atuação da Unidade Embrapii, poderão integrar o orçamento global do projeto no âmbito da parceria com a Embrapii.

5.3.2.1.2 A utilização dos recursos deverá observar a segregação clara entre as atividades e entregas financiadas no âmbito desta Chamada e aquelas executadas no contrato firmado com a ICT-MG parceira junto à Embrapii. Tal distinção deverá ser demonstrada no processo de prestação de contas perante a Embrapii, pela Unidade responsável.

5.3.2.1.3 Caberá ao proponente assegurar que a estruturação orçamentária do conjunto de projetos não implique substituição indevida da contrapartida privada exigida no âmbito da Embrapii, responsabilizando-se pela conformidade com as regras aplicáveis à FAPEMIG e à Embrapii.

5.3.2.1.4 É vedada a utilização de um mesmo item de despesa como objeto de financiamento por mais de uma fonte, não sendo admitida a dupla contagem de custos, seja a título de recurso financeiro ou de contrapartida econômica, devendo ser assegurada a rastreabilidade das fontes de financiamento.

5.3.2.1.5 A proposta a ser submetida à FAPEMIG deverá contemplar exclusivamente as metas, etapas e itens de despesa vinculados ao fomento desta Chamada, não devendo incluir ou referenciar metas e etapas estabelecidas no âmbito de projetos contratados com a Embrapii, admitida a referência à articulação entre as iniciativas, desde que mantida a segregação de escopo. Do mesmo modo, não deverão constar, no orçamento do projeto submetido à FAPEMIG, contrapartidas ou itens de despesa exclusivamente comprometidos no âmbito da parceria com a Embrapii.

5.3.3 Requisitos para propostas da Linha B – Empresarial:

a) Dispor de **capacidade técnica para a execução do projeto**, com a apresentação de uma **equipe qualificada** e a demonstração de **infraestrutura compatível** com os objetivos e metas propostos;

b) Solicitar recursos e apresentar contrapartida em conformidade com as condições estabelecidas no item 4.3.2 desta Chamada.

5.4 Por parte dos membros de equipe

5.4.1 Todas as propostas deverão indicar uma equipe de execução composta por membros com atuação técnica ou gerencial vinculada às instituições participantes. O(a) **Coordenador(a)** do projeto deverá, obrigatoriamente, ser um(a) representante da **empresa** ou **cooperativa** (Instituição **Executora**). No caso de propostas submetidas na **Linha A – Tríplice Hélice**, deverá ser designado um(a) **Subcoordenador(a)** vinculado(a) à **ICT-MG Parceira**, responsável pela liderança técnica das atividades a serem executadas no âmbito dessa instituição.

5.4.2 Requisitos exigidos para todos os membros:

a) Estar devidamente **cadastrado(a) no sistema Everest** da FAPEMIG, **com todas as informações profissionais atualizadas;**

b) Ter vínculo empregatício (celetista ou estatutário), ser sócio ou cooperado ou ter contrato de parceria ou *vesting* com uma das instituições participantes da proposta;

c) Ter sua inclusão na equipe confirmada. Após a submissão da proposta, cada membro receberá notificação automática informando sua indicação para a equipe, sendo facultado o declínio da participação no prazo de até 2 (dois) dias úteis. Serão considerados formalmente integrantes da equipe apenas os membros que não manifestarem recusa dentro desse prazo.

5.4.3 Requisitos específicos para o(a) Coordenador(a):

a) Ser o responsável pelo preenchimento e envio da proposta, utilizando seu login e senha de acesso, de caráter pessoal e intransferível. O sistema Everest considera automaticamente como coordenador do projeto o usuário responsável pela submissão, não sendo permitida sua alteração na fase de julgamento e seleção;

b) No caso de empresas (Instituições **Executoras**) enquadradas nas **Categorias I e II,** conforme definido no **item 4** desta Chamada, o(a) Coordenador(a) da proposta deverá ser obrigatoriamente um representante legal da empresa;

c) Para as **demais Categorias (III, IV e V**, conforme definido no item **4** desta Chamada), o(a) Coordenador(a) deverá ser sócio(a) ou possuir vínculo empregatício, seja celetista ou estatutário, com a empresa;

d) Demonstrar competência e experiência técnica compatível com o tema da proposta, comprovada por meio de currículo, preferencialmente na Plataforma Lattes, ou em outro formato equivalente que evidencie a atuação anterior na área.

e) Submeter e ser responsável por apenas 1 (uma) proposta, independentemente da Linha ou Categoria de enquadramento, definidas no item 4 desta Chamada.

5.4.4 Requisitos específicos para o(a) Subcoordenador(a), quando houver:

a) Possuir vínculo empregatício, celetista ou estatutário, com a ICT-MG Parceira;

b) Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq, demonstrando competência e experiência técnica relacionadas ao tema da proposta.

6. ITENS FINANCIÁVEIS

6.1 Serão financiados com recursos da FAPEMIG, na qualidade de Instituição **Concedente**, os seguintes itens de despesa, desde que compatíveis com os objetivos desta Chamada, com as diretrizes do Manual da FAPEMIG e devidamente justificados em função do objeto do projeto:

a) Equipamentos e material permanente, nacionais ou importados, **estritamente necessários à execução do projeto**;

a.1) A solicitação de equipamento com **valor superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** deverá ser acompanhada de **orçamento ou cotação de mercado** que comprove a compatibilidade do valor proposto, podendo o item ser excluído na sua ausência, a critério da FAPEMIG.

b) Materiais de consumo, essenciais ao desenvolvimento do produto, processo ou serviço proposto;

c) Despesas acessórias de importação, tais como frete, seguro e taxas. Recomenda-se a estimativa de um valor entre **15% e 20%** sobre o valor dos itens importados;

d) Manutenção de equipamentos, quando vinculada diretamente às atividades do projeto;

e) Diárias e passagens para realização de **atividades técnicas ou de campo**, inclusive no exterior, por membros da equipe imprescindíveis ao desenvolvimento do projeto, **limitadas a 15 (quinze) diárias e 2 (duas) passagens aéreas (ida e volta) por membro da equipe, por ano de execução**;

f) Diárias e passagens para participação em **eventos técnico-científicos ou feiras** relacionadas ao produto/processo desenvolvido, inclusive no exterior, **limitadas a 5 (cinco) diárias e 2 (duas) passagens aéreas (ida e volta) para até 2 (dois) membros da equipe, por ano de execução**;

g) Aluguel de veículos, exclusivamente para realização de atividades técnicas ou de campo vinculadas ao projeto;

h) Combustível, exclusivamente para veículos com **locação prevista no projeto**;

i) Reformas, adequações e melhorias em estruturas laboratoriais existentes, desde que **devidamente justificadas** e necessárias à execução do projeto, **vedadas obras de construção civil**;

j) Despesas relativas à proteção de propriedade intelectual, no Brasil e/ou no exterior, incluindo depósito e acompanhamento de pedidos de patente, registro de software, marcas e desenhos industriais;

k) Despesas relacionadas à avaliação de desempenho, tais como inspeções, ensaios, testes de conformidade e **certificações nacionais ou internacionais**;

l) Contratação de serviços ofertados por ambientes promotores de inovação, tais como mentorias, consultorias, apoio técnico especializado à gestão da inovação e execução tecnológica do projeto, uso de laboratórios e de infraestrutura compartilhada;

m) Serviços técnicos especializados prestados por Unidades Embrapii - vedada essa contratação quando a referida Unidade atuar como Instituição Parceira do projeto;

n) Licenciamento de software, serviços computacionais e infraestrutura digital, vedada a contratação de serviços de uso corporativo geral, não diretamente relacionados aos objetivos da proposta, bem como despesas com licenças, assinaturas ou serviços cuja vigência ultrapasse o período de execução do projeto;

o) Contratação de serviços para desenvolvimento de softwares e soluções digitais (pessoa física ou jurídica), tais como serviços técnicos especializados destinados ao desenvolvimento, customização, integração, validação ou aprimoramento de softwares e soluções correlatas indispensáveis à execução do projeto. Fica vedada a contratação para atividades meramente administrativas, suporte operacional rotineiro ou manutenção de sistemas não relacionados diretamente aos objetivos do projeto;

p) Outros serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica), incluindo treinamentos, a contratação de serviços técnicos especializados indispensáveis à execução do projeto.

q) Bolsas na modalidade BDCTI, conforme regulamentação vigente no Caderno de Modalidades de Fomento, valores da FAPEMIG disponíveis em www.FAPEMIG.br/pt/menu-servicos/tabelas-vigentes/ e regulamento específico:

Nível	Regulamento

I a VII	Deliberação n. 198/2023
I (inciso III)	Deliberação n. 144/2019 limitada a (1) uma bolsa por proposta.

6.2 A solicitação de serviços com valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deverá ser acompanhada de Formulário de Caracterização de Serviço, conforme modelo constante do Anexo XI, contendo o detalhamento do escopo, objetivos, entregas e demais elementos necessários à adequada especificação do serviço, podendo o item ser excluído na sua ausência, a critério da FAPEMIG.

6.3 A execução das despesas financiadas deverá observar integralmente as disposições do Decreto Estadual nº 47.442/2018, do Manual da FAPEMIG e demais normas aplicáveis, inclusive quanto aos procedimentos de aquisição e contratação, à comprovação da economicidade dos gastos e à documentação exigida para fins de prestação de contas.

6.3.1 As exigências específicas de orçamento, cotação ou caracterização previstas nesta Chamada não dispensam a observância dos deveres gerais de comprovação da regularidade, pertinência e economicidade das despesas, nem substituem a documentação exigida para fins de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas, nos termos da legislação e das normas da FAPEMIG.

6.4 Não serão financiáveis nesta Chamada, **com recursos da FAPEMIG** (Concedente), os seguintes itens de despesa, bem como quaisquer outros que sejam vedados pela legislação vigente, pelo Decreto Estadual nº 47.442/2018 ou Manual da FAPEMIG:

a) Despesas com mobiliário e insumos de escritório. Ex: lápis, caneta, borracha, grampeador, clipe, pasta, caixa, apontador, papel, tonner, cadeiras, mesas, arquivos, entre outros;

b) Aquisição de jornais e revistas, recortes de publicações, boletins e outros, incluindo assinaturas permanentes ou temporárias, não relacionados ao projeto;

c) Aquisição de Aparelhos telefônicos, exceto quando tecnicamente justificada sua utilização para testes, validação ou desenvolvimento de aplicações, protótipos ou soluções correlatas no âmbito do projeto;

d) Despesas relacionadas a planejamento e execução de obras ou manutenção de instalações, salvo o valor destinado às adequações de laboratório utilizado na pesquisa;

e) Despesas com publicidade institucional;

f) Despesas com recepções, eventos de homenagens ou festividades, shows e manifestações artísticas, inclusive despesas com refeições, lanches, coffee break e vale-refeição;

g) Despesas com pedágio;

h) Tarifas relativas a serviços postais e de telecomunicação, tarifas bancárias e de serviços (água, luz, telefone etc.);

i) Custo Homem Hora;

j) Serviços de apoio administrativo em geral.

6.5 A FAPEMIG não se responsabilizará por qualquer suplementação de recursos destinada à cobertura de despesas adicionais decorrentes de fatores externos alheios ao seu controle.

7. REGRAS E EXCEPCIONALIDADES PARA SOLICITAÇÃO DE BOLSAS FAPEMIG

7.1 Será de inteira responsabilidade da empresa ou cooperativa (Instituição **Executora**) arcar com quaisquer ônus decorrentes das relações diretas ou indiretas estabelecidas com o(s) bolsista(s). A Instituição **Executora** deverá, ainda, assegurar que a relação mantida com o(s) bolsista(s) não configure vínculo empregatício, funcional ou de qualquer outra natureza trabalhista.

7.2 Fica autorizada, excepcionalmente nesta Chamada, a concessão de Bolsa de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação (BDCTI) a:

a) Subcoordenador(a) da proposta, enquanto responsável técnico(a) vinculado(a) à ICT-MG **Parceira** nas propostas da **Linha A**(conforme exigido no item 5.3.2)**;**

a1) Excepcionalmente nesta Chamada, a função de Subcoordenador(a), exercida pelo(a) responsável técnico(a) vinculado(a) à ICT-MG Parceira, será considerada, para fins de enquadramento e aplicação das regras previstas na Deliberação do Conselho Curador nº 222/2025, como equivalente à função de Coordenador(a), tendo em vista a natureza e a responsabilidade técnica das atividades desempenhadas. Nessa condição, fica autorizado o pagamento de bolsa ao(à) Subcoordenador(a) com recursos da FAPEMIG, no valor integral estabelecido na Tabela Vigente.

b) Membros da equipe com vínculo de trabalho com ICTs-MG, desde que sejam atendidas as condições estabelecidas no art. 2º da Deliberação FAPEMIG nº 198/2023. O valor da bolsa, quando financiado com recursos da FAPEMIG, estará limitado a 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos na Tabela Vigente da Fundação.

7.3 Conforme o regramento da FAPEMIG, permanece a vedação de acúmulo da bolsa BDCTI com qualquer outra bolsa, incluindo a Bolsa Sócio Empreendedor concedida pelo Sebrae-MG (Item 8 desta Chamada)

7.4 Fica permitida a utilização de recursos de contrapartida financeira para a complementação dos valores destinados aos bolsistas, em qualquer proporção, desde que respeitadas as demais regras estabelecidas nesta Chamada e no Manual da FAPEMIG.

8. APOIO COMPLEMENTAR ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS POR MEIO DE BOLSAS DO SEBRAE-MG

8.1 Os coordenadores de projetos da Categoria I, nas Linhas A e B desta Chamada, vinculados a empresas (não se aplicando a cooperativas), que manifestarem interesse, poderão ser contemplados com bolsa na modalidade Sócio Empreendedor, vinculada ao Sebrae-MG, de forma complementar ao valor recebido como subvenção pela Fapemig pelo período de até 6 (seis) meses.

8.1.1. A modalidade Bolsa Sócio Empreendedor (BSE), vinculado ao Sebrae-MG, é um incentivo aos sócios empreendedores dos pequenos negócios, de forma não reembolsável, no valor mensal de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

8.1.2 A concessão da bolsa de estímulo à inovação constitui iniciativa autônoma do Sebrae-MG, sendo independente e não vinculada ao instrumento de subvenção econômica firmado com a FAPEMIG, devendo observar integralmente as disposições constantes do Anexo XIII (Documentação da Bolsa Sócio Empreendedor), que contempla o modelo de Plano de Trabalho da bolsa, normativo aplicável e o modelo de Termo de Outorga a ser firmado para seu recebimento.

8.1.3 Serão concedidas até 50 (cinquenta) bolsas, destinadas aos coordenadores dos projetos mais bem classificados na Categoria I, sendo 25 (vinte e cinco) bolsas para propostas da Linha A e 25 (vinte e cinco) bolsas para propostas da Linha B.

8.1.3.1 Caso uma das Linhas não possua quantidade suficiente de propostas elegíveis para ocupar a totalidade das bolsas inicialmente reservadas, as bolsas remanescentes poderão ser redistribuídas para a outra Linha, observada a ordem de classificação das propostas elegíveis à Bolsa Sócio Empreendedor.

8.1.4 A concessão da bolsa de estímulo à inovação não implicará a assunção de contrapartida financeira ou não-financeira pelo beneficiário e não configurará vínculo empregatício com o Sebrae-MG ou FAPEMIG.

8.1.5 A manifestação de interesse no recebimento da Bolsa Sócio Empreendedor, no ato de submissão da proposta, caracteriza a ciência do(a) Coordenador(a) e da Instituição Executora quanto ao compartilhamento, pela FAPEMIG com o Sebrae-MG, dos dados necessários à execução da política pública objeto desta Chamada, incluindo Razão Social, CNPJ, endereço completo da empresa, nome do responsável pela empresa, e-mail institucional e telefone institucional, para fins de análise de elegibilidade, formalização, acompanhamento e eventual concessão da bolsa, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

8.2 São consideradas elegíveis para recebimento da Bolsa Sócio Empreendedor, cumulativamente, os Coordenadores que atenderem às seguintes condições:

a) Manifestar interesse para recebimento da Bolsa no ato de submissão da proposta;

b) Submeter o Plano de Trabalho específico para a Bolsa, conforme modelo contido no Anexo XIII, prevendo atividades voltadas para a gestão da inovação do negócio e o desenvolvimento do projeto aprovado no âmbito da Chamada;

c) Ser sócio da Instituição Executora;

d) Ter mais de 18 anos;

e) Ser brasileiro, nato ou naturalizado, e/ou estrangeiro em condição de permanecer no Brasil pelo período de participação no programa;

f) Comprovar, na celebração do instrumento de concessão da bolsa, faturamento bruto anual da Instituição Executora de até R$ 4.800.000,00, mediante:

I- Certificado Inova Simples, ou Certidão da Junta Comercial, ou do Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica, atualizado, em que conste expressamente a condição que será comprovada; e

II- Declaração da Contabilidade da empresa, devidamente assinada pelo profissional contábil responsável, de que a mesma se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.2.1 O Plano de Trabalho da Bolsa Sócio Empreendedor será submetido à avaliação da Câmara de Avaliação de Projetos da FAPEMIG, que analisará sua aderência aos objetivos da Chamada, a consistência das atividades propostas e sua contribuição para a gestão da inovação e para o desenvolvimento do projeto.

8.3 Não são elegíveis ao recebimento da Bolsa Sócio Empreendedor:

a) Coordenadores vinculados a empresas (Instituição Executora) impedidas ou suspensas de licitar e contratar com o Sistema Sebrae;

b) Coordenadores vinculados a empresas (Instituição Executora) cujas atividades previstas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social não sejam pertinentes e compatíveis com o objeto desta Chamada;

c) Coordenadores vinculados a empresas (Instituição Executora) que estejam em regime de falência, dissolução ou liquidação, bem como em consórcios de empresas, ou que integrem grupo econômico na condição de controladora, controlada, coligada ou subsidiária de outra participante desta Chamada;

d) Coordenadores vinculados a empresas (Instituição Executora) que tenham permanecido em situação de inatividade por período igual ou superior a 1 (um) ano;

e) Coordenadores vinculados a empresas (Instituição Executora) constituídas sob a forma de sociedade por ações, por não se enquadrarem nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006;

f) Coordenadores ou empresas (Instituição Executora) que tenham captado recursos financeiros do Sebrae-MG e estejam com prestação de contas pendente;

g) Coordenadores ou empresas (Instituição Executora) que tenham sofrido restrições ou penalidades decorrentes de instrumentos jurídicos celebrados com órgãos ou entidades da administração pública ou com o Sistema Sebrae, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

h) Coordenadores vinculados a empresas (Instituição Executora) cujo quadro societário inclua empregado, membro do Conselho Deliberativo, membro do Conselho Fiscal ou integrante da Diretoria Executiva do Sebrae-MG, bem como ex-dirigentes ou ex-empregados, até 18 (dezoito) meses após o desligamento;

i) Coordenadores vinculados a empresas (Instituição Executora) que possuam dirigente ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de empregado, dirigente ou conselheiro do Sebrae-MG;

j) Coordenadores ou empresas (Instituição Executora) que tenham sido beneficiados com bolsa na mesma modalidade em outros programas do Sebrae-MG encerrados nos últimos 12 (doze) meses, contados da data de encerramento da bolsa.

8.4 Os procedimentos relativos à contratação, acompanhamento, monitoramento e pagamento da Bolsa Sócio Empreendedor observarão as disposições estabelecidas no Anexo XIII, incluindo os instrumentos, normas operacionais estabelecidas pelo SEBRAE-MG e pela instituição gestora responsável pela operacionalização da bolsa.

9. **JULGAMENTO E SELEÇÃO**

9.1 As fases de julgamento e seleção compreendem três etapas:

a) Habilitação: as propostas serão inicialmente examinadas pelo corpo técnico da FAPEMIG para assegurar que cumprem com os requisitos da Chamada. Propostas que não estiverem em conformidade serão inabilitadas. Dependendo do número de propostas submetidas no âmbito desta Chamada, com o objetivo de gerar agilidade e eficiência no processo de julgamento e seleção, a FAPEMIG poderá deslocar a fase de habilitação para momento posterior à fase de análise de mérito.

b) Avaliação de Mérito: Cada proposta habilitada passará por uma avaliação detalhada a ser realizada por câmara de especialistas, sendo classificada de acordo com a nota geral obtida. Apenas as propostas que alcançarem pelo menos 70% (setenta por cento) da pontuação máxima em cada critério serão consideradas classificadas, exceto no critério viii, para o qual essa regra não se aplica. O Resultado Preliminar da Análise de Mérito constituirá, para as propostas classificadas dentro do limite orçamentário, convocação para apresentação da documentação de contratação, conforme cronograma desta Chamada.

c) Homologação: as propostas recomendadas e classificadas na etapa anterior serão homologadas pela Diretoria Executiva da FAPEMIG e serão financiadas conforme a ordem decrescente de pontuação" ou "conforme a ordem de classificação", observados os limites orçamentários da Chamada.

9.1.1 Para fins desta Chamada, independentemente da área de conhecimento selecionadas no preenchimento da proposta, a Avaliação de Mérito será realizada pelas Câmaras de Inovação (CIN) da FAPEMIG.

9.2 A etapa de Avaliação de Mérito observará os seguintes critérios de julgamento:

Ref	Critério	Descrição	Pontuação Máxima		Base principal de análise
			Linha A	Linha B	
i.	Relevância	Importância do tema ou problema abordado e da oportunidade identificada sob as dimensões tecnológica, econômica ou social; potencial de geração de conhecimento ou técnica/tecnologia originais; grau de inovação.	15	20	10.6 c; 10.6 g; 10.6 h
ii.	Estratégia de incremento no desenvolvimento do produto e/ou processo	Adequação e viabilidade de alcance entre o nível de maturidade tecnológica (TRL) inicial e o nível final almejado, bem como compatibilidade entre o nível atual e o nível pretendido de maturidade do modelo de negócios associado à solução proposta; clareza e coerência nas entregas previstas	10	10	10.5 f; 10.6 h; 10.6 i; 10.6 k; 10.6 l; 10.9; 10.10
iii.	Capacidade técnica e histórico da Instituição Executora	Infraestrutura, equipe e recursos disponíveis para o desenvolvimento da proposta; experiência anterior em projetos de P&D; coerência e solidez na oferta de contrapartidas.	10	15	10.6 b; 10.6 o; 10.6 p; 10.6 s; 10.8; 10.11; Currículo do Coordenador
iv.	Contribuição da(s) ICT(s)-MG (exclusivo para a **Linha A**)	Qualificação do Subcoordenador(a); relevância da atuação da ICT-MG **Parceira**; efetividade esperada da colaboração técnico-científica.	15	-	10.6 e; 10.6 q; 10.8; Currículo do Subcoordenador
v.	Viabilidade técnica, econômica	Coerência dos recursos técnicos e financeiros	15	20	10.6 g; 10.6 h; 10.6 i; 10.6 j;

	e financeira da solução a ser desenvolvida	disponíveis com os objetivos do projeto; análise de riscos; potencial de mercado e escalabilidade.			10.6 m; 10.6 o
vi.	Cronograma e orçamento	Adequação dos indicadores, metas e etapas que compõem a proposta em relação ao escopo do projeto, prazos e produtos pretendidos; pertinência dos itens de despesa às necessidades do projeto, incluindo as bolsas.	10	10	10.9; 10.10; 10.11
vii.	Resultados esperados	Grau de impacto dos resultados esperados sobre o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico ou social do Estado de Minas Gerais; adequação dos produtos pretendidos em relação à natureza da proposta e ao orçamento solicitado; potencial de impacto dos produtos pretendidos.	15	15	10.6 g; 10.6 h; 10.7; 10.9
viii.	Priorização	Alinhamento com áreas prioritárias definidos nesta Chamada; competência da Instituição Executora à área temática proposta.	10	10	10.5 c; 10.6 b; 10.6 f; 10.6 s;

9.3 Pontuação adicional: Além dos critérios acima, poderão ser atribuídos até **3 (três)** pontos adicionais, somados à nota final, às propostas que representem a **continuidade do desenvolvimento de solução previamente apoiada no âmbito do Compete Minas,** desde que observadas as condições estabelecidas no item 5.1, alínea “i”, inciso II, , e que o projeto anterior tenha sido executado pela mesma Instituição Executora da proposta atual. A proposta deve atender aos requisitos de originalidade definidos nesta Chamada, apresentar escopo, metas e entregas claramente distintos em relação ao(s) projeto(s) anterior(es) e evidenciar avanço no nível de maturidade tecnológica (TRL) da solução. Para fins de avaliação da pontuação adicional prevista neste item, serão consideradas as informações e justificativas apresentadas pelo proponente em atendimento ao item 10.6, alínea "u", desta Chamada.

9.4 A atribuição das notas observará os parâmetros orientadores de avaliação constantes da tabela de critérios de julgamento, os quais indicam os aspectos a serem considerados pelos avaliadores para cada requisito, bem como a principal fonte de informação da proposta utilizada para subsidiar a análise.

9.4.1 As notas serão atribuídas considerando o grau de atendimento ao critério avaliado, observando-se, de forma geral:

a) Nota máxima: atendimento pleno e consistente aos aspectos previstos no critério;

b) Nota intermediária: atendimento parcial aos aspectos previstos no critério, com limitações ou fragilidades identificadas;

c) Nota mínima ou zero: ausência de informações suficientes, inconsistências relevantes ou não atendimento aos aspectos previstos no critério.

9.4.2 A indicação de parâmetros orientadores não afasta a análise técnica de mérito pelas Câmaras de Avaliação da FAPEMIG, competindo aos avaliadores ponderar a qualidade, consistência e relevância das informações apresentadas em cada proposta.

10. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

A proposta deverá ser submetida exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível no sistema Everest da FAPEMIG. Cada **Linha** de apoio (**Linha A – Tríplice Hélice "A11"** e **Linha B – Empresarial "B11"**) contará com um formulário eletrônico distinto e independente no sistema, cabendo ao(à) **Coordenador(a)** selecionar corretamente o formulário correspondente à **Categoria** de sua proposta, conforme definido no item **4** desta chamada.

10.1 Dados básicos da Proposta

a) Título;

b) Data de início;

c) Duração (em meses);

d) Área de conhecimento;

e) Subárea de conhecimento;

f) Especialidade;

g) Resumo;

h) Palavras-Chave (mínimo 3 e máximo 6).

10.2 Instituições

Instituição **Executora** (empresa ou cooperativa **Proponente**)

10.2.1 Fica vedada, nesta Chamada, a inclusão de Instituição **Gestora** pela Instituição **Executora**.

10.3 Instituição Parceira (exclusivo para Linha A)

Instituição **Parceira** (ICT-MG)

10.4 Categoria de Financiamento

I; II; III; IV; ou **V**, conforme Categorias de financiamento prevista nos itens 4.3.1 e 4.3.2 desta Chamada.

10.5 Natureza da Proposta

a) Qualificação da Instituição Executora: startup; empresa; cooperativa;

b) Enquadramento da Instituição Executora: matriz em Minas Gerais; filial localizada em Minas Gerais, com autonomia para celebrar instrumento jurídico e gerir os recursos; filial localizada em Minas Gerais, sem autonomia para celebrar instrumento jurídico e gerir os recursos.

c) Área da Proposta: Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC); Saúde e Biotecnologia; Agricultura sustentável, agregação de valor e valorização de produtos agrícolas; Energia e Sustentabilidade; Indústria 4.0; Tecnologias e soluções logísticas para o escoamento de produtos para exportação; Mineração Sustentável e agregação de valor a bens minerais; Materiais avançados, materiais estratégicos, materiais críticos e nanotecnologia; Tecnologias disruptivas; Não se Aplica;

d) Histórico de apoio: desenvolvimento de solução com nenhum histórico de apoio; desenvolvimento de solução já apoiada em edição anterior do Compete Minas; desenvolvimento de solução já apoiada em outra iniciativa da FAPEMIG; desenvolvimento de solução já apoiada em iniciativas de outras instituições.

e) Manifestação de interesse para recebimento de bolsa do Sebrae-MG: sim (opção exclusiva para propostas da categoria I); não/não se aplica.

f) De acordo com o objetivo do projeto, com vistas a identificarmos o nível de maturidade do que está sendo proposto, assinale a alternativa que evidencia de forma mais adequada o status atual da proposta: SRL - Nível da maturidade do projeto científico; TRL - Nível de Maturidade Tecnológica;

g) Caso tenha evidenciado "SRL", identifique o nível em que se encontra a sua pesquisa: De 0 a 9;

h) Caso tenha evidenciado "TRL", identifique o nível em que se encontra o seu projeto: De 0 a 9;

i) Considerando o objetivo do projeto, é possível enquadrá-lo em alguma das temáticas do Plano de Ação Climática de Minas Gerais (PLAC-MG): Não se aplica; Agropecuária; Biodiversidade e ecossistemas; Desenvolvimento sustentável e ação climática; Energia; Gestão de risco de desastres e vulnerabilidade climática; Indústria; Povos e população vulnerável; Resíduos; Saúde; Segurança hídrica; Segurança alimentar e nutricional; Transportes e mobilidade.

j) A ICT-MG Parceira utilizará Fundação de Apoio para operacionalização de recursos que seja beneficiária (exclusiva para Linha A): sim; não;

k) A Instituição Executora é spin-off da ICT-MG Parceira (exclusiva para Linha A): sim; não;

l) A ICT-MG Parceira é credenciada como Unidade Embrapii (exclusiva para Linha A): sim; não;

10.6 Detalhamento da Proposta

a) Link para vídeo pitch (opcional), com duração de até 3 (três) minutos, que apresente a empresa, objetivo geral da proposta, nível de maturidade da tecnologia e a visão de futuro do produto a ser desenvolvido. O vídeo deverá ser disponibilizado na plataforma YouTube, em formato "Não Listado" ou "Público", ou na plataforma Vimeo, em formato compartilhado;

b) Histórico da Instituição **Executora** (empresa ou cooperativa), destacando informações gerais, segmentos de atuação no mercado, vantagens competitivas, estrutura, capacidade técnica e histórico de atuação com pesquisa e desenvolvimento;

c) Objetivo geral e objetivo(s) específico(s) da proposta;

d) Resumo da parceria com a ICT-MG **Parceira**, abordando eventuais experiências anteriores e perspectivas para a proposta atual, com foco nos objetivos, benefícios esperados e justificativa da cooperação (exclusiva para **Linha A**);

e) Caso a ICT Parceira seja credenciada como Unidade Embrapii, informe se existe articulação complementar com projeto de PD&I contratado no âmbito da Embrapii e, em caso positivo, descreva a complementaridade entre as iniciativas (exclusiva para **Linha A**);

f) Na hipótese de existência de parcerias (além da ICT-MG Parceira, quando aplicável), identificar as instituições envolvidas e descrever suas respectivas responsabilidades e contribuições para a execução do projeto;

g) Caso a proposta se enquadre em uma área de conhecimento, conforme listado no item **3** desta Chamada, justifique a indicação demonstrando os principais aspectos do projeto que evidenciam esse alinhamento e a expertise da equipe na respectiva área;

h) Identificação do problema a ser abordado e/ou a oportunidade identificada da proposta, o potencial de mercado e o setor alvo;

i) Descrição detalhada da solução, suas características inovadoras, funcionalidades e diferenciais em relação aos concorrentes, apresentando evidências da existência do mercado e da demanda potencial;

j) Estratégia experimental ou abordagem metodológica a ser utilizada no desenvolvimento da solução;

k) Desafios e riscos tecnológicos;

l) Estágio de maturidade do modelo de negócios da solução (ex.: ideia inicial, validação de mercado, primeiras vendas, crescimento escalável) e ações planejadas para seu avanço;

m) Justifique a situação de maturidade tecnológica atual e a esperada ao final do projeto, em conformidade com o indicado na natureza da proposta, informando a estratégia de evolução;

n) Justifique a viabilidade financeira da solução a ser desenvolvida, indicando a projeção de receitas, principais custos, necessidades de financiamento complementares e o prazo necessário para atingir o ponto de equilíbrio financeiro;

o) Estratégia de proteção intelectual da solução a ser desenvolvida, caso aplicável;

p) Demonstração da capacidade da Instituição **Executora** para conduzir o projeto de forma eficiente e eficaz, com base em sua experiência prévia, infraestrutura disponível, qualificação da equipe e competências técnicas diretamente relacionadas à execução da proposta.

q) Instalações e equipamentos existentes a serem utilizados para a execução das atividades previstas, com identificação da instituição responsável por cada item (Instituição **Executora** ou **Parceira**, quando aplicável);

r) Relação das etapas do projeto que serão realizadas nas instalações da ICT-MG **Parceira** (exclusiva para a **Linha A**);

s) Caso a proposta tenha como objetivo agregar valor a alguma commodity relevante para Minas Gerais, descreva de forma clara como a solução tecnológica, produto ou processo contribuirá para transformar, diversificar ou sofisticar o uso de commodities — como minérios, produtos agropecuários ou florestais — que compõem a base econômica do estado. Indique qual(is) setor(es) produtivo(s) será(ão) diretamente beneficiado(s), os tipos de ganhos esperados (como aumento do valor agregado, abertura de novos mercados, redução de perdas, elevação da competitividade, entre outros) e, sempre que possível, estimativas quantitativas de impacto (por exemplo: percentuais de valorização, faixas de retorno esperado, ou novos produtos gerados).

t) Caso a empresa ou cooperativa (Instituição **Executora**) já tenha sido contemplada com fomento à inovação por esta ou por outras instituições, descreva brevemente os programas ou editais dos

quais participou, bem como os principais resultados alcançados. Indique, em especial, se já participou de edições anteriores do **Compete Minas** (Chamadas FAPEMIG/SEDE nº **012/2022**, nº **013/2022**, nº **007/2024**, nº **008/2024 e** nº **008/2025**). Especifique se a proposta atual trata de uma solução tecnológica totalmente distinta daquela anteriormente financiada, ou se representa a continuidade do desenvolvimento de uma solução previamente apoiada. Ressalta-se que, conforme disposto no item **5.3.1 "d"** desta Chamada, embora seja desejável a continuidade do desenvolvimento e o avanço na maturidade das tecnologias apoiadas, a proposta deve ser considerada original, com escopo, metas e entregas claramente diferenciados em relação aos projetos anteriores.

u) Caso a nova proposta represente a continuidade do desenvolvimento de solução(ões) previamente apoiada(s) no âmbito do **Compete Minas**, informe o(s) código(s) do(s) projeto(s) anterior(es) com os quais haja relação e nos quais a Instituição **Executora** da proposta atual tenha atuado. Explique, de forma clara, como a proposta atual busca evoluir tecnologicamente, ampliar funcionalidades, refinar aplicações ou avançar rumo à validação e ao uso real da solução. Destaque as diferenças de escopo, metas e entregas entre as propostas, evidenciando o avanço pretendido. Descreva objetivamente como o projeto atual dá sequência ao desenvolvimento anterior, indicando os elementos que caracterizam essa evolução e apresentando uma justificativa técnica consistente para o eventual aumento do nível de maturidade tecnológica (TRL) da solução, com base nos ganhos esperados nesta nova fase.

v) Informações relevantes complementares;

w) Resumo publicável em linguagem acessível para o público leigo.

10.7 Produtos pactuados

a) Produto;

b) Quantidade;

c) Tipo;

d) Especificação.

10.8 Membros de equipe

a) Nome;

b) E-mail;

c) Função;

d) Currículo Lattes;

e) Atividades.

10.9 Metas

Descrição da meta

10.10 Etapas

a) Meta (relacionar meta à etapa);

b) Descrição da etapa;

c) Indicador de Progresso (marco);

d) Entregável(is);

e) Mês de Início;

f) Mês de Fim;

g) Peso;

h) Responsável;

i) Executor(es).

10.11 Dispêndios

a) Descrição;

b) Origem do Recurso;

c) Etapas vinculadas;

d) Valor unitário;

e) Quantidade;

f) Justificativa.

10.11.1 Qualquer item não incluído, mesmo que necessário à proposta, será considerado pela FAPEMIG como aporte voluntário. Não serão considerados os itens e/ou justificativas de recursos apresentados fora do Plano de Trabalho.

10.12 Documentos eletrônicos

Os documentos relacionados no quadro a seguir deverão ser encaminhados na forma de arquivo eletrônico a serem anexados ao Plano de Trabalho, "Documentos Eletrônicos", no próprio sistema Everest.

REF.	ITEM	MODELO/OBSERVAÇÕES	OBRIGATORIEDADE
Documentos aplicáveis a qualquer proposta			
i.	Currículo do coordenador da proposta	Arquivo eletrônico em formato livre ou cadastro na Plataforma Lattes	Item obrigatório para análise de mérito/habilitação, com entrega requerida na submissão
ii.	Comprovante de faturamento referente ao último ano-calendário	Demonstrativo de Resultado de Exercício (DRE) ou Demonstrativo contábil de Demonstração de Sobras e Perdas; ou extrato do Simples Nacional; ou declaração de ausência de receita	Item obrigatório para contratação, com entrega permitida após aprovação
iii.	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e quadro de sócios e administradores (QSA) da Instituição Executora	Cópia do arquivo eletrônico	Item obrigatório para contratação, com entrega permitida após aprovação

iv.	Registro na Junta Comercial de Minas Gerais, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ) ou inscrição no Inova Simples	Cópia do arquivo eletrônico	Item obrigatório para contratação, com entrega permitida após aprovação
v.	Termo de Designação de Fiscal referente à Instituição Executora e à Parceira, quando houver	Modelo no Anexo IX	Item obrigatório para contratação, com entrega permitida após aprovação
Para propostas da Linha A, com indicação de Fundação de Apoio pela ICT-MG Parceira, também apresentar			
vi.	Declaração de indicação de Fundação de Apoio e Termo de Designação de Fiscal	Modelo no Anexo X	Item obrigatório para contratação, com entrega permitida após aprovação
Para propostas de Cooperativas, também apresentar			
vii.	Declaração de que a cooperativa atua com pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, assinada pelo representante legal.	Modelo no Anexo VII	Item obrigatório para contratação, com entrega permitida após aprovação
Para projetos com previsão de bolsas, também apresentar			
viii.	Arquivo eletrônico contendo o(s) Plano(s) de Trabalho proposto(s) para o(s) bolsista(s) BDCTI ou Sócio Empreendedor, descrevendo as atividades de ciência, tecnologia e inovação a serem desenvolvidas.	BDCTI: Modelo no Anexo XII Bolsa Sócio Empreendedor: Modelo no Anexo XIII	Item obrigatório para aprovação dos dispêndios de bolsas, com entrega requerida na submissão
Para projetos com previsão de equipamentos ou material permanente com valor unitário superior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais), também apresentar			
ix.	Arquivo eletrônico com cópia de orçamento ou cotação de mercado que comprove a compatibilidade do valor solicitado	-	Item para subsidiar aprovação dos dispêndios de equipamentos, com entrega requerida na submissão
Para projetos com previsão de serviços com valor unitário superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), também apresentar			
x.	Arquivo eletrônico com Formulário de Caracterização de Serviços	Modelo no Anexo XI	Item para subsidiar aprovação dos dispêndios de serviços, com entrega requerida na submissão

10.12.1 É desejável que os todos os arquivos eletrônicos estejam anexados no momento da submissão da proposta. A ausência de documentos cuja apresentação seja permitida em momento posterior à aprovação não impedirá o prosseguimento da proposta para a etapa de Avaliação de Mérito.

10.12.2 Os documentos não apresentados no ato da submissão deverão ser encaminhados por meio do protocolo FAP ATENDE. A não apresentação da documentação obrigatória para contratação, bem como a não regularização de eventuais pendências em acordo com o Calendário previsto no item 2 desta Chamada, ou ainda a apresentação de documentos em desconformidade com as informações prestadas na proposta, implicará a desclassificação da proposta.

10.12.2.1 Excepcionalmente, na ausência de propostas aprovadas como Prioridade 2 (P2), ou seja, aquelas aprovadas fora do limite financeiro alocado para a Chamada, poderá ser concedida prorrogação do prazo de entrega da documentação obrigatória para a fase de contratação, mediante solicitação formal do(a) Coordenador(a) da proposta, devidamente justificada.

10.12.2.2 A desclassificação da proposta será formalmente comunicada ao (à) Coordenador(a) da proposta, podendo ser contratada outra proposta aprovada como P2, conforme critérios de classificação estabelecidos nesta Chamada.

10.12.3 Não serão analisados arquivos anexados ao Formulário Eletrônico contendo projetos ou outros arquivos que não tenham sido relacionados na Chamada.

10.12.4 A obtenção das licenças, permissões e autorizações especiais para a execução do projeto, conforme Anexo VIII, são de responsabilidade da Instituição **Executora.**

10.13 A versão da proposta aprovada pela FAPEMIG, preenchida conforme os itens **10.1 a 10.12** desta Chamada, constituirá o Plano de Trabalho do projeto e integrará, de forma indissociável, o instrumento jurídico de contratação (Anexos I a VI), nos termos do Decreto Estadual nº 47.442/2018.

10.13.1 Eventuais alterações do Plano de Trabalho após a contratação deverão observar a finalidade do projeto aprovado, a vedação de alteração substancial do objeto, as disposições desta Chamada, do instrumento jurídico e das normas da FAPEMIG, dependendo de prévia anuência da FAPEMIG quando exigida pela regulamentação aplicável.

11. **RECURSOS FINANCEIROS**

11.1 Os recursos alocados para financiamento desta Chamada serão da ordem de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo definidos na Programação Orçamentária e Financeira da FAPEMIG.

11.2. O montante total de recursos financeiros destinado a esta Chamada poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão do Conselho Curador, nos termos do art. 5º, inciso II do Decreto estadual n. 47.931, de 29 de abril de 2020, ou da Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, conforme art. 16 do Decreto n. 47.931, de 2020, mediante disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as seguintes hipóteses:

a) ocorrência de receita superior à inicialmente estimada para o Estado de Minas Gerais, podendo resultar em aumento do orçamento da FAPEMIG;

b) decisão estratégica do Conselho Curador ou da Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, com base em avaliação de oportunidade, interesse público e alinhamento às diretrizes institucionais vigentes.

11.3 A distribuição dos recursos financeiros obedecerá à classificação das propostas pelas Câmaras de Avaliação de Projetos da FAPEMIG, com base na demanda habilitada, na análise de admissibilidade e na avaliação de mérito.

11.4 As despesas decorrentes desta Chamada correrão à conta das dotações orçamentárias da FAPEMIG a seguir relacionadas, ou pelas que as sucederem:

2071 19 571 022 4387 0001 335043 0 10 1

2071 19 571 022 4387 0001 445042 0 10 1

2071 19 571 022 4387 0001 339039 0 10 1

2071 19 571 022 4387 0001 449039 0 10 1

12. UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

12.1 É vedada, no âmbito desta Chamada, a utilização de Fundação de Apoio pela Instituição **Executora**.

12.2 No caso de propostas enquadradas na **Linha A – Tríplice Hélice**, será permitida a indicação, pela **ICT-MG Parceira**, de uma Fundação de Apoio, que poderá atuar exclusivamente na operacionalização da parcela dos recursos do projeto da qual a ICT-MG for beneficiária direta, sendo vedada sua atuação para quaisquer outras finalidades.

12.2.1 Para a indicação prevista no caput, deverá ser enviado o Anexo X, com os dados da Fundação de Apoio.

12.2.2 A indicação da Fundação de Apoio estará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar cadastrada na FAPEMIG, conforme os termos da Portaria FAPEMIG PRE nº 21/2024, ou outra norma que venha a substituí-la;

b) Estar credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC) ou ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), no caso de ICT-MG pública federal;

c) Estar credenciada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – SEDE, no caso de ICT-MG pública estadual ou privada sem fins lucrativos;

d) Ter convênio ou instrumento congênere celebrado com a ICT-MG Parceira, conforme exigido pelo art. 65 do Decreto Estadual nº 47.442, de 4 de julho de 2018.

12.2.3 A Fundação de Apoio eventualmente indicada atuará exclusivamente na operacionalização da parcela dos recursos sob gestão da ICT-MG Parceira, respondendo pelos atos de gestão que praticar, pela guarda e disponibilização da documentação pertinente, bem como pelo fornecimento à Instituição Executora das informações, documentos e comprovantes necessários à elaboração e apresentação da prestação de contas dos recursos sob sua administração.

12.2.3.1 A atuação da Fundação de Apoio não afasta nem transfere a responsabilidade da Instituição Executora perante a FAPEMIG quanto à execução do projeto, ao cumprimento das obrigações previstas nesta Chamada e à apresentação da prestação de contas.

12.2.4 Não serão financiáveis nesta Chamada, com recursos da FAPEMIG (Concedente), despesas operacionais e administrativas de Fundações de Apoio indicadas pelas ICT-MGs Parceiras. Tais despesas, se houver, deverão ser cobertas por meio de contrapartida.

CAPÍTULO II – DIRETRIZES GERAIS

13. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 O resultado preliminar do julgamento das propostas será divulgado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em formato de extrato, e estará disponível integralmente na página oficial da FAPEMIG, no endereço www.fapemig.br.

13.2 Eventuais recursos poderão ser formalmente interpostos junto ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de publicação do resultado preliminar do julgamento.

13.2.1 A apresentação das razões de recurso deverá ser fundamentada em elementos objetivos e evidências que contestem o resultado do julgamento, observando rigorosamente os critérios e dispositivos estabelecidos nesta Chamada. Não serão aceitas, no texto do recurso, informações adicionais que alterem a proposta original, a inclusão de fatos novos ou o envio de documentos complementares aos já submetidos inicialmente.

13.2.2 A interpretação errônea dos termos desta Chamada por parte dos proponentes, que resulte no não atendimento de requisitos ou condições estabelecidas, não será considerada fundamento válido para interposição de recurso. É de responsabilidade exclusiva dos proponentes a leitura integral e a correta compreensão das disposições desta Chamada. Ficam, contudo, preservados os direitos de esclarecimentos e impugnação previstos na Chamada, que tratam das condições e prazos para contestação formal da Chamada por eventual irregularidade na aplicação da legislação vigente.

13.3 A apresentação das razões de recurso deverá ser realizada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no módulo de acesso para usuários externos (https://www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno), utilizando a ferramenta de Peticionamento Eletrônico. O recurso deverá ser encaminhado à unidade SEI FAPEMIG/DCTI.

13.3.1 As orientações sobre o Peticionamento Eletrônico via SEI podem ser consultadas no Guia Rápido SEI – Interposição de Recursos.

13.3.2 A aprovação do cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) está sujeita à conferência das informações e documentos apresentados, podendo ocorrer em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação.

13.4 Não serão aceitos recursos que não atendam às normas e prazos estabelecidos nesta Chamada.

13.4.1 Para fins de cumprimento do prazo, será considerada a data e o horário de envio do processo SEI à unidade FAPEMIG/DCTI.

13.5 O resultado da análise dos recursos administrativos interpostos será divulgado na página oficial da FAPEMIG, no endereço www.fapemig.br, e comunicado por escrito aos respectivos recorrentes.

13.6 Nos casos em que o Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG não reconsiderar a decisão em favor do recurso, este será encaminhado à Presidência da FAPEMIG, exaurindo a esfera administrativa como última instância de análise recursal no âmbito da FAPEMIG.

13.7 Recursos administrativos interpostos tempestivamente, nos termos do item 13.2 desta Chamada, suspenderão os procedimentos relacionados à "Contratação e Liberação dos Recursos Financeiros" das propostas aprovadas, até a conclusão da análise recursal.

14. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

14.1 A contratação das propostas selecionadas será realizada conforme a classificação definida no resultado e estará condicionada à regularidade técnica, jurídica e fiscal dos proponentes e à disponibilidade de recursos financeiros. O compromisso formal será oficializado por meio de um instrumento jurídico a ser assinado pelas partes envolvidas, em conformidade com os termos desta Chamada e seus anexos.

14.1.1 Para fins da análise de regularidade de que trata o item 14.1, serão verificados, dentre outros requisitos:

a) apresentação da documentação obrigatória exigida para a fase de contratação;

b) a regularidade cadastral junto à FAPEMIG, nos termos da Portaria FAPEMIG n 020/2024, em sua forma completa, de todos os partícipes previstos no instrumento jurídico;

c) a inexistência de inadimplência técnica ou financeira dos partícipes do instrumento jurídico perante a FAPEMIG;

d) cumprimento de condicionantes eventualmente estabelecidas pela FAPEMIG.

14.1.2 A comprovação do atendimento aos requisitos de regularidade previstos deverá ser realizada em conformidade com o calendário previsto no item 2 desta Chamada, permitida a prorrogação desse prazo, a critério da FAPEMIG, nos casos em que não houver propostas em Prioridade 2 (P2), mediante solicitação formal devidamente justificada.

14.1.3 O não atendimento aos requisitos de regularidade e às condicionantes no prazo estabelecido implicará a desclassificação da proposta, com a devida notificação formal ao proponente pela FAPEMIG e a convocação da proposta subsequente da listagem de projetos em Prioridade 2 (propostas aprovadas fora do limite financeiro alocado para a Chamada), observada a ordem de classificação.

14.2. A formalização do apoio ocorrerá mediante instrumento jurídico compatível com a natureza da Instituição Executora e com o arranjo de execução aprovado, observadas as disposições desta Chamada, do Decreto Estadual nº 47.442/2018 e dos modelos constantes dos Anexos I a VI.

14.2.1 As propostas contratadas que tenham como Instituição Executora uma empresa serão formalizadas por meio de Termo de Outorga para Estímulo à Inovação – TEI, conforme o caso:

a) Anexo I – projetos da Linha A com Fundação de Apoio indicada pela ICT-MG Parceira;
b) Anexo II – projetos da Linha A sem Fundação de Apoio indicada pela ICT-MG Parceira;
c) Anexo V – projetos da Linha B.

14.2.2 As propostas contratadas que tenham como Instituição Executora uma cooperativa serão formalizadas por meio de Convênio, conforme o caso:
a) Anexo III – projetos da Linha A com Fundação de Apoio indicada pela ICT-MG Parceira;

b) Anexo IV – projetos da Linha A sem Fundação de Apoio indicada pela ICT-MG Parceira;
c) Anexo VI – projetos da Linha B.

14.3 O repasse financeiro será efetuado conforme assinatura do instrumento jurídico, a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a comprovação de aporte de contrapartida financeira, quando houver, e a liberação dos recursos pelo Tesouro Estadual.

14.4 Após a divulgação dos resultados, em cumprimento ao art. 3º, §5º, IV da Lei Estadual n. 22.929, de 12 de janeiro de 2018, a Instituição **Executora** e a **Parceira**, quando houver, deverão indicar os(as) responsáveis pelo controle e fiscalização da execução dos instrumentos jurídicos. Caso não tenha sido enviado na fase de submissão, o modelo do Anexo IX deve ser encaminhado à FAPEMIG pelo FAP ATENDE, por meio das respectivas Instituições.

14.5 O instrumento jurídico especificará as condições de execução e as responsabilidades de todas as partes envolvidas.

15. ORIENTAÇÕES GERAIS

15.1 Esta Chamada segue às normas e leis vigentes, ao Manual da FAPEMIG, ao Caderno de Programas e Modalidades de Fomento, à Cartilha de Prestação de Contas da FAPEMIG e à Portaria PRE nº 024/2022 e suas alterações.

15.1.1 Ao inscrever-se nesta Chamada, o proponente se compromete a seguir todas as normas estabelecidas, incluindo os dispositivos previstos em seus anexos.

15.1.2 Desde a submissão até a conclusão do projeto, incluindo a prestação de contas, todos os envolvidos devem aderir às diretrizes dos normativos mencionados.

15.2 O Manual da FAPEMIG, as tabelas de diárias e de valor das mensalidades de bolsas ao Caderno de Programas e Modalidades de Fomento, a Cartilha de Prestação de Contas, bem como formulários e modelos de declaração, encontram-se disponíveis na página da FAPEMIG, no endereço www.FAPEMIG.br.

15.3 Propostas e documentos relacionados devem ser apresentados em português e, quando solicitado pela FAPEMIG, também em inglês, e os valores expressos reais.

15.4 É proibido o pagamento por serviços de consultoria ou assistência técnica a agentes públicos com recursos desta Chamada.

15.5 Todos os itens necessários ao desenvolvimento dos projetos deverão estar previstos na proposta, não sendo permitida, em regra, retificação após o fim do prazo limite de submissão à FAPEMIG.

15.5.1 A FAPEMIG poderá permitir retificação em caráter excepcional, durante o prazo de submissão, não se responsabilizando por eventual instabilidade do sistema Everest. A critério da FAPEMIG, quando houver dúvidas quanto aos documentos encaminhados no momento da submissão das propostas, poderão ser realizadas diligências e solicitações de esclarecimentos.

15.6 Um PITCH deve ser enviado juntamente com o Relatório Técnico Científico e será usado como material de divulgação pela FAPEMIG. Instruções para a criação do PITCH podem ser encontradas no site da FAPEMIG. Anexo ao Relatório Técnico Científico deverá ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

15.7 Qualquer correspondência deve mencionar o código de identificação do projeto.

15.8 Qualquer pessoa pode impugnar a Chamada por irregularidade na aplicação da Lei, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no módulo de Peticionamento Eletrônico,

endereçado à unidade SEI FAPEMIG/DCTI, devendo protocolar o peticionamento até 5 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para recebimento de propostas, cabendo à FAPEMIG julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

15.8.1 O direito de questionar os termos desta Chamada expira após o período estipulado para tal ação.

15.8.2 Qualquer participante que aceitar os termos desta Chamada sem objeções não terá o direito de indicar falhas ou imperfeições após o prazo estabelecido, e quaisquer alegações feitas após esse período não serão consideradas válidas, não obstando, contudo, o exercício da autotutela pela FAPEMIG e a atuação dos órgãos de controle interno e externo.

15.9 Aqueles envolvidos na gestão da Chamada devem manter sigilo sobre o conteúdo das propostas, protegendo a propriedade intelectual e os dados pessoais dos candidatos, nos termos da Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.9.1 Ao submeter proposta à presente Chamada o proponente concorda que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados, de forma a possibilitar a efetiva execução do Chamamento Público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação dos seus nomes, números de projeto, título, instituições partícipes, valor aprovado e resultado da avaliação, incluindo a nota final recebida pela proposta, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n. 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – e suas alterações.

15.9.2 O tratamento dos dados pessoais realizado no âmbito desta Chamada observará as disposições da LGPD, especialmente as bases legais previstas no art. 7º, inciso III, e nos arts. 23 e seguintes.

15.10 O instrumento jurídico definirá os mecanismos e procedimentos pelos quais a FAPEMIG realizará o monitoramento do projeto, em conformidade com as metas e atividades descritas no Plano de Trabalho.

15.11 As cláusulas de sigilo e confidencialidade serão mantidas por todas as partes durante a vigência da Chamada.

15.12 As partes contratadas devem cumprir com a prestação de contas nas datas e condições especificadas no instrumento jurídico.

15.13 Os proponentes são os únicos responsáveis por obter todas as autorizações éticas ou legais necessárias para a execução do projeto, não responsabilizando a FAPEMIG por qualquer descumprimento legal ou ético por parte dos proponentes, que deverão indenizar ou ressarcir a FAPEMIG, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa danos decorrentes direta ou indiretamente do projeto.

15.13.1 Projetos relacionados à biodiversidade devem seguir a legislação específica para autorizações pertinentes.

15.13.2 A ausência do envio, por parte dos proponentes, de arquivo eletrônico contendo permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, não resultará na desclassificação da proposta. Contudo, a obtenção de todas as autorizações legais e éticas necessárias para a execução do projeto é de responsabilidade exclusiva dos proponentes.

15.14 Os proponentes deverão cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa, e diligenciarão para que nenhum dos seus agentes públicos, representantes, prepostos, funcionários, administradores e/ou diretores, conforme o caso,

prometa, ofereça, pague ou forneça (ou autorize a promessa, oferta, pagamento ou fornecimento), direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer coisa de valor a funcionário de governo com o intuito de influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial; induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal; obter qualquer vantagem indevida; induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental; ou a fim de auxiliar a administração pública ou quaisquer dos proponentes a obter ou reter negócios com, ou a canalizar negócios para qualquer pessoa.

15.15 Quaisquer questões não previstas nesta Chamada serão decididas pela Diretoria Executiva da FAPEMIG.

16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

16.1 A ausência de informações ou documentos essenciais, bem como erros no preenchimento do Formulário Eletrônico e seus anexos, acarretará a desclassificação da proposta.

16.2 Em todo material de divulgação, como releases, sites, banners, vídeos, cartilhas e qualquer outro material impresso ou digital relacionado com o objeto do projeto financiado por esta Chamada, deverá ser explicitada a logomarca ou o nome da FAPEMIG, que entrará sempre sob a chancela de “apoio", respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos nesta Chamada.

16.3 Em entrevistas, palestras e outras atividades interativas deverá ser explicitado o apoio recebido da FAPEMIG, respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos nesta Chamada.

16.4 Questões podem ser esclarecidas por meio do serviço FAP ATENDE no site da Fapemig, disponível na página <https://fapemig.br/central-de-ajuda>, respeitando o prazo de até 3 (três) dias úteis antes do encerramento do prazo das submissões de propostas. As respostas às dúvidas de interesse geral, bem como as perguntas frequentes (FAQ), serão disponibilizadas no site da FAPEMIG para consulta pública.

16.4.1 Informações adicionais estarão disponíveis a qualquer momento no site da FAPEMIG.

16.4.2 Sempre que a resposta a pedido de esclarecimento possuir potencial para influenciar a compreensão das disposições desta Chamada, interferir na elaboração das propostas ou impactar requisitos de submissão, habilitação, julgamento, classificação, contratação ou execução dos projetos, a FAPEMIG promoverá sua divulgação em meio de acesso público, de forma ampla, tempestiva e isonômica, assegurando tratamento igualitário a todos os potenciais proponentes.

16.4.3 É dever do proponente buscar esclarecimentos necessários até três dias úteis antes do fim do prazo de submissão de propostas. Falhas de comunicação não justificam a não observância dos prazos previstos neste edital.

16.5 Os proponentes devem acompanhar as etapas da Chamada por meio do site da FAPEMIG, da Imprensa Oficial de Minas Gerais e do sistema Everest.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva da FAPEMIG em caso de ocorrência, durante a implementação do projeto, de fato cuja gravidade justifique tal medida. O cancelamento será realizado sem prejuízo de outras providências cabíveis, mediante decisão devidamente fundamentada.

17.1.1 O cancelamento será formalizado por decisão devidamente motivada, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas, civis ou penais cabíveis.

17.2 Dados resultantes dos projetos financiados e incluídos na base de dados da FAPEMIG tornam-se públicos, ressalvadas as exceções legais.

17.3 O apoio da FAPEMIG está limitado aos montantes especificados na Chamada. Projetos aprovados que excedam a capacidade financeira serão arquivados, a menos que recursos financeiros adicionais sejam disponibilizados especificamente para esta Chamada.

17.4 A presente Chamada tem validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEMIG nos termos da legislação de regência, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Belo Horizonte, data de publicação.

Prof. Dr. Luiz Gustavo de Oliveira Lopes Cançado

Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação

Prof. Carlos Alberto Arruda de Oliveira, *PhD*
Presidente

ANEXOS

ANEXO I – INSTRUMENTO A SER FORMALIZADO PARA PROJETOS DA LINHA A, PROPOSTOS POR EMPRESAS, COM FUNDAÇÃO DE APOIO INDICADA PELA ICT-MG PARCEIRA

TERMO DE OUTORGA PARA ESTÍMULO A INOVAÇÃO – TEI

IDENTIFICAÇÃO
MODALIDADE: “EDITAL <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>”
PROCESSO N. : <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>
PROJETO: “<<TITULO>>”
PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>

PARTÍCIPES

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA LOPES CANÇADO**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 12/09/2024, inscrito no CPF ***.619.736-**, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF ***.807.716-**, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 008/2024, publicada no “Minas Gerais” de 13/04/2024.

EXECUTORA: <<DESENVOLVEDORA>> - <<DESEN_SIGLA>>, com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n.

<<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) **<<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>;**

COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>, CPF <<SOLI_CPF_ANON>>, mantendo vínculo com a **<<SOLI_INST_VINC>>**.

PARCEIRA: <<ASSOC_SIGLA>> - <<ASSOCIADA>>, com sede na **<<ASSOC_MUNICIPIO>>/<<ASSOC_ESTADO>>**, inscrito(a) no CNPJ sob o n. **<<ASSOC_CNPJ>>**, doravante denominada **PARCEIRA**, representada pelo(a) **<<ASSOC_CARGODIR>>, <<ASSOC_DIRIGENTE>>**, portador do CPF nº **<<ASSOC_CPFDIRIGENTE>>**;

SUBCOORDENADOR(A): <<NOME DO SUBCOORDENADOR>>, CPF <<SOLI_CPF_ANON>>, mantendo vínculo com a **<<ASSOCIADA>>;**

FUNDAÇÃO DE APOIO: <<GEST_SIGLA>> - <<GESTORA>>, sediada em **<<GEST_BAIRRO>>, <<GEST_MUNICIPIO>>/<<GEST_ESTADO>>** , inscrito(a) no CNPJ sob o n. **<<GEST_CNPJ>>,** neste ato representada por seu **<<GEST_CARGODIR>>, <<GEST_DIRIGENTE>>**, inscrito no CPF sob nº **<<GEST_CPFDIRIGENTE>>**;

Considerando a Chamada 011/2026, cujo objetivo é apoiar, por meio da concessão de recursos de subvenção econômica (recursos não reembolsáveis), projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação propostos por empresas e cooperativas com atuação em Minas Gerais, com a possibilidade de participação de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação de Minas Gerais (ICTs-MG) como parceiras.

Considerando que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Resolvem firmar o presente **Termo de Outorga para Estímulo a Inovação**, doravante denominado **TEI**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão **"PARTÍCIPES"** será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **FAPEMIG**, à **EXECUTORA, COORDENADOR, PARCEIRA, SUBCOORDENADOR e a FUNDAÇÃO DE APOIO.**

A expressão **"PARCEIROS"** será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **PARCEIRA** e ao **SUBCOORDENADOR.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TEI, o apoio pela FAPEMIG, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto de desenvolvimento tecnológico identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pela EXECUTORA e PARCEIROS, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste TEI, com a finalidade de estimular a inovação, promover o desenvolvimento tecnológico, apoiar a geração e o aprimoramento de produtos, processos ou serviços inovadores e contribuir para a execução da política estadual de ciência, tecnologia e inovação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integrará o Plano de Trabalho **<<REF.SEI>>**, as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto Estadual nº. 47.442, de 04 de julho de 2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TEI é fixado em R$ <<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>), sendo R$<<TOTAL_ORIGEM_REC_CO>> (<<TOTAL_ORIGEM_REC_CO_EXTENSO >>) aportado pela FAPEMIG, a

título de apoio financeiro, e R$<<VALOR_ CONTRAPARTIDA>>> (R$<<VALOR_ CONTRAPARTIDA_EXTENSO>>>) aportado pela EXECUTORA E/OU PARCEIRA a título de contrapartida financeira ou econômica, de acordo com Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhum dispêndio poderá ser executado antes do pagamento da primeira parcela (ou parcela única) deste TEI, inclusive a implementação de bolsas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A FAPEMIG se compromete somente com os recursos financeiros indicados nesta Cláusula, não sendo responsável por valores adicionais, caso o projeto seja modificado ou por fatores supervenientes.

PARAGRAFO TERCEIRO: A EXECUTORA, COORDENADOR e PARCEIROS deverão observar as vedações do art. 85 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, quanto à utilização de recursos públicos, bem como deverão observar o regulamento de compras previsto no art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, na utilização dos recursos financeiros previstos neste TEI, com a instrução dos elementos mínimos previstos no referido dispositivo.

PARÁGRAFO QUARTO: A FAPEMIG somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do TEI quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, mediante justificativa a ser avaliada na prestação de contas.

PARÁGRAFO QUINTO: As despesas previstas neste TEI, à conta da FAPEMIG, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

PARÁGRAFO SEXTO: A contrapartida econômica ou não financeira deverá ser comprovada mediante memória de cálculo da utilização, durante a execução do projeto, dos bens e serviços economicamente mensuráveis

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à EXECUTORA, em duas parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela FAPEMIG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos da primeira parcela, referente a 50% (cinquenta por cento) do valor a ser concedido, dar-se-á após a publicação do extrato deste TEI no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEMIG, estando condicionada:

a) a adimplência e regularidade da EXECUTORA e COORDENADOR junto à FAPEMIG, CAGEC, CAGEF, SIAFI-MG, CAFIMP e CADIN-MG, observando-se a Portaria FAPEMIG Pre N° 020/2024 e/ou a Portaria FAPEMIG Pre Nº 021/2024;

b) ao envio de comprovante do aporte proporcional da contrapartida financeira (transferência bancária ou documento equivalente) para o endereço eletrônico <dpe@FAPEMIG.br>, indicando o número do projeto aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação da segunda parcela, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes dos recursos, será realizada após a conclusão da primeira metade do prazo de execução do projeto, desde que sejam atendidas as condições previstas no parágrafo anterior e, adicionalmente:

a) que o projeto tenha sido considerado apto à continuidade, mediante ateste do cumprimento do Plano de Trabalho, conforme avaliação realizada no âmbito do monitoramento técnico-científico;

b) ausência de constatação de prejuízo ao erário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos a serem repassados para a execução do projeto, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados na conta bancária do Banco do Brasil 001, Agência << AGENCIA >>, <>, aberta pela FAPEMIG em nome da EXECUTORA.

PARÁGRAFO QUARTO: Os saldos financeiros não utilizados deverão ser aplicados em investimentos de renda fixa, conforme art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 87 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 49.070, de 3 de julho de 2025.

PARÁGRAFO QUINTO: Todos os recursos, inclusive os seus rendimentos, devem ser aplicados no objeto do projeto, conforme o plano de trabalho e comprovados na prestação de contas.

PARÁGRAFO SEXTO: O saldo remanescente, no caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TEI, será devolvido via Documento de Arrecadação Estadual (DAE) à FAPEMIG.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O sigilo bancário não se aplica aos recursos aportados neste projeto.

PARÁGRAFO OITAVO: Os rendimentos de aplicações financeiras não contam como contrapartida ou outros aportes da EXECUTORA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O TEI terá vigência de <<DURACAOVIGENCIA>> e execução de <<DURACAOMESES>>, contados da publicação no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Prorrogações devem ser solicitadas mediante protocolo no Sistema Everest com até 60 (sessenta) dias antes do término da execução do instrumento, acompanhado de justificativa técnica e nova versão do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação não implica em aporte adicional de recursos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O atraso na liberação de recursos por parte da FAPEMIG ensejará a prorrogação dos prazos de ofício, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Todos os **PARTÍCIPES** devem:

a) assinar eletronicamente o TEI via Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
b) observar a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013);
c) permitir a fiscalização de órgãos competentes, tais como do Tribunal de Contas do Estado, garantindo o acesso aos processos, documentos, contas bancárias e a todas as informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
d) cumprir os manuais e regulamentos da FAPEMIG.

Obrigações específicas:

I - DA FAPEMIG:

a) realizar, o monitoramento, caso necessário, e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise do Relatório Técnico-Científico (RTC), nos moldes do modelo padrão disponibilizado pela FAPEMIG, conforme Plano de Trabalho e do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018;

b) realizar a análise, caso o projeto seja selecionado por amostragem, da prestação de contas financeira apresentada pela EXECUTORA, nos termos do § 1º do Art. 97 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 49.070, de 2025, conforme as diretrizes estabelecidas pela FAPEMIG.

II – DA EXECUTORA

a) responsabilizar-se pela execução integral e regular do projeto, bem como pela correta aplicação dos recursos concedidos pela FAPEMIG e da contrapartida, incluindo aqueles eventualmente repassados à Fundação de Apoio, assegurando que sejam utilizados exclusivamente para os fins previstos, em estrita conformidade com as cláusulas deste TEI, o Manual da FAPEMIG e demais normas aplicáveis. É vedada a destinação, ainda que parcial, dos recursos a finalidades diversas, sob pena de obrigatoriedade de ressarcimento;

b) providenciar a obtenção das licenças, permissões e autorizações especiais necessárias para a execução do projeto, inclusive as de caráter ético ou legal, arcando com as consequências, responsabilidades legais e obrigações decorrentes de qualquer eventual problema ou irregularidade. A FAPEMIG não poderá ser responsabilizada por quaisquer infrações legais ou éticas cometidas pela EXECUTORA e COORDENADOR, os quais deverão ressarcir ou indenizar a FAPEMIG, independentemente de culpa, caso esta venha a ser compelida a arcar com qualquer valor em razão de danos direta ou indiretamente relacionados ao projeto.

c) formalizar o contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este TEI, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos financeiros;

d) manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira na conta bancária específica deste TEI, cuja abertura deve se dar em instituição financeira oficial, nos termos do art. 59, §§2º e 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 dezembro de 2023;

e) arcar por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TEI, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;

f) adotar regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;

g) utilizar recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;

h) assegurar à FAPEMIG a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, se necessário;

i) ter conhecimento da Política de Inovação da PARCEIRA, assegurando que a execução do projeto esteja alinhada às suas diretrizes e exigências internas;

j) articular, em conjunto com os PARCEIROS, a definição dos itens do Plano de Trabalho que serão operacionalizados por meio da FUNDAÇÃO DE APOIO, viabilizando o repasse dos recursos correspondentes.

k) manter-se cadastrada junto à FAPEMIG durante o prazo de vigência deste TEI;

l) manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;

m) explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à FAPEMIG referente ao presente TEI, via correio regular ou comunicação eletrônica;

n) mencionar, sempre que fizer a divulgação do projeto objeto deste TEI, o apoio financeiro da FAPEMIG;

o) inserir logomarca da FAPEMIG em sua página de Internet, se houver, os quais deverão possuir link que direcione ao site da FAPEMIG (www.fapemig.br);

p) acompanhar a atuação da FUNDAÇÃO DE APOIO para assegurar que esta forneça, em tempo hábil, todas as informações e documentos necessários ao cumprimento das obrigações de sua responsabilidade;

q) apresentar a prestação de contas financeira em até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto ou rescisão deste TEI, conforme as diretrizes de Prestação de Contas Financeira da <<OUTORGANTE_SIGLA>>, demais normas da FAPEMIG, a Chamada Pública e a legislação aplicável;

r) responsabilizar-se pelo encerramento da conta bancária específica deste TEI;

s) elaborar o Relatório Técnico-Científico (RTC) e vídeo PITCH com divulgação dos resultados obtidos e, se solicitado pela FAPEMIG, o Relatório de Monitoramento de Metas (RMM);

t) manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TEI, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à FAPEMIG e aos órgãos de controle, quando solicitado;

III- DA FUNDAÇÃO DE APOIO:

a) atuar exclusivamente na operacionalização da parcela dos recursos da qual a ICT-MG PARCEIRA seja beneficiária direta, observando rigorosamente a finalidade estabelecida no Plano de Trabalho do projeto e respondendo pelos atos de gestão praticados no âmbito dos recursos sob sua administração, sem prejuízo da responsabilidade da EXECUTORA pela execução global do projeto;

b) adotar regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;

c) disponibilizar à EXECUTORA, de forma tempestiva e completa, todas as informações e documentos necessários para a prestação de contas financeira junto à FAPEMIG.

CLÁUSULA SEXTA – METAS E DA AVALIAÇÃO

O Plano de Trabalho, indissociável deste instrumento, define as metas e indicadores de desempenho.

PARÁGRAFO ÚNICO: A FAPEMIG reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TEI.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EXECUTORA deverá encaminhar à FAPEMIG em até 60 (sessenta) dias antes da metade do prazo de execução da proposta, contado a partir da publicação do TEI, o Relatório de Monitoramento de Metas (RMM) informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

A EXECUTORA deverá apresentar a prestação de contas técnico-científica em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo de execução do projeto ou da rescisão deste TEI, conforme normas da FAPEMIG, Chamada Pública, se houver, e legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de Relatório Técnico-Científico – RTC, em modelo disponibilizado pela FAPEMIG, contendo, no mínimo:

I – os resultados e benefícios alcançados em comparação com as metas estabelecidas;

II – a descrição das etapas e ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, incluindo cópia digital das publicações e produtos gerados pelo projeto, dentre outras comprovações dos resultados alcançados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá também ser enviado um PITCH (vídeo de até 3 minutos), com a síntese dos principais resultados, mencionando o apoio da FAPEMIG ficando desde já autorizada sua divulgação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de reprovação da prestação de contas técnico-científica, a EXECUTORA deverá devolver os recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, com a devida correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA PARCIAL E FINAL

A EXECUTORA deverá apresentar a prestação de contas financeira final do projeto em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo de execução do projeto ou da rescisão deste TEI, conforme as normas da FAPEMIG bem como a Chamada Pública, se houver, e legislação aplicável. Para projetos com valor global superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será obrigatória a apresentação de prestação de contas parcial, até 60 (sessenta) dias antes da metade do prazo de execução do projeto, contado a partir da publicação do TEI. A FAPEMIG poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de prestação de contas parcial a qualquer tempo, independentemente do valor global do projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas financeira será apresentada em modelo disponibilizado pela FAPEMIG e deverá conter, no mínimo:

I – quadro demonstrativo da execução da receita e das despesas, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida e os recursos efetivamente executados;

II – demonstrativo de aplicação financeira e apuração dos rendimentos auferidos;

III – extratos da conta corrente e da conta de investimento específicas do projeto, referentes ao período objeto da prestação de contas, desde o recebimento da primeira parcela ou parcela única, incluindo o depósito da contrapartida financeira, quando for o caso, até a data de encerramento da conta bancária;

IV – comprovante de devolução dos saldos remanescentes, observado o disposto no Parágrafo Quarto desta cláusula;

V – declaração de utilização dos recursos em conformidade com o projeto aprovado e com a legislação vigente;

VI – relação das despesas efetuadas por elemento de despesa e na ordem cronológica de sua realização;

VII – documentos comprobatórios da integralização da contrapartida financeira na conta bancária específica do projeto ou do cumprimento da contrapartida não financeira economicamente mensurável, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas financeira, a EXECUTORA deverá devolver os recursos recebidos proporcionalmente, com a devida correção monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo existente na conta vinculada, incluindo rendimentos, deverá ser devolvido à FAPEMIG por meio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual), identificando-se o número do projeto no campo de informações.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

As informações do projeto devem ser mantidas sob sigilo e confidencialidade para garantir a proteção da propriedade intelectual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A proteção da propriedade intelectual deverá ser priorizada sempre que possível, sem prejuízo de publicações científicas posteriores; a divulgação de informações do projeto não poderá comprometer a obtenção dessa proteção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EXECUTORA, PARCEIRA e a FUNDAÇAO DE APOIO poderão celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste TEI, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação de sigilo e confidencialidade vigorará até a devida proteção dos direitos envolvidos, cessando apenas se o projeto não resultar em direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA DEZ – PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual resultantes das atividades realizadas no âmbito deste TEI serão protegidos conforme a legislação vigente, tendo como cotitulares as instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia, respeitados os direitos do(s) autor(es), inventor(es) ou melhorista(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A FAPEMIG não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que a EXECUTORA e PARCEIROS observem as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação Fapemig n. 196, de 11 de abril de 2023, ressalvadas as hipóteses do art. 6; a EXECUTORA e COORDENADOR deverão comunicar à FAPEMIG a geração de propriedade intelectual decorrente do apoio recebido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual fomentada deverão dar ciência do conteúdo das normas da FAPEMIG a terceiros com os quais celebrem instrumentos jurídicos envolvendo a tecnologia, devendo constar nesses instrumentos, cláusula específica para este fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade da EXECUTORA e COORDENADOR a observância de todas as disposições contidas na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, e na Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023, não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da FAPEMIG deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página (http://www.FAPEMIG.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/), além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive em caso de licenciamento ou comercialização, observadas cláusulas contratuais de confidencialidade, se houver.

PARÁGRAFO QUINTO: Os direitos relativos à propriedade intelectual observarão, além deste TEI e dos normativos mencionados, a legislação vigente aplicável

CLÁUSULA ONZE - RESULTADOS ECONÔMICOS

A FAPEMIG não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos das normas da FAPEMIG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a FAPEMIG tenha interesse no recebimento de benefícios ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial de propriedade intelectual por ela fomentada, os termos e as condições relacionados à sua participação serão acordados, caso a caso, entre a FAPEMIG e os titulares da propriedade intelectual, por meio da assinatura de instrumento jurídico específico.

CLÁUSULA DOZE – BENS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS EM FAVOR DA EXECUTORA

Os bens móveis gerados ou adquiridos com recursos da FAPEMIG destinados ao projeto ora financiado poderão ter o uso permitido à EXECUTORA, nos termos da Portaria FAPEMIG n. 16/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A permissão de uso de que trata o caput efetivar-se-á, por meio de termo de permissão de uso, após a aprovação da prestação de contas final, pelo Ordenador de Despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a EXECUTORA venha a encerrar suas atividades na vigência da permissão de uso, deverá comunicar à FAPEMIG imediatamente e proceder preferencialmente com a devolução do valor equivalente, ou com a devolução do bem, sob pena das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A EXECUTORA será responsável pela correta guarda, manutenção e utilização dos bens, a partir de sua aquisição e durante toda a vigência da permissão de uso.

PARÁGRAFO QUARTO: A EXECUTORA poderá ceder os bens adquiridos com recursos deste TEI a eventuais instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

CLÁUSULA TREZE – BENS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS EM FAVOR DA PARCEIRA

Os bens móveis gerados ou adquiridos com recursos da FAPEMIG destinados a PARCEIRA serão a ela doados, de forma automática desde a aquisição, nos termos da Lei Estadual nº 24.672, de 2024 e as normas da FAPEMIG

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos das normas da FAPEMIG, considera-se presumida a ausência de prejuízo à pesquisa ou ao estudo em curso para a efetivação das doações de forma automática desde a aquisição do bem em favor da entidade pública ou privada sem fins lucrativos destinatária do recurso ou ICTMG participante do projeto segundo o plano de trabalho, conforme artigo 13 da Lei Federal nº 13.243, de 2016 c/c inciso XV do art. 79 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à FAPEMIG.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Excepcionalmente, a critério da FAPEMIG, poderá ser dispensado o ressarcimento previsto no parágrafo anterior, caso o bem adquirido esteja sendo utilizado por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para fins de interesse público.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição recebedora da doação será responsável pela guarda, manutenção e utilização dos bens móveis doados.

PARÁGRAFO QUINTO: Compete à PARCEIRA comunicar à FAPEMIG quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente TEI.

CLÁUSULA QUATORZE – ALTERAÇÕES

As alterações do TEI, inclusive a prorrogação da sua vigência, deverão ser feitas por Termo Aditivo assinado por todos os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Solicitações de alteração só serão aceitas até 60 (sessenta) dias antes do fim da execução do projeto; a FAPEMIG poderá, excepcionalmente, aceitar propostas fora desse prazo, desde que de forma justificada e dentro da vigência do instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Remanejamentos e alterações devem obedecer às normas da FAPEMIG.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Excepcionalmente, os remanejamentos que impliquem a inclusão de novos equipamentos com valor unitário superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou de novos serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) com valor unitário superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) dependerão de anuência prévia e expressa da FAPEMIG, independentemente das hipóteses de remanejamento admitidas pelas normas aplicáveis, devendo a solicitação ser acompanhada de justificativa técnica, bem como dos documentos e informações necessários à adequada caracterização do item proposto.

CLÁUSULA QUINZE – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O TEI poderá ser denunciado por qualquer parte, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão unilateral poderá ocorrer por decisão da FAPEMIG, conforme o art. 109 do Decreto Estadual nº 48.745, de 2023; a FAPEMIG também poderá cancelar ou suspender o apoio, a seu exclusivo critério e tempo, sem direito a indenização ou reclamação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste TEI autoriza o PARTÍCIPE prejudicado a rescindi-lo de imediato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo ao PARTÍCIPE inadimplente a responsabilidade por eventuais prejuízos, salvo em casos de força maior ou caso fortuito comprovados.

CLÁUSULA DEZESSEIS – INADIMPLÊNCIA

Se qualquer cláusula do TEI for violada, a FAPEMIG poderá suspender o apoio, rescindir o instrumento, exigir devolução dos recursos corrigidos e solicitar a devolução dos bens, sem prejuízo de outras penalidades legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constatada situação de inadimplência, a FAPEMIG notificará os responsáveis para que promovam a regularização da pendência, apresentem a prestação de contas devida ou ofereçam justificativa, no prazo estabelecido na notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não saneamento da irregularidade no prazo concedido, ou a rejeição da justificativa apresentada, poderá ensejar, observado o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, a suspensão do apoio, a rescisão deste TEI, a restituição dos recursos recebidos, devidamente corrigidos, a devolução dos bens adquiridos com recursos do projeto, quando aplicável, bem como a adoção das demais medidas administrativas, civis e judiciais previstas na legislação.

CLÁUSULA DEZESSETE – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei Estadual nº 22.929, de 2018, são responsáveis por controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento pela FAPEMIG, Narrayra Granier Cunha e Rafael Siqueira Falce Neto. No caso da EXECUTORA, PARCEIRA e da FUNDAÇÃO DE APOIO, a indicação será realizada no Plano de Trabalho ou em documento(s) apartado(s) <<REF.SEI>>, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TEI.

CLÁUSULA DEZOITO – ADESÃO E PRAZO PARA ASSINATURA

Os PARTÍCIPES aceitam, sem restrições, os termos do TEI e se responsabilizam por seu cumprimento integral; o TEI deve ser assinado pelos PARTÍCIPES em até 10 (dez) dias após sua disponibilização no SEI, sob pena de cancelamento do apoio.

CLÁUSULA DEZENOVE – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O TEI segue as normas das Leis Federais nº 13.243, de 2016, 10.973, de 2004, 14.133, de 2021, a Lei Estadual nº 22.929, de 2018 e o Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, bem como demais legislações estaduais e federais relacionadas; também se aplicam as normas da FAPEMIG, a Chamada Pública, bem como os princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA VINTE – PUBLICAÇÃO

O extrato do TEI será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, por conta da FAPEMIG.

CLÁUSULA VINTE E UM– FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para resolver qualquer litígio, ou, se for entidade pública federal, a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Controvérsias entre a FAPEMIG e entidades públicas estaduais devem ser resolvidas administrativamente ou pela Câmara de Prevenção e Resolução da Advocacia-Geral do Estado, conforme a Lei Estadual nº 23.172, de 2018.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

FAPEMIG
REPRESENTANTE LEGAL

EXECUTORA
<<DESEN_DIRIGENTE>>

COORDENADOR(A)
<<SOLICITANTE>>

PARCEIRA
<< ASSOC_DIRIGENTE>>

SUBCOORDENADOR(A)
<<SUBCOORDENADOR>>

FUNDAÇÃO DE APOIO
REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO I - TEI

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
NÚMERO DE REGISTRO NO EVEREST:	DATA DE REGISTRO:
TÍTULO:	

QUADRIMESTRE/ANO	VALOR COM ITENS DE CUSTEIO	VALOR COM ITENS DE CAPITAL	VALOR TOTAL DA PARCELA
TOTAL			

ANEXO II – INSTRUMENTO A SER FORMALIZADO PARA PROJETOS DA LINHA A, PROPOSTOS POR EMPRESAS, SEM INDICAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO PELA ICT-MG PARCEIRA

TERMO DE OUTORGA PARA ESTÍMULO A INOVAÇÃO – TEI

IDENTIFICAÇÃO
MODALIDADE: "EDITAL <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>"

PROCESSO N. : <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>

PROJETO: "<<TITULO>>"

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>

PARTÍCIPES

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA LOPES CANÇADO**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 12/09/2024, inscrito no CPF ***.619.736-**, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF ***.807.716-**, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 008/2024, publicada no "Minas Gerais" de 13/04/2024.

EXECUTORA: <<DESENVOLVEDORA>> - <<DESEN_SIGLA>>, com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) **<<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>;**

COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>, CPF <<SOLI_CPF_ANON>>, mantendo vínculo com a **<<SOLI_INST_VINC>>**.

PARCEIRA: <<ASSOC_SIGLA>> - <<ASSOCIADA>>, com sede na **<<ASSOC_MUNICIPIO>>/<<ASSOC_ESTADO>>**, inscrito(a) no CNPJ sob o n. **<<ASSOC_CNPJ>>**, doravante denominada **PARCEIRA**, representada pelo(a) **<<ASSOC_CARGODIR>>, <<ASSOC_DIRIGENTE>>**, portador do CPF nº **<<ASSOC_CPFDIRIGENTE>>**;

SUBCOORDENADOR(A): <<NOME DO SUBCOORDENADOR>>, CPF <<SOLI_CPF_ANON>>, mantendo vínculo com a **<<ASSOCIADA>>;**

Considerando a Chamada 011/2026, cujo objetivo é apoiar, por meio da concessão de recursos de subvenção econômica (recursos não reembolsáveis), projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação propostos por empresas e cooperativas com atuação em Minas Gerais, com a possibilidade de participação de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação de Minas Gerais (ICTs-MG) como parceiras.

Considerando que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Resolvem firmar o presente **Termo de Outorga para Estímulo a Inovação**, doravante denominado **TEI**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão **"PARTÍCIPES"** será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **FAPEMIG**, à **EXECUTORA, COORDENADOR, PARCEIRA** e **SUBCOORDENADOR.**

A expressão **"PARCEIROS"** será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **PARCEIRA** e ao **SUBCOORDENADOR.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste **TEI**, o apoio pela **FAPEMIG**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto de desenvolvimento tecnológico identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pela **EXECUTORA** e **PARCEIROS**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste **TEI**, com a finalidade de estimular a inovação, promover o desenvolvimento tecnológico, apoiar a geração e o aprimoramento de produtos, processos ou serviços inovadores e contribuir para a execução da política estadual de ciência, tecnologia e inovação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integrará o Plano de Trabalho **<<REF.SEI>>**, as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto Estadual nº. 47.442, de 04 de julho de 2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TEI é fixado em R$ <<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>), sendo R$<<TOTAL_ORIGEM_REC_CO>> (<<TOTAL_ORIGEM_REC_CO_EXTENSO >>) aportado pela FAPEMIG, a título de apoio financeiro, e R$<<VALOR_ CONTRAPARTIDA>>> (R$<<VALOR_ CONTRAPARTIDA_EXTENSO>>>) aportado pela EXECUTORA E/OU PARCEIRA a título de contrapartida financeira ou econômica, de acordo com Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhum dispêndio poderá ser executado antes do pagamento da primeira parcela (ou parcela única) deste TEI, inclusive a implementação de bolsas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A FAPEMIG se compromete somente com os recursos financeiros indicados nesta Cláusula, não sendo responsável por valores adicionais, caso o projeto seja modificado ou por fatores supervenientes.

PARAGRAFO TERCEIRO: A EXECUTORA, COORDENADOR e PARCEIROS deverão observar as vedações do art. 85 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, quanto à utilização de recursos públicos, bem como deverão observar o regulamento de compras previsto no art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, na utilização dos recursos financeiros previstos neste TEI, com a instrução dos elementos mínimos previstos no referido dispositivo.

PARÁGRAFO QUARTO: A **FAPEMIG** somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do TEI quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, mediante justificativa a ser avaliada na prestação de contas.

PARÁGRAFO QUINTO: As despesas previstas neste TEI, à conta da FAPEMIG, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

PARÁGRAFO SEXTO: A contrapartida econômica ou não financeira deverá ser comprovada mediante memória de cálculo da utilização, durante a execução do projeto, dos bens e serviços economicamente mensuráveis

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à EXECUTORA, em duas parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela FAPEMIG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos da primeira parcela, referente a 50% (cinquenta por cento) do valor a ser concedido, dar-se-á após a publicação do extrato deste TEI no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEMIG, estando condicionada:

a) a adimplência e regularidade da EXECUTORA e COORDENADOR junto à FAPEMIG, CAGEC, CAGEF, SIAFI-MG, CAFIMP e CADIN-MG, observando-se a Portaria FAPEMIG Pre N° 020/2024 e/ou a Portaria FAPEMIG Pre Nº 021/2024;

b) ao envio de comprovante do aporte proporcional da contrapartida financeira (transferência bancária ou documento equivalente) para o endereço eletrônico <dpe@FAPEMIG.br>, indicando o número do projeto aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação da segunda parcela, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes dos recursos, será realizada após a conclusão da primeira metade do prazo de execução do projeto, desde que sejam atendidas as condições previstas no parágrafo anterior e, adicionalmente:

a) que o projeto tenha sido considerado apto à continuidade, mediante ateste do cumprimento do Plano de Trabalho, conforme avaliação realizada no âmbito do monitoramento técnico-científico;

b) ausência de constatação de prejuízo ao erário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos a serem repassados para a execução do projeto, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados na conta bancária do Banco do Brasil 001, Agência << AGENCIA >>, <>, aberta pela FAPEMIG em nome da EXECUTORA.

PARÁGRAFO QUARTO: Os saldos financeiros não utilizados deverão ser aplicados em investimentos de renda fixa, conforme art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 87 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 49.070, de 3 de julho de 2025.

PARÁGRAFO QUINTO: Todos os recursos, inclusive os seus rendimentos, devem ser aplicados no objeto do projeto, conforme o plano de trabalho e comprovados na prestação de contas.

PARÁGRAFO SEXTO: O saldo remanescente, no caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TEI, será devolvido via Documento de Arrecadação Estadual (DAE) à FAPEMIG.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O sigilo bancário não se aplica aos recursos aportados neste projeto.

PARÁGRAFO OITAVO: Os rendimentos de aplicações financeiras não contam como contrapartida ou outros aportes da EXECUTORA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O TEI terá vigência de <<DURACAOVIGENCIA>> e execução de <<DURACAOMESES>>, contados da publicação no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Prorrogações devem ser solicitadas mediante protocolo no Sistema Everest com até 60 (sessenta) dias antes do término da execução do instrumento, acompanhado de justificativa técnica e nova versão do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação não implica em aporte adicional de recursos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O atraso na liberação de recursos por parte da FAPEMIG ensejará a prorrogação dos prazos de ofício, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Todos os PARTÍCIPES devem:

a) assinar eletronicamente o TEI via Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

b) observar a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013);

c) permitir a fiscalização de órgãos competentes, tais como do Tribunal de Contas do Estado, garantindo o acesso aos processos, documentos, contas bancárias e a todas as informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) cumprir os manuais e regulamentos da FAPEMIG.

Obrigações específicas:

I - DA FAPEMIG:

a) realizar, o monitoramento, caso necessário, e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise do Relatório Técnico-Científico (RTC), nos moldes do modelo padrão disponibilizado pela FAPEMIG, conforme Plano de Trabalho e do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018;

b) realizar a análise, caso o projeto seja selecionado por amostragem, da prestação de contas financeira apresentada pela EXECUTORA, nos termos do § 1º do Art. 97 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 49.070, de 2025, conforme as diretrizes estabelecidas pela FAPEMIG.

II – DA EXECUTORA

a) responsabilizar-se pela execução integral e regular do projeto, bem como pela correta aplicação dos recursos concedidos pela FAPEMIG e das contrapartidas. É vedada a destinação, ainda que parcial,

dos recursos a finalidades diversas, sob pena de obrigatoriedade de ressarcimento;

b) providenciar a obtenção das licenças, permissões e autorizações especiais necessárias para a execução do projeto, inclusive as de caráter ético ou legal, arcando com as consequências, responsabilidades legais e obrigações decorrentes de qualquer eventual problema ou irregularidade. A FAPEMIG não poderá ser responsabilizada por quaisquer infrações legais ou éticas cometidas pela Executora, os quais deverão ressarcir ou indenizar a FAPEMIG, independentemente de culpa, caso esta venha a ser compelida a arcar com qualquer valor em razão de danos direta ou indiretamente relacionados ao projeto.

c) formalizar o contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este TEI, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos financeiros;

d) manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira na conta bancária específica deste TEI, cuja abertura deve se dar em instituição financeira oficial, nos termos do art. 59, §§2º e 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 dezembro de 2023;

e) arcar por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TEI, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;

f) adotar regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;

g) utilizar recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;

h) assegurar à FAPEMIG a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, se necessário;

i) ter conhecimento da Política de Inovação da PARCEIRA, assegurando que a execução do projeto esteja alinhada às suas diretrizes e exigências internas;

j) manter-se cadastrada junto à FAPEMIG durante o prazo de vigência deste TEI;

k) manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;

l) explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à FAPEMIG referente ao presente TEI, via correio regular ou comunicação eletrônica;

m) mencionar, sempre que fizer a divulgação do projeto objeto deste TEI, o apoio financeiro da FAPEMIG;

n) inserir logomarca da FAPEMIG em sua página de Internet, se houver, os quais deverão possuir link que direcione ao site da FAPEMIG (www.fapemig.br);

o) apresentar a prestação de contas financeira em até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto ou rescisão deste TEI, conforme as diretrizes de Prestação de Contas Financeira da <<OUTORGANTE_SIGLA>>, demais normas da FAPEMIG, a Chamada Pública e a legislação aplicável;

p) responsabilizar-se pelo encerramento da conta bancária específica deste TEI;

q) elaborar o Relatório Técnico-Científico (RTC) e vídeo PITCH com divulgação dos resultados obtidos e, se solicitado pela FAPEMIG, o Relatório de Monitoramento de Metas (RMM);

r) manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TEI, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à FAPEMIG e aos órgãos de controle, quando solicitado;

CLÁUSULA SEXTA – METAS E DA AVALIAÇÃO

O Plano de Trabalho, indissociável deste instrumento, define as metas e indicadores de desempenho.

PARÁGRAFO ÚNICO: A FAPEMIG reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TEI.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EXECUTORA deverá encaminhar à FAPEMIG em até 60 (sessenta) dias antes da metade do prazo de execução da proposta, contado a partir da publicação do TEI, o Relatório de Monitoramento de Metas (RMM) informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

A EXECUTORA deverá apresentar a prestação de contas técnico-científica em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo de execução do projeto ou da rescisão deste TEI, conforme normas da FAPEMIG, Chamada Pública, se houver, e legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de Relatório Técnico-Científico – RTC, em modelo disponibilizado pela FAPEMIG, contendo, no mínimo:

I – os resultados e benefícios alcançados em comparação com as metas estabelecidas;

II – a descrição das etapas e ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, incluindo cópia digital das publicações e produtos gerados pelo projeto, dentre outras comprovações dos resultados alcançados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá também ser enviado um PITCH (vídeo de até 3 minutos), com a síntese dos principais resultados, mencionando o apoio da FAPEMIG ficando desde já autorizada sua divulgação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de reprovação da prestação de contas técnico-científica, a EXECUTORA deverá devolver os recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, com a devida correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA PARCIAL E FINAL

A EXECUTORA deverá apresentar a prestação de contas financeira final do projeto em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo de execução do projeto ou da rescisão deste TEI, conforme as normas da FAPEMIG bem como a Chamada Pública, se houver, e legislação aplicável. Para projetos com valor global superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será obrigatória a apresentação de prestação de contas parcial, até 60 (sessenta) dias antes da metade do prazo de execução do projeto, contado a partir da publicação do TEI. A FAPEMIG poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de prestação de contas parcial a qualquer tempo, independentemente do valor global do projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas financeira será apresentada em modelo disponibilizado pela FAPEMIG e deverá conter, no mínimo:

I – quadro demonstrativo da execução da receita e das despesas, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida e os recursos efetivamente executados;

II – demonstrativo de aplicação financeira e apuração dos rendimentos auferidos;

III – extratos da conta corrente e da conta de investimento específicas do projeto, referentes ao período objeto da prestação de contas, desde o recebimento da primeira parcela ou parcela única, incluindo o depósito da contrapartida financeira, quando for o caso, até a data de encerramento da conta bancária;

IV – comprovante de devolução dos saldos remanescentes, observado o disposto no Parágrafo Quarto desta cláusula;

V – declaração de utilização dos recursos em conformidade com o projeto aprovado e com a legislação vigente;

VI – relação das despesas efetuadas por elemento de despesa e na ordem cronológica de sua realização;

VII – documentos comprobatórios da integralização da contrapartida financeira na conta bancária específica do projeto ou do cumprimento da contrapartida não financeira economicamente mensurável, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas financeira, a EXECUTORA deverá devolver os recursos recebidos proporcionalmente, com a devida correção monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo existente na conta vinculada, incluindo rendimentos, deverá ser devolvido à FAPEMIG por meio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual), identificando-se o número do projeto no campo de informações.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

As informações do projeto devem ser mantidas sob sigilo e confidencialidade para garantir a proteção da propriedade intelectual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A proteção da propriedade intelectual deverá ser priorizada sempre que possível, sem prejuízo de publicações científicas posteriores; a divulgação de informações do projeto não poderá comprometer a obtenção dessa proteção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EXECUTORA e a PARCEIRA poderão celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste TEI, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação de sigilo e confidencialidade vigorará até a devida proteção dos direitos envolvidos, cessando apenas se o projeto não resultar em direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA DEZ – PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual resultantes das atividades realizadas no âmbito deste TEI serão protegidos conforme a legislação vigente, tendo como cotitulares as instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia, respeitados os direitos do(s) autor(es), inventor(es) ou melhorista(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A FAPEMIG não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que a EXECUTORA e PARCEIROS observem as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação Fapemig n. 196, de 11 de abril de 2023, ressalvadas as hipóteses do art. 6; a EXECUTORA e COORDENADOR deverão comunicar à FAPEMIG a geração de propriedade intelectual decorrente do apoio recebido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual fomentada deverão dar ciência do conteúdo das normas da FAPEMIG a terceiros com os quais celebrem instrumentos jurídicos envolvendo a tecnologia, devendo constar nesses instrumentos, cláusula específica para este fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade da EXECUTORA e COORDENADOR a observância de todas as disposições contidas na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, e na Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023, não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da **FAPEMIG** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página (http://www.FAPEMIG.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/), além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive em caso de licenciamento ou comercialização, observadas cláusulas contratuais de confidencialidade, se houver.

PARÁGRAFO QUINTO: Os direitos relativos à propriedade intelectual observarão, além deste TEI e dos normativos mencionados, a legislação vigente aplicável

CLÁUSULA ONZE - RESULTADOS ECONÔMICOS

A FAPEMIG não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos das normas da FAPEMIG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a FAPEMIG tenha interesse no recebimento de benefícios ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial de propriedade intelectual por ela fomentada, os termos e as condições relacionados à sua participação serão acordados, caso a caso, entre a FAPEMIG e os titulares da propriedade intelectual, por meio da assinatura de instrumento jurídico específico.

CLÁUSULA DOZE – BENS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS EM FAVOR DA EXECUTORA

Os bens móveis gerados ou adquiridos com recursos da FAPEMIG destinados ao projeto ora financiado poderão ter o uso permitido à EXECUTORA, nos termos da Portaria FAPEMIG n. 16/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A permissão de uso de que trata o caput efetivar-se-á, por meio de termo de permissão de uso, após a aprovação da prestação de contas final, pelo Ordenador de Despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a EXECUTORA venha a encerrar suas atividades na vigência da permissão de uso, deverá comunicar à FAPEMIG imediatamente e proceder preferencialmente com a devolução do valor equivalente, ou com a devolução do bem, sob pena das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A EXECUTORA será responsável pela correta guarda, manutenção e utilização dos bens, a partir de sua aquisição e durante toda a vigência da permissão de uso.

PARÁGRAFO QUARTO: A EXECUTORA poderá ceder os bens adquiridos com recursos deste TEI a eventuais instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

CLÁUSULA TREZE – BENS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS EM FAVOR DA PARCEIRA

Os bens móveis gerados ou adquiridos com recursos da FAPEMIG destinados a PARCEIRA serão a ela doados, de forma automática desde a aquisição, nos termos da Lei Estadual nº 24.672, de 2024 e as normas da FAPEMIG

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos das normas da FAPEMIG, considera-se presumida a ausência de prejuízo à pesquisa ou ao estudo em curso para a efetivação das doações de forma automática desde a aquisição do bem em favor da entidade pública ou privada sem fins lucrativos destinatária do recurso ou ICTMG participante do projeto segundo o plano de trabalho, conforme artigo 13 da Lei Federal nº 13.243, de 2016 c/c inciso XV do art. 79 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à FAPEMIG.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Excepcionalmente, a critério da FAPEMIG, poderá ser dispensado o ressarcimento previsto no parágrafo anterior, caso o bem adquirido esteja sendo utilizado por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para fins de interesse público.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição recebedora da doação será responsável pela guarda, manutenção e utilização dos bens móveis doados.

PARÁGRAFO QUINTO: Compete à PARCEIRA comunicar à FAPEMIG quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente TEI.

CLÁUSULA QUATORZE – ALTERAÇÕES

As alterações do TEI, inclusive a prorrogação da sua vigência, deverão ser feitas por Termo Aditivo assinado por todos os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Solicitações de alteração só serão aceitas até 60 (sessenta) dias antes do fim da execução do projeto; a FAPEMIG poderá, excepcionalmente, aceitar propostas fora desse prazo, desde que de forma justificada e dentro da vigência do instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Remanejamentos e alterações devem obedecer às normas da FAPEMIG.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Excepcionalmente, os remanejamentos que impliquem a inclusão de novos equipamentos com valor unitário superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou de novos serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) com valor unitário superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) dependerão de anuência prévia e expressa da FAPEMIG, independentemente das hipóteses de remanejamento admitidas pelas normas aplicáveis, devendo a solicitação ser acompanhada de justificativa técnica, bem como dos documentos e informações necessários à adequada caracterização do item proposto.

CLÁUSULA QUINZE – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O TEI poderá ser denunciado por qualquer parte, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão unilateral poderá ocorrer por decisão da FAPEMIG, conforme o art. 109 do Decreto Estadual nº 48.745, de 2023; a FAPEMIG também poderá cancelar ou suspender o apoio, a seu exclusivo critério e tempo, sem direito a indenização ou reclamação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste TEI autoriza o PARTÍCIPE prejudicado a rescindi-lo de imediato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo ao PARTÍCIPE inadimplente a responsabilidade por eventuais prejuízos, salvo em casos de força maior ou caso fortuito comprovados.

CLÁUSULA DEZESSEIS – INADIMPLÊNCIA

Se qualquer cláusula do TEI for violada, a FAPEMIG poderá suspender o apoio, rescindir o instrumento, exigir devolução dos recursos corrigidos e solicitar a devolução dos bens, sem prejuízo de outras penalidades legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constatada situação de inadimplência, a FAPEMIG notificará os responsáveis para que promovam a regularização da pendência, apresentem a prestação de contas devida ou ofereçam justificativa, no prazo estabelecido na notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não saneamento da irregularidade no prazo concedido, ou a rejeição da justificativa apresentada, poderá ensejar, observado o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, a suspensão do apoio, a rescisão deste TEI, a restituição dos recursos recebidos, devidamente corrigidos, a devolução dos bens adquiridos com recursos do projeto, quando aplicável, bem como a adoção das demais medidas administrativas, civis e judiciais previstas na legislação.

CLÁUSULA DEZESSETE – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei Estadual nº 22.929, de 2018, são responsáveis por controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento pela FAPEMIG, Narrayra Granier Cunha e Rafael Siqueira Falce Neto. No caso da EXECUTORA e da PARCEIRA, a indicação será realizada no Plano de Trabalho ou em documento(s) apartado(s) <<REF.SEI>>, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TEI.

CLÁUSULA DEZOITO – ADESÃO E PRAZO PARA ASSINATURA

Os PARTÍCIPES aceitam, sem restrições, os termos do TEI e se responsabilizam por seu cumprimento integral; o TEI deve ser assinado pelos PARTÍCIPES em até 10 (dez) dias após sua disponibilização no SEI, sob pena de cancelamento do apoio.

CLÁUSULA DEZENOVE – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O TEI segue as normas das Leis Federais nº 13.243, de 2016, 10.973, de 2004, 14.133, de 2021, a Lei Estadual nº 22.929, de 2018 e o Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, bem como demais legislações estaduais e federais relacionadas; também se aplicam as normas da FAPEMIG, a Chamada Pública, bem como os princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA VINTE – PUBLICAÇÃO

O extrato do TEI será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, por conta da FAPEMIG.

CLÁUSULA VINTE E UM– FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para resolver qualquer litígio, ou, se for entidade pública federal, a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Controvérsias entre a FAPEMIG e entidades públicas estaduais devem ser resolvidas administrativamente ou pela Câmara de Prevenção e Resolução da Advocacia-Geral do Estado, conforme a Lei Estadual nº 23.172, de 2018.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

FAPEMIG
REPRESENTANTE LEGAL

EXECUTORA
<<DESEN_DIRIGENTE>>

PARCEIRA
<< ASSOC_DIRIGENTE>>

COORDENADOR
<<SOLICITANTE>>

SUBCOORDENADOR
<<SUBCOORDENADOR>>

ANEXO I

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
NÚMERO DE REGISTRO NO EVEREST:	DATA DE REGISTRO:
TÍTULO:	

QUADRIMESTRE/ANO	VALOR COM ITENS DE CUSTEIO	VALOR COM ITENS DE CAPITAL	VALOR TOTAL DA PARCELA

TOTAL			

ANEXO III – INSTRUMENTO A SER FORMALIZADO PARA PROJETOS DA LINHA A, PROPOSTOS POR COOPERATIVAS, COM FUNDAÇÃO DE APOIO INDICADA PELA ICT-MG PARCEIRA

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I

IDENTIFICAÇÃO
MODALIDADE: “EDITAL <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>”
PROCESSO N. : <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>
PROJETO: “<<TITULO>>”
PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>

PARTÍCIPES

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA LOPES CANÇADO**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no

Diário Oficial do Estado em 12/09/2024, inscrito no CPF ***.619.736-**, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF ***.807.716-**, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 008/2024, publicada no "Minas Gerais" de 13/04/2024.

EXECUTORA: <<DESENVOLVEDORA>> - <<DESEN_SIGLA>>, com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) **<<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>;**

COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>, CPF <<SOLI_CPF_ANON>>, mantendo vínculo com a **<<SOLI_INST_VINC>>**.

PARCEIRA: <<ASSOC_SIGLA>> - <<ASSOCIADA>>, com sede na **<<ASSOC_MUNICIPIO>>/<<ASSOC_ESTADO>>**, inscrito(a) no CNPJ sob o n. **<<ASSOC_CNPJ>>**, doravante denominada **PARCEIRA**, representada pelo(a) **<<ASSOC_CARGODIR>>, <<ASSOC_DIRIGENTE>>**, portador do CPF nº **<<ASSOC_CPFDIRIGENTE>>**;

SUBCOORDENADOR(A): <<NOME DO SUBCOORDENADOR>>, CPF <<SOLI_CPF_ANON>>, mantendo vínculo com a **<<ASSOCIADA>>;**

FUNDAÇÃO DE APOIO: <<GEST_SIGLA>> - <<GESTORA>>, sediada em **<<GEST_BAIRRO>>, <<GEST_MUNICIPIO>>/<<GEST_ESTADO>>** , inscrito(a) no CNPJ sob o n. **<<GEST_CNPJ>>,** neste ato representada por seu **<<GEST_CARGODIR>>, <<GEST_DIRIGENTE>>**, inscrito no CPF sob nº **<<GEST_CPFDIRIGENTE>>**;

Considerando a Chamada 011/2026, cujo objetivo é apoiar, por meio da concessão de recursos de subvenção econômica (recursos não reembolsáveis), projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação propostos por empresas e cooperativas com atuação em Minas Gerais, com a possibilidade de participação de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação de Minas Gerais (ICTs-MG) como parceiras.

Considerando que o objetivo deste Convênio é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Resolvem firmar o presente **CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, doravante denominado **CONVÊNIO**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão **"PARTÍCIPES"** será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **FAPEMIG**, à **EXECUTORA, COORDENADOR, PARCEIRA, SUBCOORDENADOR e a FUNDAÇÃO DE APOIO.**

A expressão **"PARCEIROS"** será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **PARCEIRA** e ao **SUBCOORDENADOR.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste CONVÊNIO, o apoio pela FAPEMIG, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto de desenvolvimento tecnológico identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pela EXECUTORA e PARCEIROS, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste CONVÊNIO, com a finalidade de estimular a inovação, promover o desenvolvimento tecnológico, apoiar a geração e o aprimoramento de produtos, processos ou serviços inovadores e contribuir para a execução da política estadual de ciência, tecnologia e inovação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integrará o Plano de Trabalho **<<REF.SEI>>,** parte integrante e indissociável deste Convênio, o conjunto de informações e documentos aprovados pela FAPEMIG relativos ao projeto,

observados os requisitos previstos nos arts. 78, 79 e 82, §§ 2º e 4º, do Decreto Estadual nº 47.442, de 04 de julho de 2018, ainda que apresentados em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente CONVÊNIO é fixado em R$ <<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>), sendo R$<<TOTAL_ORIGEM_REC_CO>> (<<TOTAL_ORIGEM_REC_CO_EXTENSO >>) aportado pela FAPEMIG, a título de apoio financeiro, e R$<<VALOR_ CONTRAPARTIDA>>> (R$<<VALOR_ CONTRAPARTIDA_EXTENSO>>>) aportado pela EXECUTORA E/OU PARCEIRA a título de contrapartida financeira ou econômica, de acordo com Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhum dispêndio poderá ser executado antes do pagamento da primeira parcela (ou parcela única) deste CONVÊNIO, inclusive a implementação de bolsas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A FAPEMIG se compromete somente com os recursos financeiros indicados nesta Cláusula, não sendo responsável por valores adicionais, caso o projeto seja modificado ou por fatores supervenientes.

PARAGRAFO TERCEIRO: A EXECUTORA, COORDENADOR e PARCEIROS deverão observar as vedações do art. 85 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, quanto à utilização de recursos públicos, bem como deverão observar o regulamento de compras previsto no art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, na utilização dos recursos financeiros previstos neste CONVÊNIO, com a instrução dos elementos mínimos previstos no referido dispositivo.

PARÁGRAFO QUARTO: A FAPEMIG somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do CONVÊNIO quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, mediante justificativa a ser avaliada na prestação de contas.

PARÁGRAFO QUINTO: As despesas previstas neste CONVÊNIO, à conta da FAPEMIG, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

PARÁGRAFO SEXTO: A contrapartida econômica ou não financeira deverá ser comprovada mediante memória de cálculo da utilização, durante a execução do projeto, dos bens e serviços economicamente mensuráveis

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à EXECUTORA, em duas parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela FAPEMIG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos da primeira parcela, referente a 50% (cinquenta por cento) do valor a ser concedido, dar-se-á após a publicação do extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEMIG, estando condicionada:

a) a adimplência e regularidade da EXECUTORA e COORDENADOR junto à FAPEMIG, CAGEC, CAGEF, SIAFI-MG, CAFIMP e CADIN-MG, observando-se a Portaria FAPEMIG Pre N° 020/2024 e/ou a Portaria FAPEMIG Pre Nº 021/2024;

b) ao envio de comprovante do aporte proporcional da contrapartida financeira (transferência bancária ou documento equivalente) para o endereço eletrônico <dpe@FAPEMIG.br>, indicando o número do projeto aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação da segunda parcela, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes dos recursos, será realizada após a conclusão da primeira metade do prazo de execução do projeto, desde que sejam atendidas as condições previstas no parágrafo anterior e, adicionalmente:

a) que o projeto tenha sido considerado apto à continuidade, mediante ateste do cumprimento do Plano de Trabalho, conforme avaliação realizada no âmbito do monitoramento técnico-científico;

b) ausência de constatação de prejuízo ao erário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos a serem repassados para a execução do projeto, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados na conta bancária do Banco do Brasil 001, Agência << AGENCIA

>>, <>, aberta pela FAPEMIG em nome da EXECUTORA.

PARÁGRAFO QUARTO: Os saldos financeiros não utilizados deverão ser aplicados em investimentos de renda fixa, conforme art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 87 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 49.070, de 3 de julho de 2025.

PARÁGRAFO QUINTO: Todos os recursos, inclusive os seus rendimentos, devem ser aplicados no objeto do projeto, conforme o plano de trabalho e comprovados na prestação de contas.

PARÁGRAFO SEXTO: O saldo remanescente, no caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente CONVÊNIO, será devolvido via Documento de Arrecadação Estadual (DAE) à FAPEMIG.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O sigilo bancário não se aplica aos recursos aportados neste projeto.

PARÁGRAFO OITAVO: Os rendimentos de aplicações financeiras não contam como contrapartida ou outros aportes da EXECUTORA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O CONVÊNIO terá vigência de <<DURACAOVIGENCIA>> e execução de <<DURACAOMESES>>, contados da publicação no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Prorrogações devem ser solicitadas mediante protocolo no Sistema Everest com até 60 (sessenta) dias antes do término da execução do instrumento, acompanhado de justificativa técnica e nova versão do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação não implica em aporte adicional de recursos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O atraso na liberação de recursos por parte da FAPEMIG ensejará a prorrogação dos prazos de ofício, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Todos os **PARTÍCIPES** devem:

a) assinar eletronicamente o CONVÊNIO via Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
b) observar a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013);
c) permitir a fiscalização de órgãos competentes, tais como do Tribunal de Contas do Estado, garantindo o acesso aos processos, documentos, contas bancárias e a todas as informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
d) cumprir os manuais e regulamentos da FAPEMIG.

Obrigações específicas:

I - DA FAPEMIG:

a) realizar, o monitoramento, caso necessário, e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise do Relatório Técnico-Científico (RTC), nos moldes do modelo padrão disponibilizado pela FAPEMIG, conforme Plano de Trabalho e do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018;

b) realizar a análise, caso o projeto seja selecionado por amostragem, da prestação de contas financeira apresentada pela EXECUTORA, nos termos do § 1º do Art. 97 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 49.070, de 2025, conforme as diretrizes estabelecidas pela FAPEMIG.

II – DA EXECUTORA

a) responsabilizar-se pela execução integral e regular do projeto, bem como pela correta aplicação dos recursos concedidos pela FAPEMIG e da contrapartida, incluindo aqueles eventualmente repassados à Fundação de Apoio, assegurando que sejam utilizados exclusivamente para os fins previstos, em estrita conformidade com as cláusulas deste CONVÊNIO, o Manual da FAPEMIG e demais normas aplicáveis. É vedada a destinação, ainda que parcial, dos recursos a finalidades diversas, sob pena de obrigatoriedade de ressarcimento;

b) providenciar a obtenção das licenças, permissões e autorizações especiais necessárias para a execução do projeto, inclusive as de caráter ético ou legal, arcando com as consequências, responsabilidades legais e obrigações decorrentes de qualquer eventual problema ou irregularidade. A FAPEMIG não poderá ser responsabilizada por quaisquer infrações legais ou éticas cometidas pela EXECUTORA e COORDENADOR, os quais deverão ressarcir ou indenizar a FAPEMIG, independentemente de culpa, caso esta venha a ser compelida a arcar com qualquer valor em razão de danos direta ou indiretamente relacionados ao projeto.

c) formalizar o contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este CONVÊNIO, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos financeiros;

d) manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira na conta bancária específica deste CONVÊNIO, cuja abertura deve se dar em instituição financeira oficial, nos termos do art. 59, §§2º e 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 dezembro de 2023;

e) arcar por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente CONVÊNIO, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;

f) adotar regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;

g) utilizar recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;

h) assegurar à FAPEMIG a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, se necessário;

i) ter conhecimento da Política de Inovação da PARCEIRA, assegurando que a execução do projeto esteja alinhada às suas diretrizes e exigências internas;

j) articular, em conjunto com os PARCEIROS, a definição dos itens do Plano de Trabalho que serão operacionalizados por meio da FUNDAÇÃO DE APOIO, viabilizando o repasse dos recursos correspondentes.

k) manter-se cadastrada junto à FAPEMIG durante o prazo de vigência deste CONVÊNIO;

l) manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;

m) explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à FAPEMIG referente ao presente CONVÊNIO, via correio regular ou comunicação eletrônica;

n) mencionar, sempre que fizer a divulgação do projeto objeto deste CONVÊNIO, o apoio financeiro da FAPEMIG;

o) inserir logomarca da FAPEMIG em sua página de Internet, se houver, os quais deverão possuir link que direcione ao site da FAPEMIG (www.fapemig.br);

p) acompanhar a atuação da FUNDAÇÃO DE APOIO para assegurar que esta forneça, em tempo hábil, todas as informações e documentos necessários ao cumprimento das obrigações de sua responsabilidade;

q) apresentar a prestação de contas financeira em até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto ou rescisão deste CONVÊNIO, conforme as diretrizes de Prestação de Contas Financeira da <<OUTORGANTE_SIGLA>>, demais normas da FAPEMIG, a Chamada Pública e a legislação aplicável;

r) responsabilizar-se pelo encerramento da conta bancária específica deste CONVÊNIO;

s) elaborar o Relatório Técnico-Científico (RTC) e vídeo PITCH com divulgação dos resultados obtidos e, se solicitado pela FAPEMIG, o Relatório de Monitoramento de Metas (RMM);

t) manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente CONVÊNIO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à FAPEMIG e aos órgãos de controle, quando solicitado;

III- DA FUNDAÇÃO DE APOIO:

a) atuar exclusivamente na operacionalização da parcela dos recursos da qual a ICT-MG PARCEIRA seja beneficiária direta, observando rigorosamente a finalidade estabelecida no Plano de Trabalho do projeto e respondendo pelos atos de gestão praticados no âmbito dos recursos sob sua administração, sem prejuízo da responsabilidade da EXECUTORA pela execução global do projeto;

b) adotar regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;

c) disponibilizar à EXECUTORA, de forma tempestiva e completa, todas as informações e documentos necessários para a prestação de contas financeira junto à FAPEMIG.

CLÁUSULA SEXTA – METAS E DA AVALIAÇÃO

O Plano de Trabalho, indissociável deste instrumento, define as metas e indicadores de desempenho.

PARÁGRAFO ÚNICO: A FAPEMIG reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EXECUTORA deverá encaminhar à FAPEMIG em até 60 (sessenta) dias antes da metade do prazo de execução da proposta, contado a partir da publicação do CONVÊNIO, o Relatório de Monitoramento de Metas (RMM) informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

A EXECUTORA deverá apresentar a prestação de contas técnico-científica em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo de execução do projeto ou da rescisão deste CONVÊNIO, conforme normas da FAPEMIG, Chamada Pública, se houver, e legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de Relatório Técnico-Científico – RTC, em modelo disponibilizado pela FAPEMIG, contendo, no mínimo:

I – os resultados e benefícios alcançados em comparação com as metas estabelecidas;

II – a descrição das etapas e ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, incluindo cópia digital das publicações e produtos gerados pelo projeto, dentre outras comprovações dos resultados alcançados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá também ser enviado um PITCH (vídeo de até 3 minutos), com a síntese dos principais resultados, mencionando o apoio da FAPEMIG ficando desde já autorizada sua divulgação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de reprovação da prestação de contas técnico-científica, a EXECUTORA deverá devolver os recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, com a devida correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA PARCIAL E FINAL

A EXECUTORA deverá apresentar a prestação de contas financeira final do projeto em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo de execução do projeto ou da rescisão deste CONVÊNIO, conforme as normas da FAPEMIG bem como a Chamada Pública, se houver, e legislação aplicável. Para projetos com valor global superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será obrigatória a apresentação de prestação de contas parcial, até 60 (sessenta) dias antes da metade do prazo de execução do projeto, contado a partir da publicação do CONVÊNIO. A FAPEMIG poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de prestação de contas parcial a qualquer tempo, independentemente do valor global do projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas financeira será apresentada em modelo disponibilizado pela FAPEMIG e deverá conter, no mínimo:

I – quadro demonstrativo da execução da receita e das despesas, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida e os recursos efetivamente executados;

II – demonstrativo de aplicação financeira e apuração dos rendimentos auferidos;

III – extratos da conta corrente e da conta de investimento específicas do projeto, referentes ao período objeto da prestação de contas, desde o recebimento da primeira parcela ou parcela única, incluindo o depósito da contrapartida financeira, quando for o caso, até a data de encerramento da conta bancária;

IV – comprovante de devolução dos saldos remanescentes, observado o disposto no Parágrafo Quarto desta cláusula;

V – declaração de utilização dos recursos em conformidade com o projeto aprovado e com a legislação vigente;

VI – relação das despesas efetuadas por elemento de despesa e na ordem cronológica de sua realização;

VII – documentos comprobatórios da integralização da contrapartida financeira na conta bancária específica do projeto ou do cumprimento da contrapartida não financeira economicamente mensurável, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas financeira, a EXECUTORA deverá devolver os recursos recebidos proporcionalmente, com a devida correção monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo existente na conta vinculada, incluindo rendimentos, deverá ser devolvido à FAPEMIG por meio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual), identificando-se o número do projeto no campo de informações.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

As informações do projeto devem ser mantidas sob sigilo e confidencialidade para garantir a proteção da propriedade intelectual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A proteção da propriedade intelectual deverá ser priorizada sempre que possível, sem prejuízo de publicações científicas posteriores; a divulgação de informações do projeto não poderá comprometer a obtenção dessa proteção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EXECUTORA, PARCEIRA e a FUNDAÇAO DE APOIO poderão celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste CONVÊNIO, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação de sigilo e confidencialidade vigorará até a devida proteção dos direitos envolvidos, cessando apenas se o projeto não resultar em direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA DEZ – PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual resultantes das atividades realizadas no âmbito deste CONVÊNIO serão protegidos conforme a legislação vigente, tendo como cotitulares as instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia, respeitados os direitos do(s) autor(es), inventor(es) ou melhorista(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A FAPEMIG não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que a EXECUTORA e PARCEIROS observem as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação Fapemig n. 196, de 11 de abril de 2023, ressalvadas as hipóteses do art. 6; A EXECUTORA e o COORDENADOR deverão comunicar à FAPEMIG a geração de propriedade intelectual decorrente do apoio recebido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual fomentada deverão dar ciência do conteúdo das normas da FAPEMIG a terceiros com os quais celebrem instrumentos jurídicos envolvendo a tecnologia, devendo constar nesses instrumentos, cláusula específica para este fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade da EXECUTORA e COORDENADOR a observância de todas as disposições contidas na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, e na Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023, não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da FAPEMIG deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página (http://www.FAPEMIG.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/), além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive em caso de licenciamento ou comercialização, observadas cláusulas contratuais de confidencialidade, se houver.

PARÁGRAFO QUINTO: Os direitos relativos à propriedade intelectual observarão, além deste CONVÊNIO e dos normativos mencionados, a legislação vigente aplicável

CLÁUSULA ONZE - RESULTADOS ECONÔMICOS

A FAPEMIG não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos das normas da FAPEMIG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a FAPEMIG tenha interesse no recebimento de benefícios ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial de propriedade intelectual por ela fomentada, os termos e as condições relacionados à sua participação serão acordados, caso a caso, entre a FAPEMIG e os titulares da propriedade intelectual, por meio da assinatura de instrumento jurídico específico.

CLÁUSULA DOZE – BENS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS

Os bens móveis gerados ou adquiridos com recursos da FAPEMIG destinados a EXECUTORA ou a PARCEIRA serão a elas doados, de forma automática desde a aquisição do bem, nos termos da Lei Estadual nº 24.672, de 2024 e as normas da FAPEMIG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos das normas da Fapemig, considera-se presumida a ausência de prejuízo à pesquisa ou ao estudo em curso para a efetivação das doações de forma automática desde a aquisição do bem em favor da entidade pública ou privada sem fins lucrativos destinatária do recurso ou ICTMG participante do projeto segundo o plano de trabalho, conforme artigo 13 da Lei Federal nº 13.243, de 2016 c/c inciso XV do art. 79 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à FAPEMIG.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Excepcionalmente, a critério da Direção da FAPEMIG, poderá ser dispensado o ressarcimento previsto no parágrafo anterior, caso o bem adquirido esteja sendo utilizado por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para fins de interesse público.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição recebedora da doação será responsável pela guarda, manutenção e utilização dos bens móveis doados.

PARÁGRAFO QUINTO: Compete à instituição recebedora comunicar à FAPEMIG quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SEXTO: A EXECUTORA poderá ceder os bens adquiridos com recursos deste CONVÊNIO a eventuais outras instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

As alterações do CONVÊNIO, inclusive a prorrogação da sua vigência, deverão ser feitas por Termo Aditivo assinado por todos os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Solicitações de alteração só serão aceitas até 60 (sessenta) dias antes do fim da execução do projeto; a FAPEMIG poderá, excepcionalmente, aceitar propostas fora desse prazo, desde que de forma justificada e dentro da vigência do instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Remanejamentos e alterações devem obedecer às normas da FAPEMIG.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Excepcionalmente, os remanejamentos que impliquem a inclusão de novos equipamentos com valor unitário superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou de novos serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) com valor unitário superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) dependerão de anuência prévia e expressa da FAPEMIG, independentemente das hipóteses de remanejamento admitidas pelas normas aplicáveis, devendo a solicitação ser acompanhada de justificativa técnica, bem como dos documentos e informações necessários à adequada caracterização do item proposto.

CLÁUSULA QUATORZE – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O CONVÊNIO poderá ser denunciado por qualquer parte, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão unilateral poderá ocorrer por decisão da FAPEMIG, conforme o art. 109 do Decreto Estadual nº 48.745, de 2023; a FAPEMIG também poderá cancelar ou suspender o apoio, a seu exclusivo critério e tempo, sem direito a indenização ou reclamação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste CONVÊNIO autoriza o PARTÍCIPE prejudicado a rescindi-lo de imediato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo ao PARTÍCIPE inadimplente a responsabilidade por eventuais prejuízos, salvo em casos de força maior ou caso fortuito comprovados.

CLÁUSULA QUINZE – INADIMPLÊNCIA

Se qualquer cláusula do CONVÊNIO for violada, a FAPEMIG poderá suspender o apoio, rescindir o instrumento, exigir devolução dos recursos corrigidos e solicitar a devolução dos bens, sem prejuízo de outras penalidades legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constatada situação de inadimplência, a FAPEMIG notificará os responsáveis para que promovam a regularização da pendência, apresentem a prestação de contas devida ou ofereçam justificativa, no prazo estabelecido na notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não saneamento da irregularidade no prazo concedido, ou a rejeição da justificativa apresentada, poderá ensejar, observado o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, a suspensão do apoio, a rescisão deste CONVÊNIO, a restituição dos recursos recebidos, devidamente corrigidos, a devolução dos bens adquiridos com recursos do projeto, quando aplicável, bem como a adoção das demais medidas administrativas, civis e judiciais previstas na legislação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei Estadual nº 22.929, de 2018, são responsáveis por controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento pela FAPEMIG, Narrayra Granier Cunha e Rafael Siqueira Falce Neto. No caso da EXECUTORA, PARCEIRA e da FUNDAÇÃO DE APOIO, a indicação será realizada no Plano de Trabalho ou em documento(s) apartado(s) <<REF.SEI>>, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA DEZESSETE – ADESÃO E PRAZO PARA ASSINATURA

Os PARTÍCIPES aceitam, sem restrições, os termos do CONVÊNIO e se responsabilizam por seu cumprimento integral; o CONVÊNIO deve ser assinado pelos PARTÍCIPES em até 10 (dez) dias após sua disponibilização no SEI, sob pena de cancelamento do apoio.

CLÁUSULA DEZOITO – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O CONVÊNIO segue as normas das Leis Federais nº 13.243, de 2016, 10.973, de 2004, 14.133, de 2021, a Lei Estadual nº 22.929, de 2018 e o Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, bem como demais legislações estaduais e federais relacionadas; também se aplicam as normas da FAPEMIG, a Chamada Pública, bem como os princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA DEZENOVE – PUBLICAÇÃO

O extrato do CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, por conta da FAPEMIG.

CLÁUSULA VINTE - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para resolver qualquer litígio, ou, se for entidade pública federal, a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Controvérsias entre a FAPEMIG e entidades públicas estaduais devem ser resolvidas administrativamente ou pela Câmara de Prevenção e Resolução da Advocacia-Geral do Estado, conforme a Lei Estadual nº 23.172, de 2018.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

FAPEMIG
REPRESENTANTE LEGAL

EXECUTORA
<<DESEN_DIRIGENTE>>

COORDENADOR(A)
<<SOLICITANTE>>

PARCEIRA
<< ASSOC_DIRIGENTE>>

SUBCOORDENADOR(A)
<<SUBCOORDENADOR>>

FUNDAÇÃO DE APOIO
REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO I - CONVÊNIO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
NÚMERO DE REGISTRO NO EVEREST:	DATA DE REGISTRO:
TÍTULO:	

QUADRIMESTRE/ANO	VALOR COM ITENS DE CUSTEIO	VALOR COM ITENS DE CAPITAL	VALOR TOTAL DA PARCELA
TOTAL			

ANEXO IV – INSTRUMENTO A SER FORMALIZADO PARA PROJETOS DA LINHA A, PROPOSTOS POR COOPERATIVAS, SEM INDICAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO PELA ICT-MG PARCEIRA

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I

IDENTIFICAÇÃO
MODALIDADE: “EDITAL <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>”

PROCESSO N. : <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>

PROJETO: "<<TITULO>>"

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>

PARTÍCIPES

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA LOPES CANÇADO**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 12/09/2024, inscrito no CPF ***.619.736-**, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF ***.807.716-**, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 008/2024, publicada no "Minas Gerais" de 13/04/2024.

EXECUTORA: <<DESENVOLVEDORA>> - <<DESEN_SIGLA>>, com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) **<<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>;**

COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>, CPF <<SOLI_CPF_ANON>>, mantendo vínculo com a **<<SOLI_INST_VINC>>**.

PARCEIRA: <<ASSOC_SIGLA>> - <<ASSOCIADA>>, com sede na **<<ASSOC_MUNICIPIO>>/<<ASSOC_ESTADO>>**, inscrito(a) no CNPJ sob o n. **<<ASSOC_CNPJ>>**, doravante denominada **PARCEIRA**, representada pelo(a) **<<ASSOC_CARGODIR>>, <<ASSOC_DIRIGENTE>>**, portador do CPF nº **<<ASSOC_CPFDIRIGENTE>>**;

SUBCOORDENADOR(A): <<NOME DO SUBCOORDENADOR>>, CPF <<SOLI_CPF_ANON>>, mantendo vínculo com a **<<ASSOCIADA>>;**

Considerando a Chamada 011/2026, cujo objetivo é apoiar, por meio da concessão de recursos de subvenção econômica (recursos não reembolsáveis), projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação propostos por empresas e cooperativas com atuação em Minas Gerais, com a possibilidade de participação de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação de Minas Gerais (ICTs-MG) como parceiras.

Considerando que o objetivo deste Convênio é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Resolvem firmar o presente **CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, doravante denominado **CONVÊNIO**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão **"PARTÍCIPES"** será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **FAPEMIG**, à **EXECUTORA, COORDENADOR, PARCEIRA** e **SUBCOORDENADOR.**

A expressão **"PARCEIROS"** será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **PARCEIRA** e ao **SUBCOORDENADOR.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste **CONVÊNIO**, o apoio pela **FAPEMIG**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto de desenvolvimento tecnológico identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pela **EXECUTORA** e **PARCEIROS**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste **CONVÊNIO**, com a finalidade de estimular a inovação, promover o desenvolvimento tecnológico, apoiar a geração e o aprimoramento de produtos, processos ou serviços inovadores e contribuir para a execução da política estadual de ciência, tecnologia e inovação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integrará o Plano de Trabalho **<<REF.SEI>>,** parte integrante e indissociável deste Convênio, o conjunto de informações e documentos aprovados pela FAPEMIG relativos ao projeto, observados os requisitos previstos nos arts. 78, 79 e 82, §§ 2º e 4º, do Decreto Estadual nº 47.442, de 04 de julho de 2018, ainda que apresentados em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente CONVÊNIO é fixado em R$ <<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>), sendo R$<<TOTAL_ORIGEM_REC_CO>> (<<TOTAL_ORIGEM_REC_CO_EXTENSO >>) aportado pela FAPEMIG, a título de apoio financeiro, e R$<<VALOR_ CONTRAPARTIDA>>> (R$<<VALOR_ CONTRAPARTIDA_EXTENSO>>>) aportado pela EXECUTORA E/OU PARCEIRA a título de contrapartida financeira ou econômica, de acordo com Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhum dispêndio poderá ser executado antes do pagamento da primeira parcela (ou parcela única) deste CONVÊNIO, inclusive a implementação de bolsas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A FAPEMIG se compromete somente com os recursos financeiros indicados nesta Cláusula, não sendo responsável por valores adicionais, caso o projeto seja modificado ou por fatores supervenientes.

PARAGRAFO TERCEIRO: A EXECUTORA, COORDENADOR e PARCEIROS deverão observar as vedações do art. 85 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, quanto à utilização de recursos públicos, bem como deverão observar o regulamento de compras previsto no art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, na utilização dos recursos financeiros previstos neste CONVÊNIO, com a instrução dos elementos mínimos previstos no referido dispositivo.

PARÁGRAFO QUARTO: A **FAPEMIG** somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do CONVÊNIO quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, mediante justificativa a ser avaliada na prestação de contas.

PARÁGRAFO QUINTO: As despesas previstas neste CONVÊNIO, à conta da FAPEMIG, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

PARÁGRAFO SEXTO: A contrapartida econômica ou não financeira deverá ser comprovada mediante memória de cálculo da utilização, durante a execução do projeto, dos bens e serviços economicamente mensuráveis

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à EXECUTORA, em duas parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela FAPEMIG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos da primeira parcela, referente a 50% (cinquenta por cento) do valor a ser concedido, dar-se-á após a publicação do extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEMIG, estando condicionada:

a) a adimplência e regularidade da EXECUTORA e do COORDENADOR junto à FAPEMIG, CAGEC, CAGEF, SIAFI-MG, CAFIMP e CADIN-MG, observando-se a Portaria FAPEMIG Pre N° 020/2024 e/ou a Portaria FAPEMIG Pre Nº 021/2024;

b) ao envio de comprovante do aporte proporcional da contrapartida financeira (transferência bancária ou documento equivalente) para o endereço eletrônico <dpe@FAPEMIG.br>, indicando o número do projeto aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação da segunda parcela, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes dos recursos, será realizada após a conclusão da primeira metade do prazo de execução do projeto, desde que sejam atendidas as condições previstas no parágrafo anterior e, adicionalmente:

a) que o projeto tenha sido considerado apto à continuidade, mediante ateste do cumprimento do Plano de Trabalho, conforme avaliação realizada no âmbito do monitoramento técnico-científico;

b) ausência de constatação de prejuízo ao erário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos a serem repassados para a execução do projeto, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados na conta bancária do Banco do Brasil 001, Agência << AGENCIA >>, <>, aberta pela FAPEMIG em nome da EXECUTORA.

PARÁGRAFO QUARTO: Os saldos financeiros não utilizados deverão ser aplicados em investimentos de renda fixa, conforme art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 87 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 49.070, de 3 de julho de 2025.

PARÁGRAFO QUINTO: Todos os recursos, inclusive os seus rendimentos, devem ser aplicados no objeto do projeto, conforme o plano de trabalho e comprovados na prestação de contas.

PARÁGRAFO SEXTO: O saldo remanescente, no caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente CONVÊNIO, será devolvido via Documento de Arrecadação Estadual (DAE) à FAPEMIG.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O sigilo bancário não se aplica aos recursos aportados neste projeto.

PARÁGRAFO OITAVO: Os rendimentos de aplicações financeiras não contam como contrapartida ou outros aportes da EXECUTORA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O CONVÊNIO terá vigência de <<DURACAOVIGENCIA>> e execução de <<DURACAOMESES>>, contados da publicação no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Prorrogações devem ser solicitadas mediante protocolo no Sistema Everest com até 60 (sessenta) dias antes do término da execução do instrumento, acompanhado de justificativa técnica e nova versão do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação não implica em aporte adicional de recursos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O atraso na liberação de recursos por parte da FAPEMIG ensejará a prorrogação dos prazos de ofício, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Todos os PARTÍCIPES devem:

a) assinar eletronicamente o CONVÊNIO via Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

b) observar a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013);

c) permitir a fiscalização de órgãos competentes, tais como do Tribunal de Contas do Estado, garantindo o acesso aos processos, documentos, contas bancárias e a todas as informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) cumprir os manuais e regulamentos da FAPEMIG.

Obrigações específicas:

I - DA FAPEMIG:

a) realizar, o monitoramento, caso necessário, e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise do Relatório Técnico-Científico (RTC), nos moldes do modelo padrão disponibilizado pela FAPEMIG, conforme Plano de Trabalho e do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018;

b) realizar a análise, caso o projeto seja selecionado por amostragem, da prestação de contas financeira apresentada pela EXECUTORA, nos termos do § 1º do Art. 97 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 49.070, de 2025, conforme as diretrizes estabelecidas pela FAPEMIG.

II – DA EXECUTORA

a) responsabilizar-se pela execução integral e regular do projeto, bem como pela correta aplicação dos recursos concedidos pela FAPEMIG e das contrapartidas. É vedada a destinação, ainda que parcial, dos recursos a finalidades diversas, sob pena de obrigatoriedade de ressarcimento;

b) providenciar a obtenção das licenças, permissões e autorizações especiais necessárias para a execução do projeto, inclusive as de caráter ético ou legal, arcando com as consequências, responsabilidades legais e obrigações decorrentes de qualquer eventual problema ou irregularidade. A FAPEMIG não poderá ser responsabilizada por quaisquer infrações legais ou éticas cometidas pela EXECUTORA e COORDENADOR, os quais deverão ressarcir ou indenizar a FAPEMIG, independentemente de culpa, caso esta venha a ser compelida a arcar com qualquer valor em razão de danos direta ou indiretamente relacionados ao projeto.

c) formalizar o contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este CONVÊNIO, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos financeiros;

d) manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira na conta bancária específica deste CONVÊNIO, cuja abertura deve se dar em instituição financeira oficial, nos termos do art. 59, §§2º e 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 dezembro de 2023;

e) arcar por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente CONVÊNIO, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;

f) adotar regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;

g) Utilizar recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;

h) assegurar à FAPEMIG a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, se necessário;

i) ter conhecimento da Política de Inovação da PARCEIRA, assegurando que a execução do projeto esteja alinhada às suas diretrizes e exigências internas;

j) manter-se cadastrada junto à FAPEMIG durante o prazo de vigência deste CONVÊNIO;

k) manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;

l) explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à FAPEMIG referente ao presente CONVÊNIO, via correio regular ou comunicação eletrônica;

m) mencionar, sempre que fizer a divulgação do projeto objeto deste CONVÊNIO, o apoio financeiro da FAPEMIG;

n) inserir logomarca da FAPEMIG em sua página de Internet, se houver, os quais deverão possuir link que direcione ao site da FAPEMIG (www.fapemig.br);

o) apresentar a prestação de contas financeira em até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto ou rescisão deste CONVÊNIO, conforme as diretrizes de Prestação de Contas Financeira da <<OUTORGANTE_SIGLA>>, demais normas da FAPEMIG, a Chamada Pública e a legislação aplicável;

p) responsabilizar-se pelo encerramento da conta bancária específica deste CONVÊNIO;

q) elaborar o Relatório Técnico-Científico (RTC) e vídeo PITCH com divulgação dos resultados obtidos e, se solicitado pela FAPEMIG, o Relatório de Monitoramento de Metas (RMM);

r) manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente CONVÊNIO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à FAPEMIG e aos órgãos de controle, quando solicitado;

CLÁUSULA SEXTA – METAS E DA AVALIAÇÃO

O Plano de Trabalho, indissociável deste instrumento, define as metas e indicadores de desempenho.

PARÁGRAFO ÚNICO: A FAPEMIG reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EXECUTORA deverá encaminhar à FAPEMIG em até 60 (sessenta) dias antes da metade do prazo de execução da proposta, contado a partir da publicação do CONVÊNIO, o Relatório de Monitoramento de Metas (RMM) informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

A EXECUTORA deverá apresentar a prestação de contas técnico-científica em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo de execução do projeto ou da rescisão deste CONVÊNIO, conforme normas da FAPEMIG, Chamada Pública, se houver, e legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de Relatório Técnico-Científico – RTC, em modelo disponibilizado pela FAPEMIG, contendo, no mínimo:

I – os resultados e benefícios alcançados em comparação com as metas estabelecidas;

II – a descrição das etapas e ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, incluindo cópia digital das publicações e produtos gerados pelo projeto, dentre outras comprovações dos resultados alcançados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá também ser enviado um PITCH (vídeo de até 3 minutos), com a síntese dos principais resultados, mencionando o apoio da FAPEMIG ficando desde já autorizada sua divulgação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de reprovação da prestação de contas técnico-científica, a EXECUTORA deverá devolver os recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, com a devida correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA PARCIAL E FINAL

A EXECUTORA deverá apresentar a prestação de contas financeira final do projeto em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo de execução do projeto ou da rescisão deste CONVÊNIO, conforme as normas da FAPEMIG bem como a Chamada Pública, se houver, e legislação aplicável. Para projetos com valor global superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será obrigatória a apresentação de prestação de contas parcial, até 60 (sessenta) dias antes da metade do prazo de execução do projeto, contado a partir da publicação do CONVÊNIO. A FAPEMIG poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de prestação de contas parcial a qualquer tempo, independentemente do valor global do projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas financeira será apresentada em modelo disponibilizado pela FAPEMIG e deverá conter, no mínimo:

I – quadro demonstrativo da execução da receita e das despesas, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida e os recursos efetivamente executados;

II – demonstrativo de aplicação financeira e apuração dos rendimentos auferidos;

III – extratos da conta corrente e da conta de investimento específicas do projeto, referentes ao período objeto da prestação de contas, desde o recebimento da primeira parcela ou parcela única, incluindo o depósito da contrapartida financeira, quando for o caso, até a data de encerramento da conta bancária;

IV – comprovante de devolução dos saldos remanescentes, observado o disposto no Parágrafo Quarto desta cláusula;

V – declaração de utilização dos recursos em conformidade com o projeto aprovado e com a legislação vigente;

VI – relação das despesas efetuadas por elemento de despesa e na ordem cronológica de sua realização;

VII – documentos comprobatórios da integralização da contrapartida financeira na conta bancária específica do projeto ou do cumprimento da contrapartida não financeira economicamente mensurável, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas financeira, a EXECUTORA deverá devolver os recursos recebidos proporcionalmente, com a devida correção monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo existente na conta vinculada, incluindo rendimentos, deverá ser devolvido à FAPEMIG por meio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual), identificando-se o número do projeto no campo de informações.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

As informações do projeto devem ser mantidas sob sigilo e confidencialidade para garantir a proteção da propriedade intelectual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A proteção da propriedade intelectual deverá ser priorizada sempre que possível, sem prejuízo de publicações científicas posteriores; a divulgação de informações do projeto não poderá comprometer a obtenção dessa proteção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EXECUTORA e a PARCEIRA poderão celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste CONVÊNIO, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação de sigilo e confidencialidade vigorará até a devida proteção dos direitos envolvidos, cessando apenas se o projeto não resultar em direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA DEZ – PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual resultantes das atividades realizadas no âmbito deste CONVÊNIO serão protegidos conforme a legislação vigente, tendo como cotitulares as instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia, respeitados os direitos do(s) autor(es), inventor(es) ou melhorista(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A FAPEMIG não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que a EXECUTORA e PARCEIROS observem as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação Fapemig n. 196, de 11 de abril de 2023, ressalvadas as hipóteses do art. 6; a EXECUTORA e o COORDENADOR deverão comunicar à FAPEMIG a geração de propriedade intelectual decorrente do apoio recebido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual fomentada deverão dar ciência do conteúdo das normas da FAPEMIG a terceiros com os quais celebrem instrumentos jurídicos envolvendo a tecnologia, devendo constar nesses instrumentos, cláusula específica para este fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade da EXECUTORA e do COORDENADOR a observância de todas as disposições contidas na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, e na Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023, não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da **FAPEMIG** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página (http://www.FAPEMIG.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/), além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive em caso de licenciamento ou comercialização, observadas cláusulas contratuais de confidencialidade, se houver.

PARÁGRAFO QUINTO: Os direitos relativos à propriedade intelectual observarão, além deste CONVÊNIO e dos normativos mencionados, a legislação vigente aplicável

CLÁUSULA ONZE - RESULTADOS ECONÔMICOS

A FAPEMIG não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos das normas da FAPEMIG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a FAPEMIG tenha interesse no recebimento de benefícios ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial de propriedade intelectual por ela fomentada, os termos e as condições relacionados à sua participação serão acordados, caso a caso, entre a FAPEMIG e os titulares da propriedade intelectual, por meio da assinatura de instrumento jurídico específico.

CLÁUSULA DOZE – BENS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS

Os bens móveis gerados ou adquiridos com recursos da FAPEMIG destinados a EXECUTORA ou a PARCEIRA serão a elas doados, de forma automática desde a aquisição do bem, nos termos da Lei Estadual nº 24.672, de 2024 e as normas da FAPEMIG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos das normas da Fapemig, considera-se presumida a ausência de prejuízo à pesquisa ou ao estudo em curso para a efetivação das doações de forma automática desde a aquisição do bem em favor da entidade pública ou privada sem fins lucrativos destinatária do recurso ou ICTMG participante do projeto segundo o plano de trabalho, conforme artigo 13 da Lei Federal nº 13.243, de 2016 c/c inciso XV do art. 79 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à FAPEMIG.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Excepcionalmente, a critério da Direção da FAPEMIG, poderá ser dispensado o ressarcimento previsto no parágrafo anterior, caso o bem adquirido esteja sendo utilizado por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para fins de interesse público.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição recebedora da doação será responsável pela guarda, manutenção e utilização dos bens móveis doados.

PARÁGRAFO QUINTO: Compete à instituição recebedora comunicar à FAPEMIG quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SEXTO: A EXECUTORA poderá ceder os bens adquiridos com recursos deste CONVÊNIO a eventuais outras instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

As alterações do CONVÊNIO, inclusive a prorrogação da sua vigência, deverão ser feitas por Termo Aditivo assinado por todos os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Solicitações de alteração só serão aceitas até 60 (sessenta) dias antes do fim da execução do projeto; a FAPEMIG poderá, excepcionalmente, aceitar propostas fora desse prazo, desde que de forma justificada e dentro da vigência do instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Remanejamentos e alterações devem obedecer às normas da FAPEMIG.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Excepcionalmente, os remanejamentos que impliquem a inclusão de novos equipamentos com valor unitário superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou de novos serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) com valor unitário superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) dependerão de anuência prévia e expressa da FAPEMIG, independentemente das hipóteses de remanejamento admitidas pelas normas aplicáveis, devendo a solicitação ser acompanhada de justificativa técnica, bem como dos documentos e informações necessários à adequada caracterização do item proposto.

CLÁUSULA QUATORZE – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O CONVÊNIO poderá ser denunciado por qualquer parte, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão unilateral poderá ocorrer por decisão da FAPEMIG, conforme o art. 109 do Decreto Estadual nº 48.745, de 2023; a FAPEMIG também poderá cancelar ou suspender o apoio, a seu exclusivo critério e tempo, sem direito a indenização ou reclamação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste CONVÊNIO autoriza o PARTÍCIPE prejudicado a rescindi-lo de imediato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo ao PARTÍCIPE inadimplente a responsabilidade por eventuais prejuízos, salvo em casos de força maior ou caso fortuito comprovados.

CLÁUSULA QUINZE – INADIMPLÊNCIA

Se qualquer cláusula do CONVÊNIO for violada, a FAPEMIG poderá suspender o apoio, rescindir o instrumento, exigir devolução dos recursos corrigidos e solicitar a devolução dos bens, sem prejuízo de outras penalidades legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constatada situação de inadimplência, a FAPEMIG notificará os responsáveis para que promovam a regularização da pendência, apresentem a prestação de contas devida ou ofereçam justificativa, no prazo estabelecido na notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não saneamento da irregularidade no prazo concedido, ou a rejeição da justificativa apresentada, poderá ensejar, observado o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, a suspensão do apoio, a rescisão deste CONVÊNIO, a restituição dos recursos recebidos, devidamente corrigidos, a devolução dos bens adquiridos com recursos do projeto, quando aplicável, bem como a adoção das demais medidas administrativas, civis e judiciais previstas na legislação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei Estadual nº 22.929, de 2018, são responsáveis por controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento pela FAPEMIG, Narrayra Granier Cunha e Rafael Siqueira Falce Neto. No caso da EXECUTORA e da PARCEIRA, a indicação será realizada no Plano de Trabalho ou em documento(s) apartado(s) <<REF.SEI>>, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA DEZESSETE – ADESÃO E PRAZO PARA ASSINATURA

Os PARTÍCIPES aceitam, sem restrições, os termos do CONVÊNIO e se responsabilizam por seu cumprimento integral; o CONVÊNIO deve ser assinado pelos PARTÍCIPES em até 10 (dez) dias após sua disponibilização no SEI, sob pena de cancelamento do apoio.

CLÁUSULA DEZOITO – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O CONVÊNIO segue as normas das Leis Federais nº 13.243, de 2016, 10.973, de 2004, 14.133, de 2021, a Lei Estadual nº 22.929, de 2018 e o Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, bem como demais legislações estaduais e federais relacionadas; também se aplicam as normas da FAPEMIG, a Chamada Pública, bem como os princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA DEZENOVE – PUBLICAÇÃO

O extrato do CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, por conta da FAPEMIG.

CLÁUSULA VINTE– FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para resolver qualquer litígio, ou, se for entidade pública federal, a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Controvérsias entre a FAPEMIG e entidades públicas estaduais devem ser resolvidas administrativamente ou pela Câmara de Prevenção e Resolução da Advocacia-Geral do Estado, conforme a Lei Estadual nº 23.172, de 2018.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

FAPEMIG
REPRESENTANTE LEGAL

EXECUTORA
<<DESEN_DIRIGENTE>>

PARCEIRA
<< ASSOC_DIRIGENTE>>

COORDENADOR
<<SOLICITANTE>>

SUBCOORDENADOR
<<SUBCOORDENADOR>>

ANEXO I - CONVÊNIO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
NÚMERO DE REGISTRO NO EVEREST:	DATA DE REGISTRO:
TÍTULO:	

QUADRIMESTRE/ANO	VALOR COM ITENS DE CUSTEIO	VALOR COM ITENS DE CAPITAL	VALOR TOTAL DA PARCELA

TOTAL			

ANEXO V – INSTRUMENTO A SER FORMALIZADO PARA PROJETOS DA LINHA B, PROPOSTOS POR EMPRESAS

TERMO DE OUTORGA PARA ESTÍMULO A INOVAÇÃO – TEI

IDENTIFICAÇÃO
MODALIDADE: "EDITAL <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>"
PROCESSO N. : <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>
PROJETO: "<<TITULO>>"
PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>

PARTÍCIPES

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA LOPES CANÇADO**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 12/09/2024, inscrito no CPF ***.619.736-**, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF ***.807.716-**, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 008/2024, publicada no "Minas Gerais" de 13/04/2024.

EXECUTORA: <<DESENVOLVEDORA>> - <<DESEN_SIGLA>>, com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) **<<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>;**

COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>, CPF <<SOLI_CPF_ANON>>, mantendo vínculo com a **<<SOLI_INST_VINC>>**.

Considerando a Chamada 011/2026, cujo objetivo é apoiar, por meio da concessão de recursos de subvenção econômica (recursos não reembolsáveis), projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação propostos por empresas e cooperativas com atuação em Minas Gerais, com a possibilidade de participação de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação de Minas Gerais (ICTs-MG) como parceiras.

Considerando que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Resolvem firmar o presente **Termo de Outorga para Estímulo a Inovação**, doravante denominado **TEI**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão **"PARTÍCIPES"** será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **FAPEMIG**, à **EXECUTORA,** e ao **COORDENADOR.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TEI, o apoio pela FAPEMIG, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto de desenvolvimento tecnológico identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pela EXECUTORA, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste TEI, com a finalidade de estimular a inovação, promover o desenvolvimento tecnológico, apoiar a geração e o aprimoramento de produtos, processos ou serviços inovadores e contribuir para a execução da política estadual de ciência, tecnologia e inovação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integrará o Plano de Trabalho **<<REF.SEI>>**, as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto Estadual nº. 47.442, de 04 de julho de 2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TEI é fixado em R$ <<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>), sendo R$<<TOTAL_ORIGEM_REC_CO>> (<<TOTAL_ORIGEM_REC_CO_EXTENSO >>) aportado pela FAPEMIG, a título de apoio financeiro, e R$<<VALOR_ CONTRAPARTIDA>>> (R$<<VALOR_ CONTRAPARTIDA_EXTENSO>>>) aportado pela EXECUTORA a título de contrapartida financeira ou econômica, de acordo com Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhum dispêndio poderá ser executado antes do pagamento da primeira parcela (ou parcela única) deste TEI, inclusive a implementação de bolsas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A FAPEMIG se compromete somente com os recursos financeiros indicados nesta Cláusula, não sendo responsável por valores adicionais, caso o projeto seja modificado ou por fatores supervenientes.

PARAGRAFO TERCEIRO: A EXECUTORA e COORDENADOR deverão observar as vedações do art. 85 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, quanto à utilização de recursos públicos, bem como deverão observar o regulamento de compras previsto no art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, na utilização dos recursos financeiros previstos neste TEI, com a instrução dos elementos mínimos previstos no referido dispositivo.

PARÁGRAFO QUARTO: A **FAPEMIG** somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do TEI quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, mediante

justificativa a ser avaliada na prestação de contas.

PARÁGRAFO QUINTO: As despesas previstas neste TEI, à conta da FAPEMIG, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

PARÁGRAFO SEXTO: A contrapartida econômica ou não financeira deverá ser comprovada mediante memória de cálculo da utilização, durante a execução do projeto, dos bens e serviços economicamente mensuráveis

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à EXECUTORA, em duas parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela FAPEMIG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos da primeira parcela, referente a 50% (cinquenta por cento) do valor a ser concedido, dar-se-á após a publicação do extrato deste TEI no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEMIG, estando condicionada:

a) a adimplência e regularidade da EXECUTORA e do COORDENADOR junto à FAPEMIG, CAGEC, CAGEF, SIAFI-MG, CAFIMP e CADIN-MG, observando-se a Portaria FAPEMIG Pre N° 020/2024 e/ou a Portaria FAPEMIG Pre Nº 021/2024;

b) ao envio de comprovante do aporte proporcional da contrapartida financeira (transferência bancária ou documento equivalente) para o endereço eletrônico <dpe@FAPEMIG.br>, indicando o número do projeto aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação da segunda parcela, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes dos recursos, será realizada após a conclusão da primeira metade do prazo de execução do projeto, desde que sejam atendidas as condições previstas no parágrafo anterior e, adicionalmente:

a) que o projeto tenha sido considerado apto à continuidade, mediante ateste do cumprimento do Plano de Trabalho, conforme avaliação realizada no âmbito do monitoramento técnico-científico;

b) ausência de constatação de prejuízo ao erário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos a serem repassados para a execução do projeto, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados na conta bancária do Banco do Brasil 001, Agência << AGENCIA >>, <>, aberta pela FAPEMIG em nome da EXECUTORA.

PARÁGRAFO QUARTO: Os saldos financeiros não utilizados deverão ser aplicados em investimentos de renda fixa, conforme art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 87 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 49.070, de 3 de julho de 2025.

PARÁGRAFO QUINTO: Todos os recursos, inclusive os seus rendimentos, devem ser aplicados no objeto do projeto, conforme o plano de trabalho e comprovados na prestação de contas.

PARÁGRAFO SEXTO: O saldo remanescente, no caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TEI, será devolvido via Documento de Arrecadação Estadual (DAE) à FAPEMIG.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O sigilo bancário não se aplica aos recursos aportados neste projeto.

PARÁGRAFO OITAVO: Os rendimentos de aplicações financeiras não contam como contrapartida ou outros aportes da EXECUTORA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O TEI terá vigência de <<DURACAOVIGENCIA>> e execução de <<DURACAOMESES>>, contados da publicação no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Prorrogações devem ser solicitadas mediante protocolo no Sistema Everest com até 60 (sessenta) dias antes do término da execução do instrumento, acompanhado de justificativa técnica e nova versão do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação não implica em aporte adicional de recursos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O atraso na liberação de recursos por parte da FAPEMIG ensejará a prorrogação dos prazos de ofício, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Todos os PARTÍCIPES devem:

a) assinar eletronicamente o TEI via Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

b) observar a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013);

c) permitir a fiscalização de órgãos competentes, tais como do Tribunal de Contas do Estado, garantindo o acesso aos processos, documentos, contas bancárias e a todas as informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) cumprir os manuais e regulamentos da FAPEMIG.

Obrigações específicas:

I - DA FAPEMIG:

a) realizar, o monitoramento, caso necessário, e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise do Relatório Técnico-Científico (RTC), nos moldes do modelo padrão disponibilizado pela FAPEMIG, conforme Plano de Trabalho e do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018;

b) realizar a análise, caso o projeto seja selecionado por amostragem, da prestação de contas financeira apresentada pela EXECUTORA, nos termos do § 1º do Art. 97 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 49.070, de 2025, conforme as diretrizes estabelecidas pela FAPEMIG.

II – DA EXECUTORA

a) responsabilizar-se pela execução integral e regular do projeto, bem como pela correta aplicação dos recursos concedidos pela FAPEMIG e das contrapartidas. É vedada a destinação, ainda que parcial, dos recursos a finalidades diversas, sob pena de obrigatoriedade de ressarcimento;

b) providenciar a obtenção das licenças, permissões e autorizações especiais necessárias para a execução do projeto, inclusive as de caráter ético ou legal, arcando com as consequências, responsabilidades legais e obrigações decorrentes de qualquer eventual problema ou irregularidade. A FAPEMIG não poderá ser responsabilizada por quaisquer infrações legais ou éticas cometidas pela EXECUTORA e COORDENADOR, os quais deverão ressarcir ou indenizar a FAPEMIG, independentemente de culpa, caso esta venha a ser compelida a arcar com qualquer valor em razão de danos direta ou indiretamente relacionados ao projeto.

c) formalizar o contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este TEI, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos financeiros;

d) manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira na conta bancária específica deste TEI, cuja abertura deve se dar em instituição financeira oficial, nos termos do art. 59, §§2º e 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 dezembro de 2023;

e) arcar por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TEI, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;

f) adotar regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;

g) utilizar recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;

h) assegurar à FAPEMIG a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, se necessário;

i) manter-se cadastrada junto à FAPEMIG durante o prazo de vigência deste TEI;

j) manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;

k) explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à FAPEMIG referente ao presente TEI, via correio regular ou comunicação eletrônica;

l) mencionar, sempre que fizer a divulgação do projeto objeto deste TEI, o apoio financeiro da FAPEMIG;

m) inserir logomarca da FAPEMIG em sua página de Internet, se houver, os quais deverão possuir link que direcione ao site da FAPEMIG (www.fapemig.br);

n) apresentar a prestação de contas financeira em até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto ou rescisão deste TEI, conforme as diretrizes de Prestação de Contas Financeira da <<OUTORGANTE_SIGLA>>, demais normas da FAPEMIG, a Chamada Pública e a legislação aplicável;

o) responsabilizar-se pelo encerramento da conta bancária específica deste TEI;

p) elaborar o Relatório Técnico-Científico (RTC) e vídeo PITCH com divulgação dos resultados obtidos e, se solicitado pela FAPEMIG, o Relatório de Monitoramento de Metas (RMM);

q) manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TEI, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à FAPEMIG e aos órgãos de controle, quando solicitado;

CLÁUSULA SEXTA – METAS E DA AVALIAÇÃO

O Plano de Trabalho, indissociável deste instrumento, define as metas e indicadores de desempenho.

PARÁGRAFO ÚNICO: A FAPEMIG reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TEI.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EXECUTORA deverá encaminhar à FAPEMIG em até 60 (sessenta) dias antes da metade do prazo de execução da proposta, contado a partir da publicação do TEI, o Relatório de Monitoramento de Metas (RMM) informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

A EXECUTORA deverá apresentar a prestação de contas técnico-científica em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo de execução do projeto ou da rescisão deste TEI, conforme normas da FAPEMIG, Chamada Pública, se houver, e legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de Relatório Técnico-Científico – RTC, em modelo disponibilizado pela FAPEMIG, contendo, no mínimo:

I – os resultados e benefícios alcançados em comparação com as metas estabelecidas;

II – a descrição das etapas e ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, incluindo cópia digital das publicações e produtos gerados pelo projeto, dentre outras comprovações dos resultados alcançados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá também ser enviado um PITCH (vídeo de até 3 minutos), com a síntese dos principais resultados, mencionando o apoio da FAPEMIG ficando desde já autorizada sua divulgação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de reprovação da prestação de contas técnico-científica, a EXECUTORA deverá devolver os recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, com a devida correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA PARCIAL E FINAL

A EXECUTORA deverá apresentar a prestação de contas financeira final do projeto em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo de execução do projeto ou da rescisão deste TEI, conforme as normas da FAPEMIG bem como a Chamada Pública, se houver, e legislação aplicável. Para projetos com valor global superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será obrigatória a apresentação de prestação de contas parcial, até 60 (sessenta) dias antes da metade do prazo de execução do projeto, contado a partir da publicação do TEI. A FAPEMIG poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de prestação de contas parcial a qualquer tempo, independentemente do valor global do projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas financeira será apresentada em modelo disponibilizado pela FAPEMIG e deverá conter, no mínimo:

I – quadro demonstrativo da execução da receita e das despesas, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida e os recursos efetivamente executados;

II – demonstrativo de aplicação financeira e apuração dos rendimentos auferidos;

III – extratos da conta corrente e da conta de investimento específicas do projeto, referentes ao período objeto da prestação de contas, desde o recebimento da primeira parcela ou parcela única, incluindo o depósito da contrapartida financeira, quando for o caso, até a data de encerramento da conta bancária;

IV – comprovante de devolução dos saldos remanescentes, observado o disposto no Parágrafo Quarto desta cláusula;

V – declaração de utilização dos recursos em conformidade com o projeto aprovado e com a legislação vigente;

VI – relação das despesas efetuadas por elemento de despesa e na ordem cronológica de sua realização;

VII – documentos comprobatórios da integralização da contrapartida financeira na conta bancária específica do projeto ou do cumprimento da contrapartida não financeira economicamente mensurável, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas financeira, a EXECUTORA deverá devolver os recursos recebidos proporcionalmente, com a devida correção monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo existente na conta vinculada, incluindo rendimentos, deverá ser devolvido à FAPEMIG por meio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual), identificando-se o número do projeto no campo de informações.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

As informações do projeto devem ser mantidas sob sigilo e confidencialidade para garantir a proteção da propriedade intelectual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A proteção da propriedade intelectual deverá ser priorizada sempre que possível, sem prejuízo de publicações científicas posteriores; a divulgação de informações do projeto não poderá comprometer a obtenção dessa proteção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EXECUTORA poderá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste TEI, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação de sigilo e confidencialidade vigorará até a devida proteção dos direitos envolvidos, cessando apenas se o projeto não resultar em direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA DEZ – PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual resultantes das atividades realizadas no âmbito deste TEI serão protegidos conforme a legislação vigente, tendo como cotitulares as instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia, respeitados os direitos do(s) autor(es), inventor(es) ou melhorista(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A FAPEMIG não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que a EXECUTORA e COORDENADOR observem as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação Fapemig n. 196, de 11 de abril de 2023, ressalvadas as hipóteses do art. 6; a EXECUTORA e COORDENADOR deverão comunicar à FAPEMIG a geração de propriedade intelectual decorrente do apoio recebido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual fomentada deverão dar ciência do conteúdo das normas da FAPEMIG a terceiros com os quais celebrem instrumentos jurídicos envolvendo a tecnologia, devendo constar nesses instrumentos, cláusula específica para este fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade da EXECUTORA e COORDENADOR a observância de todas as disposições contidas na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, e na Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023, não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da **FAPEMIG** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página (http://www.FAPEMIG.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/), além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive em caso de licenciamento ou comercialização, observadas cláusulas contratuais de confidencialidade, se houver.

PARÁGRAFO QUINTO: Os direitos relativos à propriedade intelectual observarão, além deste TEI e dos normativos mencionados, a legislação vigente aplicável

CLÁUSULA ONZE - RESULTADOS ECONÔMICOS

A FAPEMIG não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos das normas da FAPEMIG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a FAPEMIG tenha interesse no recebimento de benefícios ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial de propriedade intelectual por ela fomentada, os termos e as condições relacionados à sua participação serão acordados, caso a caso, entre a FAPEMIG e os titulares da propriedade intelectual, por meio da assinatura de instrumento jurídico específico.

CLÁUSULA DOZE – BENS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS

Os bens móveis gerados ou adquiridos com recursos da FAPEMIG destinados ao projeto ora financiado poderão ter o uso permitido à EXECUTORA, nos termos da Portaria FAPEMIG n. 16/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A permissão de uso de que trata o caput efetivar-se-á, por meio de termo de permissão de uso, após a aprovação da prestação de contas final, pelo Ordenador de Despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a EXECUTORA venha a encerrar suas atividades na vigência da permissão de uso, deverá comunicar à FAPEMIG imediatamente e proceder preferencialmente com a devolução do valor equivalente, ou com a devolução do bem, sob pena das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A EXECUTORA será responsável pela correta guarda, manutenção e utilização dos bens, a partir de sua aquisição e durante toda a vigência da permissão de uso.

PARÁGRAFO QUARTO: A EXECUTORA poderá ceder os bens adquiridos com recursos deste TEI a eventuais instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

As alterações do TEI, inclusive a prorrogação da sua vigência, deverão ser feitas por Termo Aditivo assinado por todos os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Solicitações de alteração só serão aceitas até 60 (sessenta) dias antes do fim da execução do projeto; a FAPEMIG poderá, excepcionalmente, aceitar propostas fora desse prazo, desde que de forma justificada e dentro da vigência do instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Remanejamentos e alterações devem obedecer às normas da FAPEMIG.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Excepcionalmente, os remanejamentos que impliquem a inclusão de novos equipamentos com valor unitário superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou de novos serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) com valor unitário superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) dependerão de anuência prévia e expressa da FAPEMIG, independentemente das hipóteses de remanejamento admitidas pelas normas aplicáveis, devendo a solicitação ser acompanhada de justificativa técnica, bem como dos documentos e informações necessários à adequada caracterização do item proposto.

CLÁUSULA QUATORZE – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O TEI poderá ser denunciado por qualquer parte, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão unilateral poderá ocorrer por decisão da FAPEMIG, conforme o art. 109 do Decreto Estadual nº 48.745, de 2023; a FAPEMIG também poderá cancelar ou suspender o apoio, a seu exclusivo critério e tempo, sem direito a indenização ou reclamação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste TEI autoriza o PARTÍCIPE prejudicado a rescindi-lo de imediato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo ao PARTÍCIPE inadimplente a responsabilidade por eventuais prejuízos, salvo em casos de força maior ou caso fortuito comprovados.

CLÁUSULA QUINZE – INADIMPLÊNCIA

Se qualquer cláusula do TEI for violada, a FAPEMIG poderá suspender o apoio, rescindir o instrumento, exigir devolução dos recursos corrigidos e solicitar a devolução dos bens, sem prejuízo de outras penalidades legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constatada situação de inadimplência, a FAPEMIG notificará os responsáveis para que promovam a regularização da pendência, apresentem a prestação de contas devida ou ofereçam justificativa, no prazo estabelecido na notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não saneamento da irregularidade no prazo concedido, ou a rejeição da justificativa apresentada, poderá ensejar, observado o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, a suspensão do apoio, a rescisão deste TEI, a restituição dos recursos recebidos, devidamente corrigidos, a devolução dos bens adquiridos com recursos do projeto, quando aplicável, bem como a adoção das demais medidas administrativas, civis e judiciais previstas na legislação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei Estadual nº 22.929, de 2018, são responsáveis por controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento pela FAPEMIG, Narrayra Granier Cunha e Rafael Siqueira Falce Neto. No caso da EXECUTORA, a indicação será realizada no Plano de Trabalho ou em documento(s) apartado(s) <<REF.SEI>>, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TEI.

CLÁUSULA DEZESSETE – ADESÃO E PRAZO PARA ASSINATURA

Os PARTÍCIPES aceitam, sem restrições, os termos do TEI e se responsabilizam por seu cumprimento integral; o TEI deve ser assinado pelos PARTÍCIPES em até 10 (dez) dias após sua disponibilização no SEI, sob pena de cancelamento do apoio.

CLÁUSULA DEZOITO – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O TEI segue as normas das Leis Federais nº 13.243, de 2016, 10.973, de 2004, 14.133, de 2021, a Lei Estadual nº 22.929, de 2018 e o Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, bem como demais legislações estaduais e federais relacionadas; também se aplicam as normas da FAPEMIG, a Chamada Pública, bem como os princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA DEZENOVE – PUBLICAÇÃO

O extrato do TEI será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, por conta da FAPEMIG.

CLÁUSULA VINTE – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para resolver qualquer litígio, ou, se for entidade pública federal, a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Controvérsias entre a FAPEMIG e entidades públicas estaduais devem ser resolvidas administrativamente ou pela Câmara de Prevenção e Resolução da Advocacia-Geral do Estado, conforme a Lei Estadual nº 23.172, de 2018.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

FAPEMIG
REPRESENTANTE LEGAL

EXECUTORA
<<DESEN_DIRIGENTE>>

COORDENADOR
<<SOLICITANTE>>

ANEXO I - TEI

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
NÚMERO DE REGISTRO NO EVEREST:	DATA DE REGISTRO:
TÍTULO:	

QUADRIMESTRE/ANO	VALOR COM ITENS DE CUSTEIO	VALOR COM ITENS DE CAPITAL	VALOR TOTAL DA PARCELA

TOTAL			

ANEXO VI – INSTRUMENTO A SER FORMALIZADO PARA PROJETOS DA LINHA B, PROPOSTOS POR COOPERATIVAS

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I

IDENTIFICAÇÃO
MODALIDADE: "EDITAL <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>"
PROCESSO N. : <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>
PROJETO: "<<TITULO>>"
PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>

PARTÍCIPES

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA LOPES CANÇADO**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 12/09/2024, inscrito no CPF ***.619.736-**, ou pela servidora **CYNTHIA**

MENDONÇA BARBOSA, inscrita no CPF ***.807.716-**, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 008/2024, publicada no “Minas Gerais” de 13/04/2024.

EXECUTORA: <<DESENVOLVEDORA>> - <<DESEN_SIGLA>>, com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) **<<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>;**

COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>, CPF <<SOLI_CPF_ANON>>, mantendo vínculo com a **<<SOLI_INST_VINC>>**.

Considerando a Chamada 011/2026, cujo objetivo é apoiar, por meio da concessão de recursos de subvenção econômica (recursos não reembolsáveis), projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação propostos por empresas e cooperativas com atuação em Minas Gerais, com a possibilidade de participação de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação de Minas Gerais (ICTs-MG) como parceiras.

Considerando que o objetivo deste Convênio é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Resolvem firmar o presente **CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, doravante denominado **CONVÊNIO**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão **“PARTÍCIPES”** será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **FAPEMIG**, à **EXECUTORA** e ao **COORDENADOR**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste CONVÊNIO, o apoio pela FAPEMIG, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto de desenvolvimento tecnológico identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pela EXECUTORA, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste CONVÊNIO, com a finalidade de estimular a inovação, promover o desenvolvimento tecnológico, apoiar a geração e o aprimoramento de produtos, processos ou serviços inovadores e contribuir para a execução da política estadual de ciência, tecnologia e inovação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integrará o Plano de Trabalho **<<REF.SEI>>,** parte integrante e indissociável deste Convênio, o conjunto de informações e documentos aprovados pela FAPEMIG relativos ao projeto, observados os requisitos previstos nos arts. 78, 79 e 82, §§ 2º e 4º, do Decreto Estadual nº 47.442, de 04 de julho de 2018, ainda que apresentados em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente CONVÊNIO é fixado em R$ <<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>), sendo R$<<TOTAL_ORIGEM_REC_CO>> (<<TOTAL_ORIGEM_REC_CO_EXTENSO >>) aportado pela FAPEMIG, a título de apoio financeiro, e R$<<VALOR_ CONTRAPARTIDA>>> (R$<<VALOR_ CONTRAPARTIDA_EXTENSO>>>) aportado pela EXECUTORA a título de contrapartida financeira ou econômica, de acordo com Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhum dispêndio poderá ser executado antes do pagamento da primeira parcela (ou parcela única) deste CONVÊNIO, inclusive a implementação de bolsas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A FAPEMIG se compromete somente com os recursos financeiros indicados nesta Cláusula, não sendo responsável por valores adicionais, caso o projeto seja modificado ou por fatores supervenientes.

PARAGRAFO TERCEIRO: A EXECUTORA e o COORDENADOR deverão observar as vedações do art. 85 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, quanto à utilização de recursos públicos, bem como deverão observar o regulamento de compras previsto no art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, na utilização dos recursos financeiros previstos neste CONVÊNIO, com a instrução dos elementos mínimos previstos no referido dispositivo.

PARÁGRAFO QUARTO: A **FAPEMIG** somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do CONVÊNIO quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, mediante justificativa a ser avaliada na prestação de contas.

PARÁGRAFO QUINTO: As despesas previstas neste CONVÊNIO, à conta da FAPEMIG, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

PARÁGRAFO SEXTO: A contrapartida econômica ou não financeira deverá ser comprovada mediante memória de cálculo da utilização, durante a execução do projeto, dos bens e serviços economicamente mensuráveis

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à EXECUTORA, em duas parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela FAPEMIG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos da primeira parcela, referente a 50% (cinquenta por cento) do valor a ser concedido, dar-se-á após a publicação do extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEMIG, estando condicionada:

a) a adimplência e regularidade da EXECUTORA e do COORDENADOR junto à FAPEMIG, CAGEC, CAGEF, SIAFI-MG, CAFIMP e CADIN-MG, observando-se a Portaria FAPEMIG Pre N° 020/2024 e/ou a Portaria FAPEMIG Pre Nº 021/2024;

b) ao envio de comprovante do aporte proporcional da contrapartida financeira (transferência bancária ou documento equivalente) para o endereço eletrônico <dpe@FAPEMIG.br>, indicando o número do projeto aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação da segunda parcela, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes dos recursos, será realizada após a conclusão da primeira metade do prazo de execução do projeto, desde que sejam atendidas as condições previstas no parágrafo anterior e, adicionalmente:

a) que o projeto tenha sido considerado apto à continuidade, mediante ateste do cumprimento do Plano de Trabalho, conforme avaliação realizada no âmbito do monitoramento técnico-científico;

b) ausência de constatação de prejuízo ao erário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos a serem repassados para a execução do projeto, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados na conta bancária do Banco do Brasil 001, Agência << AGENCIA >>, <>, aberta pela FAPEMIG em nome da EXECUTORA.

PARÁGRAFO QUARTO: Os saldos financeiros não utilizados deverão ser aplicados em investimentos de renda fixa, conforme art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 87 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 49.070, de 3 de julho de 2025.

PARÁGRAFO QUINTO: Todos os recursos, inclusive os seus rendimentos, devem ser aplicados no objeto do projeto, conforme o plano de trabalho e comprovados na prestação de contas.

PARÁGRAFO SEXTO: O saldo remanescente, no caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente CONVÊNIO, será devolvido via Documento de Arrecadação Estadual (DAE) à FAPEMIG.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O sigilo bancário não se aplica aos recursos aportados neste projeto.

PARÁGRAFO OITAVO: Os rendimentos de aplicações financeiras não contam como contrapartida ou outros aportes da EXECUTORA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O CONVÊNIO terá vigência de <<DURACAOVIGENCIA>> e execução de <<DURACAOMESES>>, contados da publicação no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Prorrogações devem ser solicitadas mediante protocolo no Sistema Everest com até 60 (sessenta) dias antes do término da execução do instrumento, acompanhado de justificativa técnica e nova versão do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação não implica em aporte adicional de recursos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O atraso na liberação de recursos por parte da FAPEMIG ensejará a prorrogação dos prazos de ofício, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Todos os PARTÍCIPES devem:

a) assinar eletronicamente o CONVÊNIO via Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

b) observar a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013);

c) permitir a fiscalização de órgãos competentes, tais como do Tribunal de Contas do Estado, garantindo o acesso aos processos, documentos, contas bancárias e a todas as informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) cumprir os manuais e regulamentos da FAPEMIG.

Obrigações específicas:

I - DA FAPEMIG:

a) realizar, o monitoramento, caso necessário, e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise do Relatório Técnico-Científico (RTC), nos moldes do modelo padrão disponibilizado pela FAPEMIG, conforme Plano de Trabalho e do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018;

b) realizar a análise, caso o projeto seja selecionado por amostragem, da prestação de contas financeira apresentada pela EXECUTORA, nos termos do § 1º do Art. 97 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 49.070, de 2025, conforme as diretrizes estabelecidas pela FAPEMIG.

II – DA EXECUTORA

a) responsabilizar-se pela execução integral e regular do projeto, bem como pela correta aplicação dos recursos concedidos pela FAPEMIG e das contrapartidas. É vedada a destinação, ainda que parcial, dos recursos a finalidades diversas, sob pena de obrigatoriedade de ressarcimento;

b) providenciar a obtenção das licenças, permissões e autorizações especiais necessárias para a execução do projeto, inclusive as de caráter ético ou legal, arcando com as consequências, responsabilidades legais e obrigações decorrentes de qualquer eventual problema ou irregularidade. A FAPEMIG não poderá ser responsabilizada por quaisquer infrações legais ou éticas cometidas pela EXECUTORA e COORDENADOR, os quais deverão ressarcir ou indenizar a FAPEMIG, independentemente de culpa, caso esta venha a ser compelida a arcar com qualquer valor em razão de danos direta ou indiretamente relacionados ao projeto.

c) formalizar o contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este CONVÊNIO, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos financeiros;

d) manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira na conta bancária específica deste CONVÊNIO, cuja abertura deve se dar em instituição financeira oficial, nos termos do art. 59, §§2º e 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 dezembro de 2023;

e) arcar por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente CONVÊNIO, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não

implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;

f) adotar regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;

g) utilizar recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;

h) assegurar à FAPEMIG a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, se necessário;

i) manter-se cadastrada junto à FAPEMIG durante o prazo de vigência deste CONVÊNIO;

j) manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;

k) explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à FAPEMIG referente ao presente CONVÊNIO, via correio regular ou comunicação eletrônica;

l) mencionar, sempre que fizer a divulgação do projeto objeto deste CONVÊNIO, o apoio financeiro da FAPEMIG;

m) inserir logomarca da FAPEMIG em sua página de Internet, se houver, os quais deverão possuir link que direcione ao site da FAPEMIG (www.fapemig.br);

n) apresentar a prestação de contas financeira em até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto ou rescisão deste CONVÊNIO, conforme as diretrizes de Prestação de Contas Financeira da <<OUTORGANTE_SIGLA>>, demais normas da FAPEMIG, a Chamada Pública e a legislação aplicável;

o) responsabilizar-se pelo encerramento da conta bancária específica deste CONVÊNIO;

p) elaborar o Relatório Técnico-Científico (RTC) e vídeo PITCH com divulgação dos resultados obtidos e, se solicitado pela FAPEMIG, o Relatório de Monitoramento de Metas (RMM);

q) manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente CONVÊNIO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à FAPEMIG e aos órgãos de controle, quando solicitado;

CLÁUSULA SEXTA – METAS E DA AVALIAÇÃO

O Plano de Trabalho, indissociável deste instrumento, define as metas e indicadores de desempenho.

PARÁGRAFO ÚNICO: A FAPEMIG reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EXECUTORA deverá encaminhar à FAPEMIG em até 60 (sessenta) dias antes da metade do prazo de execução da proposta, contado a partir da publicação do CONVÊNIO, o Relatório de Monitoramento de Metas (RMM) informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

A EXECUTORA deverá apresentar a prestação de contas técnico-científica em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo de execução do projeto ou da rescisão deste CONVÊNIO, conforme normas da FAPEMIG, Chamada Pública, se houver, e legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de Relatório Técnico-Científico – RTC, em modelo disponibilizado pela FAPEMIG, contendo, no mínimo:

I – os resultados e benefícios alcançados em comparação com as metas estabelecidas;

II – a descrição das etapas e ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, incluindo cópia digital das publicações e produtos gerados pelo projeto, dentre outras comprovações dos resultados alcançados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá também ser enviado um PITCH (vídeo de até 3 minutos), com a síntese dos principais resultados, mencionando o apoio da FAPEMIG ficando desde já autorizada sua divulgação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de reprovação da prestação de contas técnico-científica, a EXECUTORA deverá devolver os recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, com a devida correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA PARCIAL E FINAL

A EXECUTORA deverá apresentar a prestação de contas financeira final do projeto em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo de execução do projeto ou da rescisão deste CONVÊNIO, conforme as normas da FAPEMIG bem como a Chamada Pública, se houver, e legislação aplicável. Para projetos com valor global superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será obrigatória a apresentação de prestação de contas parcial, até 60 (sessenta) dias antes da metade do prazo de execução do projeto, contado a partir da publicação do CONVÊNIO. A FAPEMIG poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de prestação de contas parcial a qualquer tempo, independentemente do valor global do projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas financeira será apresentada em modelo disponibilizado pela FAPEMIG e deverá conter, no mínimo:

I – quadro demonstrativo da execução da receita e das despesas, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida e os recursos efetivamente executados;

II – demonstrativo de aplicação financeira e apuração dos rendimentos auferidos;

III – extratos da conta corrente e da conta de investimento específicas do projeto, referentes ao período objeto da prestação de contas, desde o recebimento da primeira parcela ou parcela única, incluindo o depósito da contrapartida financeira, quando for o caso, até a data de encerramento da conta bancária;

IV – comprovante de devolução dos saldos remanescentes, observado o disposto no Parágrafo Quarto desta cláusula;

V – declaração de utilização dos recursos em conformidade com o projeto aprovado e com a legislação vigente;

VI – relação das despesas efetuadas por elemento de despesa e na ordem cronológica de sua realização;

VII – documentos comprobatórios da integralização da contrapartida financeira na conta bancária específica do projeto ou do cumprimento da contrapartida não financeira economicamente mensurável, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas financeira, a EXECUTORA deverá devolver os recursos recebidos proporcionalmente, com a devida correção monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo existente na conta vinculada, incluindo rendimentos, deverá ser devolvido à FAPEMIG por meio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual), identificando-se o número do projeto no campo de informações.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

As informações do projeto devem ser mantidas sob sigilo e confidencialidade para garantir a proteção da propriedade intelectual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A proteção da propriedade intelectual deverá ser priorizada sempre que possível, sem prejuízo de publicações científicas posteriores; a divulgação de informações do projeto não poderá comprometer a obtenção dessa proteção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EXECUTORA poderá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste CONVÊNIO, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação de sigilo e confidencialidade vigorará até a devida proteção dos direitos envolvidos, cessando apenas se o projeto não resultar em direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA DEZ – PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual resultantes das atividades realizadas no âmbito deste CONVÊNIO serão protegidos conforme a legislação vigente, tendo como cotitulares as instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia, respeitados os direitos do(s) autor(es), inventor(es) ou melhorista(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A FAPEMIG não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que a EXECUTORA e o COORDENADOR observem as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação Fapemig n. 196, de 11 de abril de 2023, ressalvadas as hipóteses do art. 6; A EXECUTORA e o COORDENADOR deverão comunicar à FAPEMIG a geração de propriedade intelectual decorrente do apoio recebido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual fomentada deverão dar ciência do conteúdo das normas da FAPEMIG a terceiros com os quais celebrem instrumentos jurídicos envolvendo a tecnologia, devendo constar nesses instrumentos, cláusula específica para este fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade da EXECUTORA e do COORDENADOR a observância de todas as disposições contidas na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, e na Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023, não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da **FAPEMIG** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página (http://www.FAPEMIG.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/), além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive em caso de licenciamento ou comercialização, observadas cláusulas contratuais de confidencialidade, se houver.

PARÁGRAFO QUINTO: Os direitos relativos à propriedade intelectual observarão, além deste CONVÊNIO e dos normativos mencionados, a legislação vigente aplicável

CLÁUSULA ONZE - RESULTADOS ECONÔMICOS

A FAPEMIG não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos das normas da FAPEMIG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a FAPEMIG tenha interesse no recebimento de benefícios ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial de propriedade intelectual por ela fomentada, os termos e as condições relacionados à sua participação serão acordados, caso a caso, entre a FAPEMIG e os titulares da propriedade intelectual, por meio da assinatura de instrumento jurídico específico.

CLÁUSULA DOZE – BENS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS

Os bens móveis gerados ou adquiridos com recursos da FAPEMIG destinados a EXECUTORA serão a elas doados, de forma automática desde a aquisição do bem, nos termos da Lei Estadual nº 24.672, de 2024 e as normas da FAPEMIG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos das normas da Fapemig, considera-se presumida a ausência de prejuízo à pesquisa ou ao estudo em curso para a efetivação das doações de forma automática desde a aquisição do bem em favor da entidade pública ou privada sem fins lucrativos destinatária do recurso ou ICTMG participante do projeto segundo o plano de trabalho, conforme artigo 13 da Lei Federal nº 13.243, de 2016 c/c inciso XV do art. 79 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à FAPEMIG.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Excepcionalmente, a critério da Direção da FAPEMIG, poderá ser dispensado o ressarcimento previsto no parágrafo anterior, caso o bem adquirido esteja sendo utilizado por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para fins de interesse público.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição recebedora da doação será responsável pela guarda, manutenção e utilização dos bens móveis doados.

PARÁGRAFO QUINTO: Compete à instituição recebedora comunicar à FAPEMIG quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SEXTO: A EXECUTORA poderá ceder os bens adquiridos com recursos deste CONVÊNIO a eventuais outras instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

As alterações do CONVÊNIO, inclusive a prorrogação da sua vigência, deverão ser feitas por Termo Aditivo assinado por todos os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Solicitações de alteração só serão aceitas até 60 (sessenta) dias antes do fim da execução do projeto; a FAPEMIG poderá, excepcionalmente, aceitar propostas fora desse prazo, desde que de forma justificada e dentro da vigência do instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Remanejamentos e alterações devem obedecer às normas da FAPEMIG.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Excepcionalmente, os remanejamentos que impliquem a inclusão de novos equipamentos com valor unitário superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou de novos serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) com valor unitário superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) dependerão de anuência prévia e expressa da FAPEMIG, independentemente das hipóteses de remanejamento admitidas pelas normas aplicáveis, devendo a solicitação ser acompanhada de justificativa técnica, bem como dos documentos e informações necessários à adequada caracterização do item proposto.

CLÁUSULA QUATORZE – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O CONVÊNIO poderá ser denunciado por qualquer parte, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão unilateral poderá ocorrer por decisão da FAPEMIG, conforme o art. 109 do Decreto Estadual nº 48.745, de 2023; a FAPEMIG também poderá cancelar ou suspender o apoio, a seu exclusivo critério e tempo, sem direito a indenização ou reclamação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste CONVÊNIO autoriza o PARTÍCIPE prejudicado a rescindi-lo de imediato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo ao PARTÍCIPE inadimplente a responsabilidade por eventuais prejuízos, salvo em casos de força maior ou caso fortuito comprovados.

CLÁUSULA QUINZE – INADIMPLÊNCIA

Se qualquer cláusula do CONVÊNIO for violada, a FAPEMIG poderá suspender o apoio, rescindir o instrumento, exigir devolução dos recursos corrigidos e solicitar a devolução dos bens, sem prejuízo de outras penalidades legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constatada situação de inadimplência, a FAPEMIG notificará os responsáveis para que promovam a regularização da pendência, apresentem a prestação de contas devida ou ofereçam justificativa, no prazo estabelecido na notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não saneamento da irregularidade no prazo concedido, ou a rejeição da justificativa apresentada, poderá ensejar, observado o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, a suspensão do apoio, a rescisão deste CONVÊNIO, a restituição dos recursos recebidos, devidamente corrigidos, a devolução dos bens adquiridos com recursos do projeto, quando aplicável, bem como a adoção das demais medidas administrativas, civis e judiciais previstas na legislação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei Estadual nº 22.929, de 2018, são responsáveis por controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento pela FAPEMIG, Narrayra Granier Cunha e Rafael Siqueira Falce Neto. No caso da EXECUTORA, a indicação será realizada no Plano de Trabalho ou em documento(s) apartado(s) <<REF.SEI>>, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA DEZESSETE – ADESÃO E PRAZO PARA ASSINATURA

Os PARTÍCIPES aceitam, sem restrições, os termos do CONVÊNIO e se responsabilizam por seu cumprimento integral; o CONVÊNIO deve ser assinado pelos PARTÍCIPES em até 10 (dez) dias após sua disponibilização no SEI, sob pena de cancelamento do apoio.

CLÁUSULA DEZOITO – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O CONVÊNIO segue as normas das Leis Federais nº 13.243, de 2016, 10.973, de 2004, 14.133, de 2021, a Lei Estadual nº 22.929, de 2018 e o Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, bem como demais legislações estaduais e federais relacionadas; também se aplicam as normas da FAPEMIG, a Chamada Pública, bem como os princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA DEZENOVE – PUBLICAÇÃO

O extrato do CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, por conta da FAPEMIG.

CLÁUSULA VINTE– FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para resolver qualquer litígio, ou, se for entidade pública federal, a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Controvérsias entre a FAPEMIG e entidades públicas estaduais devem ser resolvidas administrativamente ou pela Câmara de Prevenção e Resolução da Advocacia-Geral do Estado, conforme a Lei Estadual nº 23.172, de 2018.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

FAPEMIG
REPRESENTANTE LEGAL

EXECUTORA
<<DESEN_DIRIGENTE>>

COORDENADOR
<<SOLICITANTE>>

ANEXO I - CONVÊNIO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
NÚMERO DE REGISTRO NO EVEREST:	DATA DE REGISTRO:
TÍTULO:	

QUADRIMESTRE/ANO	VALOR COM ITENS DE CUSTEIO	VALOR COM ITENS DE CAPITAL	VALOR TOTAL DA PARCELA

TOTAL			

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO COM PESQUISA E/OU INOVAÇÃO (COOPERATIVAS)

A Cooperativa < RAZÃO SOCIAL>, inscrita no cnpj sob o n. < CNPJ> , neste ato representada pelo(a) seu(sua) representante legal, <NOME COMPLETO >, inscrito(a) no cpf sob o n. < CPF>, declara que atua com pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

Cidade, data.

Nome do representante legal nome da Instituição Proponente

(assinatura manuscrita e carimbo ou assinatura eletrônica

ANEXO VIII – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS DE CARÁTER ÉTICO OU LEGAL (ROL DEMONSTRATIVO)

Permissões e autorizações, ou protocolo de submissão, aplicáveis e necessários para execução do projeto conforme exigências da legislação vigente, podendo ser, dentre outros:

a) Alvará de funcionamento;

b) Licença ambiental;

c) Autorização do Incra permitindo a pesquisa em terras indígenas;

d) Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade/Sisbio;

e) Autorizações de pesquisa, ou dos respectivos protocolos de requerimento junto aos órgãos competentes para coleta e captura de material biológico;

f) Certificado de qualidade em Biossegurança;

g) Projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQBio-CTNBio);

h) Autorização dos órgãos competentes (CGEN, CNPq, IBAMA, IPHAN) para acesso ao patrimônio genético para fins de pesquisa científica;

i) EIA-RIMA;

j) Autorização do órgão competente na área ambiental, para projetos que gerem riscos de impacto ao meio ambiente;

k) Parecer do Comitê de Ética;

l) Comprovante de submissão ou parecer do Comitê de Ética em pesquisa (CEP) credenciado pelas respectivas Comissões Nacionais para projetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais.

OBSERVAÇÃO: a relação apresentada tem caráter meramente exemplificativo. Compete à instituição executora identificar, obter e manter vigentes todas as autorizações setoriais necessárias à execução do projeto.

ANEXO IX – TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL REFERENTE A EXECUTORA OU PARCEIRA

<NOME DA INSTIUIÇÃO>

TERMO DE INDICAÇÃO

RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A <Nome da Instituição>, entidade jurídica de direito público/privado, inscrita no CNPJ sob o n° XX.XXX.XXX/0001-XX, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr(a). <Nome Completo>, INDICA, nos termos do art. 90 do Decreto Estadual n. 47.442, de 04 de julho de 2018, art. 37 da Resolução Conjunta SEGOV-AGE n. 04/2015 e art. 3º, §5º, IV da Lei Estadual n. 22.929, 12 de janeiro de 2018, o(a) Sr(a). <Nome Completo>, inscrito no CPF sob o nº XX.XXX.XXX/0001-XX, cargo/função, como responsável pela gestão e fiscalização do projeto <APQ-XXXXX-XX> proveniente da Chamada 008/2025 – FAPEMIG – COMPETE MINAS.

Local, data .

Nome do Representante Legal

Cargo/Função do Representante Legal

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

Ciente:

Gestor(a) do Projeto

Cargo/Função do(a) Gestor(a)

(Assinatura manuscrita ou eletrônica)

1. Para os fins deste instrumento, considera-se como responsável pela Gestão/Fiscalização o representante designado pela Instituição signatária para acompanhar a execução do projeto, atuar como interlocutor junto à FAPEMIG, monitorar o cumprimento das obrigações previstas no instrumento jurídico e no Plano de Trabalho e apoiar a adoção das providências necessárias à adequada execução da parceria, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas aos demais partícipes.

2. É necessário que o indicado dê ciência no termo de indicação.

3. Esse anexo poderá ser preenchido e assinado em formato digital desde que seja possível a identificação do nome completo e do cargo/função do(s) signatário(s), sendo aceitas versões e assinaturas geradas por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!

ANEXO X – INDICAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO PELA ICT-MG PARCEIRA

COMPETE MINAS

APQ-XXXXX-XX

Identificação da ICT-MG Parceira:

Nome da Instituição:

CNPJ:

Representante Legal:

Identificação da Fundação de Apoio indicada:

Nome da Fundação de Apoio:

CNPJ:

Endereço:

Nome do Representante Legal:

Cargo do Representante:

Identificação de responsável para gestão e fiscalização do projeto pela Fundação de Apoio:

Nome do responsável:

Cargo do responsável:

CPF do responsável:

Declarações:
A ICT-MG acima identificada declara que:

- Indica a Fundação de Apoio mencionada para atuar na operacionalização da parcela dos recursos do projeto da qual a ICT é beneficiária direta, nos termos previstos na Chamada FAPEMIG 008/2025 – Compete Minas

A Fundação de Apoio acima identificada declara que:

- A Fundação de Apoio encontra-se devidamente cadastrada na FAPEMIG e credenciada perante o respectivo órgão competente (MEC, MCTI ou SEDE) para atuar pela ICT-MG, conforme aplicável.
- Se compromete a adotar regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis.
- Se compromete a manter sob sua guarda, pelo prazo legal aplicável, toda a documentação referente aos atos de gestão, aquisições, contratações, pagamentos e demais despesas realizadas sob sua administração, assegurando sua integridade, rastreabilidade e disponibilidade.
- Se compromete a disponibilizar à Instituição Executora, de forma tempestiva e completa, todas as informações e documentos necessários para a prestação de contas financeira junto à FAPEMIG.

Relação de dispêndios a serem geridos pela Fundação de Apoio:

Item	**Valor**
(...)	
TOTAL	

Local e data:

Nome do Representante Legal da ICT-MG

Cargo/Função do Representante Legal

(Assinatura manuscrita ou eletrônica)

Nome do Representante Legal da Fundação de Apoio

Cargo/Função do Representante Legal

(Assinatura manuscrita ou eletrônica)

Ciente:

Gestor(a) do Projeto

Cargo/Função do(a) Gestor(a)

(Assinatura manuscrita ou eletrônica)

ANEXO XI – FORMULÁRIO DE CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Identificação da Proposta

- **Código da Proposta:** APQ-XXXXX-XX

2. Identificação do Serviço

- **Descrição resumida do serviço** *(conforme indicado no sistema Everest)***:**
- **Valor estimado:**
- **Prazo estimado de execução:**

3. Escopo do Serviço

(Descreva, de forma objetiva, o escopo técnico do serviço a ser contratado, especificando as atividades a serem executadas, os produtos ou entregas esperadas, sua vinculação às metas e etapas da proposta, bem como os limites de atuação do contratado e as responsabilidades atribuídas no âmbito do projeto.)

4. Justificativa técnica

(Justifique a necessidade da contratação, demonstrando a especialização técnica requerida, a impossibilidade ou limitação de execução direta pela equipe do projeto e o valor agregado do serviço para o alcance dos resultados previstos.)

5. Acompanhamento técnico

(Descreva como ocorrerá a interação entre a Instituição Executora e o prestador do serviço ao longo da execução, indicando os mecanismos previstos para acompanhamento técnico, alinhamento das atividades, validação das entregas e participação da equipe da Instituição Executora no desenvolvimento das atividades relacionadas ao projeto.)

6. Declarações

- O serviço possui caráter complementar e especializado, não implicando transferência integral ou predominante da execução técnica do projeto ao contratado.
- A responsabilidade técnica, gerencial e decisória pela execução do projeto permanecerá sob responsabilidade da Instituição Executora.
- O contratado não atuará como substituto da equipe executora nem assumirá parcela nuclear do objeto apoiado.

Assinatura pelo Coordenador da Proposta

OBSERVAÇÃO: Este formulário tem caráter exclusivamente subsidiário à análise e aprovação do dispêndio pela FAPEMIG, não substituindo nem dispensando o cumprimento das exigências de instrução, comprovação e documentação previstas no art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442/2018 e demais normas aplicáveis.

ANEXO XII - PLANO DE TRABALHO DE BOLSISTA BDCTI

PLANO DE TRABALHO DE BOLSISTA

MODALIDADE DA BOLSA			
LOCAL DE DESEMPENHO DAS ATIVIDADES			
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO BOLSISTA			
ASSINALE A PRODUÇÃO CIENTÍFICA E OU TECNOLÓGICA PLANEJADA PARA O PROJETO, COM A PARTICIPAÇÃO DO BOLSISTA (*) **Trabalhos individuais ou em cooperação*			
	Artigos a serem publicados em revista especializada		Relatório/Notas Técnicas
	Trabalhos a serem apresentados em eventos técnicos-científicos		Participações em Eventos
	Outras (especificar):		
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PELO BOLSISTA			
Atividade	**Mês de Execução**		

	(bimestre/trimestre etc. adequar conforme necessidade)																								
	1	2	3																						

ANEXO XIII - DOCUMENTAÇÃO DA BOLSA SÓCIO EMPREENDEDOR

1. INTRODUÇÃO

O Sebrae Minas e a FAPEMIG – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais convidam micro e pequenas empresas inovadoras participantes da Chamada Compete Minas a manifestarem interesse no recebimento da Bolsa Sócio Empreendedor, observadas as condições, critérios e requisitos estabelecidos no item 8 da Chamada e neste Anexo.

A Bolsa Sócio Empreendedor consiste em apoio complementar de estímulo à inovação, vinculado ao Sebrae Minas, no valor mensal de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), pelo período de até 6 (seis) meses, concedido de forma complementar ao apoio de subvenção econômica da FAPEMIG. A iniciativa tem por objetivo fortalecer as condições para condução dos projetos apoiados, estimular a gestão da inovação nos pequenos negócios e apoiar o desenvolvimento de soluções tecnológicas, produtos, serviços e processos inovadores.

Poderão ser contempladas até 50 (cinquenta) propostas elegíveis, observados os requisitos previstos no item 8 da Chamada, sendo selecionadas as propostas melhor classificadas e aptas ao recebimento da bolsa. A distribuição das bolsas observará a proporcionalidade entre as Linhas A e B do edital, considerando o quantitativo de propostas classificadas em cada Linha.

No âmbito desta iniciativa, caberá à FAPEMIG exclusivamente a seleção das propostas aptas ao recebimento da bolsa, observados os critérios previstos na Chamada Compete Minas. A implementação, operacionalização, acompanhamento e gestão da Bolsa Sócio Empreendedor serão de responsabilidade do Sebrae Minas, por intermédio da Instituição Gestora por ele indicada, atualmente a Fundação Arthur Bernardes – Funarbe, vinculada à Universidade Federal de Viçosa – UFV, observadas as normas e procedimentos próprios aplicáveis.

A concessão da bolsa ocorrerá mediante celebração de Termo de Outorga junto à Instituição Gestora indicada pelo Sebrae Minas, ao qual será vinculado Plano de Trabalho específico, contendo as atividades, entregas e resultados esperados relacionados à atuação do bolsista no projeto de inovação apoiado no âmbito da Chamada Compete Minas.

O acompanhamento da execução da bolsa ocorrerá mediante a apresentação periódica de relatórios de atividades, participação em ações de monitoramento e demonstração da evolução das entregas previstas no Plano de Trabalho, conforme procedimentos estabelecidos neste Anexo e nos instrumentos aplicáveis.

Este Anexo apresenta, ainda, o modelo de Plano de Trabalho, a relação de documentos necessários para contratação, a legislação e normativos aplicáveis, bem como as hipóteses de desligamento, suspensão e cancelamento da bolsa.

2. PLANO DE TRABALHO (BSE)

A submissão do Plano de Trabalho da Bolsa Sócio Empreendedor constitui requisito obrigatório para as propostas que manifestarem interesse no recebimento da bolsa, nos termos do item 8 da Chamada Compete Minas, devendo o documento ser apresentado no ato da submissão da proposta.

O Plano de Trabalho (BSE) deverá detalhar as atividades de gestão da inovação, entregas e resultados esperados a serem desenvolvidos pelo bolsista ao longo do período de vigência da bolsa, em consonância com os objetivos do projeto de inovação submetido, observando o seguinte modelo:

:

PLANO DE TRABALHO DO BOLSISTA	
NOME COMPLETO DO BOLSISTA	
TÍTULO DO PROJETO APROVADO	
NOME DA EMPRESA	
CIDADE/UF	
RESUMO DO PROJETO APROVADO NO EDITAL COMPETE MINAS 2026	

O quê? (ações/atividades)	**Como?** (detalhamento da execução das ações)	**Quando?** (período de execução em meses)		**Resultado** (evidência de realização das ações/atividades)	**Impacto gerado para empresa a partir do resultado** (evidência de realização das ações/atividades)
		Início	**Fim**		
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para fins da presente iniciativa, observa-se o disposto nas seguintes normas:
I. O Marco Legal de Inovação: Lei n.º 10.973/2004;
II. Emenda Constitucional n.º 85/2015;
III. Lei n.º 13.243/2016 e Decreto n.º 9.283/2018;
IV. Lei Complementar nº 182/2021;
V. A Política de Inovação do Sistema Sebrae, aprovada pela Resolução CDN nº. 420/2023, de 30 de março de 2023.
VI. Instrução Normativa Sebrae nº 59, de 30 de março de 2022 Bolsas de Estímulo à Inovação (BEI).

4. PROCEDIMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO

Após a publicação do resultado das propostas selecionadas para recebimento da Bolsa Sócio Empreendedor (BSE), a pessoa física beneficiada (coordenador da proposta) deverá encaminhar a documentação obrigatória à FAPEMIG conforme seu regramento, além de:

- Cópias do CPF e do RG;
- Comprovante de residência;

- Declaração ou extrato de conta corrente com nome personalizado e fornecido pelo Banco de preferência, número da conta corrente, código/prefixo da agência bancária;
- Termo de Consentimento de Tratamento de Dados Pessoais
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos, obtida junto à Receita Federal, relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Declaração de Desimpedimento de Participação no Edital.

O prazo limite para entrega da documentação é de 30 (trinte) dias, sob pena de cancelamento do direito ao recebimento da Bolsa Sócio Empreendedor e convocação de proposta suplente, observada a ordem de classificação e elegibilidade.

Após a entrega da documentação obrigatória, será firmado o Termo de Outorga com a Instituição Gestora e a pessoa física beneficiada para recebimento da Bolsa Sócio Empreendedor (BSE).

5. DESLIGAMENTO DE BOLSISTAS E CANCELAMENTO DE BOLSAS

O desempenho condicionará a continuidade, suspensão ou cancelamento das bolsas. Os critérios de desempenho serão:

a) Entrega dos produtos, relatórios mensais e atividades propostas;
b) Cumprimento do plano de trabalho formalizado junto ao Termo de Outorga;
c) Manutenção, durante toda a execução do respectivo projeto, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Chamada.

Fica facultado ao Sebrae-MG/Instituição Gestora, por meio do gestor da iniciativa que concedeu a Bolsa, efetuar desligamento do Bolsista que:

a) Não realizar as atividades pactuadas em seu Plano de Trabalho, comprometendo a qualidade ou atingimento dos resultados esperados;
b) Apresentar baixo desempenho e/ou postura inadequada no projeto ao qual esteja vinculado;
c) Não atender às condições estabelecidas no Termo de Outorga;
d) Infringir o Código de Ética do Sistema Sebrae, FAPEMIG e Instituição Gestora indicada.
e) A Instituição Gestora indicada deverá advertir o Bolsista, estabelecendo um prazo de até 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar de advertência do gestor do projeto, para que tenha a oportunidade de melhorar o seu desempenho ou postura e realizar as atividades previstas.

Será facultado ao Bolsista solicitar o cancelamento da sua Bolsa de Estímulo à Inovação, por iniciativa própria, devendo, neste caso, comunicar ao responsável indicado no Termo de Outorga sua opção, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias ininterruptos, respeitando o previsto no seu plano de trabalho.

No caso de desligamento a pedido do Bolsista, este fica obrigado a entregar os conteúdos definidos em seu plano de trabalho até a data do desligamento.

No caso de desligamento por definição da Instituição Gestora o Bolsista fica obrigado a entregar os conteúdos definidos em seu plano de trabalho até 30 dias após o desligamento.

A bolsa concedida poderá ser suspensa por motivos de saúde do bolsista, por um período máximo de 15 (quinze) dias, mediante a sua solicitação formal ao responsável indicado no Termo de Outorga.

Nas demais situações de ausências/afastamentos temporários, superior a 15 (quinze) dias, a Bolsa será imediatamente cancelada e o Bolsista desligado do projeto.

6. TERMO DE OUTORGA DE BOLSA ESTÍMULO À INOVAÇÃO

TERMO DE OUTORGA
DE BOLSA ESTÍMULO À INOVAÇÃO n.º /2026

CONSIDERANDO QUE:

I. O SEBRAE/MG, FUNARBE E UFV firmaram Acordo de Parceria nos termos da Lei n° 13.243/2016 e Decreto n° 9.283/2018 para acompanhamento técnico, gestão e pagamento das bolsas de estímulo à inovação, na modalidade Bolsa Sócio Empreendedor.

II. A seleção dos projetos foi realizada no âmbito do Edital Compete Minas 2026, publicado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG).

DAS PARTES:

I. FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE), Fundação de Direito Privado vinculada à Universidade Federal de Viçosa, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.320.503/0001-51, com sede no Campus Universitário, na cidade de Viçosa/MG, CEP 36.570-900.

II. [NOME DO BOLSISTA], portador da Carteira de Identidade n.º [XXXXXXXXXXXX], inscrito no CPF sob o n.º [XXX.XXX.XXX-XX], residente e domiciliado na [endereço do Bolsista];

Firmam o presente Termo de Outorga, para concessão de Bolsa de Estímulo à Inovação, visando a realização das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo I deste Termo) que deverá ser assinado pelo bolsista, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DA BOLSA:

I. Projeto (identificar);
II. Ação do Projeto (identificar);
III. Edital de seleção dos bolsistas; EDITAL COMPETE MINAS 2026;
IV. Modalidade da Bolsa: BSE (Bolsa Sócio Empreendedor) - N6;
V. Valor mensal da bolsa: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);
VI. Valor total da Bolsa: R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) que serão pagos em 6 (seis) parcelas fixas de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);
VII. Prazo de vigência: XXXX à XXXXX de XXXX.
VIII. Conta para depósito: (identificar): Banco: XXXX - Agência: XXXXX Conta Corrente: XXXXX, chave pix XXXXXXXXXX;

O bolsista declara, para todos os fins conhece o regulamento que disciplina as condições gerais que regem o presente termo e que subscreve e concorda integralmente com os regulamentos aplicáveis e que também possui conhecimento de que os pagamentos da bolsa são efetuados mediante saldo positivo no centro de custo a que a bolsa se vincula.

2. DEMAIS CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NATUREZA DO BENEFÍCIO

2.1. Fica expressa e inequivocamente entendido pelas partes que o presente Termo não gera qualquer relação de emprego entre a FUNARBE, e o(a) BOLSISTA, não lhe sendo aplicável a legislação trabalhista, reconhecendo-se que a atividade aqui regulamentada, será exercida sem subordinação e sem o ânimo definitivo próprio do vínculo empregatício, nos termos do artigo 9º, §1º e 4º, da Lei nº 10.973/2004, tendo característica jurídica de doação, para fins previdenciários e tributários.

Parágrafo único. O SEBRAE/MG não se responsabilizará por cobrir despesas de assistência médica e odontológica de qualquer natureza.

2.2. Os resultados técnicos, decorrentes da execução do presente contrato, serão descritos em relatórios e publicações, sem vantagens econômicas e financeiras para os doadores.

Parágrafo único. Invenções, descobertas, aperfeiçoamentos ou inovações ou a geração de novos conhecimentos, que resultem no desenvolvimento de tecnologia de produto, processo ou serviços, que sejam passíveis de privilégios, serão regulados pela Lei nº. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial) e demais legislações aplicáveis, observando ainda as normas internas da instituição apoiada/executora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMETO DA BOLSA

O pagamento da Bolsa de Estímulo à Inovação será efetuado mensalmente, diretamente ao Bolsista, mediante depósito em sua conta corrente individual, no mês subsequente à realização das atividades da bolsa, desde que sejam entregueses tempestivamente todos os documentos necessários à aferição do cumprimento das atividades propostas.

§ 1º O pagamento será realizado considerando o mês completo, desde que o bolsista tenha atuado no Programa, por pelo menos, 20 dias no mês.

§ 2º Não haverá pagamento de dias proporcionais de atividades do Bolsista.

§3º São condições para o pagamento das parcelas da bolsa:

I. Ter cumprido integralmente as atividades previstas no Plano de Trabalho, bem como suas evidências;
II. Ter apresentado os relatórios referenetes aos produtos tecnológicos, previstos no plano de trabalho;
III. Atender fielmente aos requisitos da bolsa, previstos no Edital de seleção (COMPETE MINAS 2026), durante a vigência do presente instrumento.

§4º Não haverá pagamento ou ressarcimento de despesas de viagens relativas às atividades de campo, previstas no plano de atividades do bolsista, não sendo possível, também, o pagamento da bolsa de dias proporcionais.

§5º Atraso na entrega de documentos, relatórios ou atividades poderá acarretar suspensão temporária do pagamento até a regularização das pendências.

§6º Em caso de desistência, desligamento ou rescisão do presente Termo, os pagamentos serão interrompidos a partir da data da formalização do encerramento das atividades

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

O(a) bolsista na execução do plano de trabalho, deverá observar as seguintes obrigações:

a) cumprir toda programação estabelecida em seu Plano de Trabalho.
b) Elaborar produto técnico-tecnológico definidos no Plano de Trabalho;
c) manter conduta compatível com a ética e a probidade administrativa nas atividades inerentes a bolsa.
d) preservar o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso;
e) elaborar e encaminhar os relatórios das atividades relacionadas ao Projeto, à FUNARBE, nos prazos e datas previstos no detalhamento do Plano de Trabalho;
f) autorizar o uso, pela FUNARBE e/ou pelo SEBRAE/MG, divulgação sobre a produção desenvolvida pelo bolsista, mediante assinatura de termo de autorização de uso;
g) Apresentar à FUNARBE, quando for o caso, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, proposta de seu desligamento do Projeto a que esteja vinculado; e
h) observar e aplicar o disposto no Código de Ética do SEBRAE e da FUNARBE.

Parágrafo único. No caso de desistência do bolsista, ele deverá proceder com as entregas definidas no Plano de Trabalho,até aquele momento.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO EXECUTOR OPERACIONAL / GESTOR DA BOLSA – FUNARBE,

Cabe à FUNARBE as seguintes obrigações:

a) Verificar o cumprimento das atividades previstas no Plano de Trabalho e neste Termo;
b) Analisar e validar os relatórios enviados pelo bolsista e o cumprimento integral do Plano de Trabalho aprovado no Edtial Compete Minas 2026, em conjunto com Universidade Federal de Viçosa – UFV; e
c) Efetuar o pagamento da Bolsa diretamente ao(à) BOLSISTA.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

No decorrer da execução do projeto objeto da concessão da bolsa e após seu término, o bolsista não revelará quaisquer informações confidenciais ou particulares do projeto sem o consentimento prévio da FUNARBE.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESLIGAMENTO DO BOLSISTA E DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Ao assinar este Termo, o BOLSISTA compromete-se a cumprir os objetivos estabelecidas no projeto, sendo avaliado mensalmente.

§1º a FUNARBE, poderá efetuar desligamento do Bolsista que:

a) Não realizar as atividades previstas em seu Plano de Trabalho, comprometendo a qualidade ou atingimento dos resultados esperados;
b) Apresentar à FUNARBE relatórios de atividades com qualidade insatisfatória, em desacordo com as entregas previstas no Plano de Trabalho ou que não atendam aos requisitos técnicos e de conteúdo estabelecidos.
c) Infringir o Código de Ética do Sistema SEBRAE ou da FUNARBE;
d) Apresentar baixo rendimento e/ou postura inadequada no projeto ao qual esteja vinculado.

§2º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, a FUNARBE comunicará formalmente ao(à) bolsista as não conformidades identificadas, concedendo prazo de até 15 (quinze) dias corridos para regularização e cumprimento das atividades previstas no Plano de Trabalho. Persistindo o descumprimento, será formalizado o desligamento da pessoa bolsista, com o cancelamento da Bolsa, sendo estabelecido prazo de até 30 (trinta) dias para entrega dos relatórios e produtos previstos.

§3º No caso de descumprimento do Código de Ética do SEBRAE o bolsista poderá ser imediatamente desligado do projeto com o respectivo cancelamento da bolsa.

§4º Será cancelada a bolsa automaticamente, a partir da data da ocorrência dos seguintes fatos:

I. Falecimento do bolsista;
II. Afastamento das atividades do projeto por prazo superior a 15 (quinze) dias;
III. Descontinuidade do projeto, por decisão da FUNARBE;
IV. Indisponibilidade orçamentária;
V. Desistência do(a) bolsista, hipótese em que os pagamentos futuros da Bolsa serão automaticamente cancelados;
VI. Descumprimento das obrigações previstas neste Termo ou no Plano de Trabalho, incluindo atraso nas entregas, desempenho insuficiente e informações inconsistentes.

§5º No caso de afastamento temporário das atividades em razão do parto, ocorrido durante o período de vigência da Bolsa de Estímulo à Inovação, formalmente comunicado à FUNARBE, fica garantido à Bolsista o afastamento de suas atividades com a manutenção das bolsas pelo prazo de até 120 dias corridos, considerando-se ainda o limite de vigência da Bolsas de Estímulo à Inovação.

§6º Fica garantida à Bolsista que se encontra afastada em decorrência do parto, a readequação das entregas previstas em seu Plano de Trabalho, sem qualquer prejuízo.

§7º Findo o período de vigência do termo de outorga, não há que se falar em prorrogação da vigência da bolsa em decorrência da maternidade.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO DISTRATO

O Termo de Outorga será rescindido em momento anterior ao estipulado, pela ocorrência de um dos seguintes motivos:

a) Cancelamento da bolsa;
b) Mútuo acordo das partes ou alteração das circunstâncias;
c) Conclusão antecipada do plano de trabalho; e
d) Desistência do(a) bolsista, comunicada à FUNARBE com a antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo único. Caso o(a) bolsista não assine o Termo de Distrato, a comunicação formal emitida pela FUNARBE informando a rescisão ou cancelamento da Bolsa será considerada instrumento hábil para formalização do encerramento da relação jurídica entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A vigência e as condições inicialmente estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas quando necessário para a correta execução do projeto, por meio de termo aditivo, mediante as devidas justificativas.

Parágrafo único. Havendo prorrogação de vigência, o novo Plano de Trabalho será parte integrante do Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DOS RESULTADOS

O(a) bolsista compromete-se a cumprir as atividades, entregas e metas previstas no Plano de Trabalho. O descumprimento das obrigações estabelecidas poderá ensejar a suspensão ou o cancelamento da Bolsa, nos termos deste

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado ao BOLSISTA, durante a execução das atividades do plano de trabalho:

I. ser beneficiário de outra Bolsa de Estímulo à Inovação do Sistema Sebrae, durante a vigência desta bolsa;
II. possuir débito de qualquer natureza com o SEBRAE, SEBRAE/MG e/ou FUNARBE;
III. delegar quaisquer obrigações ou atribuições do presente Termo a terceiros, seja por instrumento particular ou público;
IV. utilizar as dependências do SEBRAE para execução das atividades previstas no plano de trabalho;
V. exercer atividades indiretas tais como apoio administrativo, prestação de serviços, ou outras atividades similares ao próprio SEBRAE, SEBRAE/MG e/ou FUNARBE;
VI. realizar trabalho de consultoria em nome do SEBRAE, SEBRAE/MG e/ou FUNARBE;
VII. possuir vínculo empregatício, aplicável quando o edital exigir dedicação exclusiva;
VIII. participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, aplicável quando o edital exigir.

11.2. É vedada ainda, em qualquer circunstância, a concessão de bolsa a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer ocupante de cargo de gerência, direção ou conselho da FUNDAÇÃO ou do Sistema Sebrae, cabendo ao BOLSISTA relatar qualquer cenário que possa se enquadrar nessas situações, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo único. Qualquer outra situação que configure conflito de interesses, conforme as definições constantes no Código de Ética da FUNDAÇÃO, em sua Política de Compliance e Integridade ou no Código de Ética do SEBRAE, deve ser imediatamente relatada para que sejam tomadas as devidas providências, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

11.3. Em hipótese alguma serão pagos valores a título de bolsa de forma retroativa ou como ressarcimento de despesas anteriores à sua implementação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– ANTICORRUPÇÃO

As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste Termo de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE e à FUNARBE.

§1º O(a) Bolsista assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE e da FUNARNE.

§2º Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§3º O(a) bolsista se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao SEBRAE, SEBRAE/MG ou à FUNARBE relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao SEBRAE, SEBRAE/MG ou à FUNARBE.

§4º As partes se obrigam, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a cumprir e assegurar que qualquer pessoa agindo em seu nome obedecerá a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, para impedir qualquer atividade fraudulenta.

§5º Além das disposições da Lei Brasileira Anticorrupção, as partes se obrigam a observar e respeitar todo o disposto no Código de Ética e Conduta e na Política de Compliance de Integridade da FUNARBE, disponibilizados no site da fundação (https://funarbe.org.br/a-funarbe/compliance/).

§6º As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:

I. Sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
II. No curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenadas ou indiciadas sob a acusação de corrupção ou suborno;
III. Suspeitas de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e
IV. Sujeitas a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

§7º As partes declaram em não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida à agente público, ou à terceira pessoa a ele relacionada, ou de qualquer outra pessoa, em circunstâncias tais em que tal pagamento, presente, promessa ou outra vantagem constituiria um pagamento facilitador ou que de outra forma infringiria as Leis Anticorrupção.

§8º As partes se obrigam a notificar prontamente uma a outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou nessa cláusula contratual, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

§9º Qualquer descumprimento das normas anticorrupção por qualquer das partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada e imediata do presente instrumento pela parte inocente, bem como a obrigação de reparação dos danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

O(a) bolsista obriga-se, a atuar no presente Termo em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

§1º O(a) bolsista deverá notificar o SEBRAE e a FUNARBE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados neste Termo, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

§2º O(a) bolsista deverá adotar medidas e ferramentas necessárias para garantir a segurança dos dados, principalmente ao realizar à transferência ou compartilhamento, e cumprir com suas obrigações legais.

§3º O SEBRAE/FUANRBE não autorizam a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este

§4º O(a) bolsista autoriza o SEBRAE e a FUNARBE a realizar o tratamento de seus dados pessoais para as seguintes finalidades:

a) Cumprir as obrigações contratuais, legais e regulatórias do SEBRAE e da FUNARBE em razão de suas atividades;
b) Executar seus Programas;
c) Realizar pesquisas;
d) Realizar a comunicação oficial pelo SEBRAE ou por seus prestadores de serviço, por meio de quaisquer canais de comunicação (telefone, e-mail, SMS, WhatsApp, etc.).

§5º O(a) bolsista está ciente de que o SEBRAE e a FUNARBE poderão compartilhar os seus Dados Pessoais com seus parceiros e demais prestadores de serviços, restringindo-se às funções e atividades por cada um desempenhadas e em aderência às finalidades acimas estabelecidas.

§6º O(a) bolsista está ciente de que seus Dados Pessoais poderão ser utilizados para enriquecimento da base de dados controlada pelo SEBRAE e pela FUNARBE.

§7º O(a) bolsista, sempre que tiver dúvidas ou necessidades de esclarecimentos, bem como solicitações específicas, em relação ao tratamento de seus dados pessoais, pode buscar entrar em contato com o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do SEBRAE por meio do e-mail dpo@sebrae.com.br, e da FUNARBE por meio do e-mail lgpd@funarbe.org.br.

§8º As partes obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Outorga de Bolsa de Estímulo à Inovação, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas da FUNARBE: https://painel.autentique.com.br, admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Viçosa, 03 de junho de 2026

CONCEDENTE:

Nome:
CPF:

EXECUTOR OPERACIONAL:

Nome:
CPF:

BOLSISTA:

Nome:
CPF:

TESTEMUNHAS:

1ª.
Nome:
CPF

2ª.
Nome:
CPF:

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo de Oliveira Lopes Cançado**, **Diretor (a)**, em 12/06/2026, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Arruda de Oliveira**, **Presidente**, em 12/06/2026, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142004739** e o código CRC **B8F9F2DB**.

Referência: Processo nº 2070.01.0002108/2026-12 SEI nº 142004739